

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo semanal do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das differentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

gócios Interiores para 1915, na rubrica 15ª, para custas das caixas de avisos policiaes, as respectivas parcelas de despesas;

N. 12.228, invertendo as parcelas de 10:000\$ e 40:000\$, consignadas na verba 15ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de que trata o decreto legislativo n. 3.170, desta data;

N. 12.229, creando uma brigada de infantaria; uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes, na comarca de Caracol, no Estado de Minas Geraes;

Concedendo accrescimento de 20 % dos vencimentos ao Dr. Cincinato Americo Lopes, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Fazenda:

N. 3.166, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 788:200\$ para pagamento dos juros de apolices emitidas para construção de estradas de ferro.

N. 3.167, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 2:395\$160, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 3º escripturario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1913.

N. 3.168, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 57:648\$740, para occorrer ao pagamento devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judiciaria.

N. 12.225, abrindo o credito de 200:000\$ á verba 5ª do orçamento do Ministerio da Fazenda do corrente exercicio.

N. 12.226, approvando a fusão das sociedades de seguros «Espírito-Santense» e «Alliança Mineira», sob a denominação, que adoptam, de «Companhia de Seguros Alliança Mineira», e modificando os novos estatutos adoptados pela assembléa geral de 15 de novembro de 1915.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Euclides Francisco de Souza, e, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o graduado Nelson Noronha de Carvalho.

Transferindo para a reserva o capitão-tenente João Paiva de Novaes, visto haver sido julgado invalido para o serviço da Armada.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se, hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 3.169, sancionando a resolução legislativa que considera instituição de utilidade publica, nas condições que estabelece, a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com sede na Capital Federal e a Escola de Commercio de Porto Alegre, e adia para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para a formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um senador e dous deputados pelo Districto Federal;

N. 3.170, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio da Justiça e Ne-

Graduando, no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente José Joaquim Belfort Guimarães.

Concedendo a medalha militar creada pelo decreto numero 4.238, de 15 de novembro de 1901, a diversos officiaes, sub-officiaes e praças mencionados na relação que acompanha o decreto.

Ministerio da Guerra:

N. 12.224, abrindo o credito especial de 573:551\$787, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da Patria.

Promovendo na arma de infantaria:

A capitão, por estudos, o 1º tenente Olivio Ferreira, sendo classificado na 2ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Octavio Garcia Barão;

A 2º tenente, o aspirante a official Arthur Leão.

Graduando na arma de cavallaria, no posto de capitão, o 1º tenente Trajano Lajnes de Carvalho.

Transferindo:

No 9º regimento de infantaria:

Os capitães Carlos Carmo de Oliveira Mello, da 1ª companhia do 25º batalhão para a 2ª companhia do 27º, e Manoel Nunes Pereira Lima, desta para aquella companhia;

Os segundos tenentes da arma de infantaria Aroldo Borges Leitão, João Carlos Barreto, Mario Bina Machado, Gustavo Cordeiro de Faria e Antonio Gomes dos Santos, este para a arma de artilharia e os demais para a de cavallaria.

Mandando reverter á 1ª classe do Exercito, o 1º tenente da arma de artilharia Cassildo Krebs.

Reformando:

O major Alcibiades da Costa Ribeiro, da arma de artilharia;

O capitão da arma de infantaria, João Jeronymo Pereira Leite;

Os primeiros tenentes Arnaldo Carneiro e Jesuino Camargo, este aggregado á arma de infantaria e aquelle da mesma arma;

Os segundos tenentes da arma de infantaria Gastão da Costa Pereira e Leovegildo Alvares dos Prazeres.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Expedindo os decretos:

N. 3.171, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Francisco Pereira, guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com a metade da diaria, para tratamento de saude.

N. 3.172, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão á Escola de Agricultura Pratica do Quixadá, Estado do Ceará, do usufructo de terras pertencentes á União e dá outras providencias.

Aposentando João Chrispinião, como diarista da Reparação Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, como estabelece o art. 433 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo o decreto n. 12.227, concedendo á Aluminium Company of South America, autorização para funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção aos senhores:

José Motta Vasconcellos, de «um plantador para canna de assucar ou outras plantas ou sementes»;

J. B. Duarte, de «um novo producto industrial denominado «Inglaterra C», applicavel á tinturaria ou estamparia»;

Jacinto Monteiro do Nascimento, de «um novo processo de preparar a forragem denominada «Forragem gorda»;

Companhia Calçado Cleveland, de «um enfuste aperfeiçoado para calafetar e enfustar calçado, denominado «Flexo»;

C. M. Gardon, de «um novo systema de fabricação de bolões artificiaes de laranja, denominados «Bolões parafinados».

Raul dos Santos Paiva, de «um registro automatico «Paiva», para desinfecção deapparelhossanitarios»;

Eduardo Barbosa de Carvalho, de «um assucareiro denominado «Assucareiro Mecanico»;

Julio Gaertner, de «um novo sabão industrial, para limpeza e polimento de objectos de quaesquer especies, denominado «Sabalinho»;

Luiz Augusto Ferreira, de «aperfeiçoamento em mesas e cadeiras para servirem como carteiras escolares, a trabalhos de escriptorio e officinas e outros fins»;

Mathilde Butter, de «um processo de fabricação de latas para conservas»;

Antonio José Fontes, de «uma nova forma de tijolos para paredes e outras partes de uma construcção»;

B. F. Milbacher, de «um apparelho manual portatil para passar um liquido de um recipiente para outro, por meio de ar comprimido».

Ao Sr. Presidente da Republica, foram apresentadas pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações sobre o estado do mercado do Rio e das diferentes praças da Republica:

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 25 A 30 DE SETEMBRO DE 1916

Algodão em rama

O mercado fechou com grande firmeza na presente semana, devido á relativa procura que tem havido. Para janeiro já são conhecidas vendas na base de 20\$200 pelos 10 kilos. Ha procura para genero prompto, com escassez de algodão para vender, sendo, no norte, muito retardadas as entradas dos centros productores.

O mercado fecha firme.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco, 1ª sorte de sertão	20\$000 a 25\$000	14\$500 a 16\$500
Pernambuco, 1ª sorte	19\$500 a 21\$500	13\$800 a 15\$500
Pernambuco, mediano	Nominal	14\$000 a 14\$500
Assú, 1ª sorte	19\$500 a 21\$500	13\$800 a 15\$500
Natal, 1ª sorte	19\$500 a 21\$500	13\$500 a 15\$000
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	19\$500 a 21\$000	13\$600 a 15\$400
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	19\$500 a 21\$500	13\$800 a 15\$400
Ceará, regular	Nominal	13\$800 a 14\$000
Parahyba, 1ª sorte	19\$500 a 21\$500	13\$500 a 15\$400
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte	19\$500 a 21\$000	13\$600 a 15\$000
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe Dores	Nominal	Nominal
Sergipe Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	Nominal	Nominal
Piauhý, regular	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 2.258 fardos, assim distribuídos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
S. Paulo	15
Minas Geraes	—
Estado do Rio	—
	15

Por cabotagem:

Pernambuco	923
Assú	—
Natal	320
Mossoró	400
Parahyba	300
Ceará	300
Maceió	—
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	—
Piauhý	—

2.243

Do estrangeiro:

Nova York	—
---------------------	---

2.258

Na semana anterior, as entradas foram de 2.542 fardos.

As saídas dos trapiches atingiram a 4.193 fardos, ficando em stock 4.014, contra 5.949 na semana passada e 7.415 no anno de 1915.

Assucar

O mercado deste producto continuou a funcionar em posição frouxa e com negocios muito restrictos, limitados tão somente ás necessidades mais urgentes do consumo.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco uzina	Não ha	Não houve
Branco crystal, superior	\$540 a \$560	—
Branco crystal, bom	\$530 a \$535	\$420 a \$450
Branco crystal, regular	\$520 a \$530	—
Branco crystal, baixo	—	—
Branco, 2º jacto	\$470 a \$520	\$380 a \$420
Branco, 3ª sorte	\$600 a \$620	\$440 a \$460
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$400 a \$480	\$330 a \$400
Crystal amarello	\$450 a \$500	\$360 a \$400
Mascavo, superior	\$380 a \$390	—
Mascavo, bom	\$360 a \$370	\$300 a \$320
Mascavo, regular	\$350 a \$355	\$290 a \$305
Mascavo, baixo	\$330 a \$340	\$280 a \$290

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De 1º, 700 réis;
De 2º, 680 réis;
De 3º, 600 réis.

Durante a semana entraram em nossa praça 25.228 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Sacros
Pernambuco	3.000
Sergipe	—
Campos	16.271
Maceió	5.156
Bahia	—
Minas Geraes	60
Santa Catharina	447
	25.228

Contra 21.890 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 15.865 saccos e ficaram em stock 429.215, contra 407.824 na semana anterior e 334.881 em 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Sacros
Trapiches	106.054
Armazens da Brazilian Warrants	29.161
	129.215

No decorrer da semana, entraram nos Armazens Geraes 13.709 saccos de assucar e dellas sahiram 4.570.

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 25 — O mercado abriu em posição estável, com bastante café á venda e procura destituida de interesse, tendo sido apuradas, de manhã, transacções de 3.551 saccos, na base de 9\$700 a arroba pelo tipo 7. A tarde foram conhe-

oidos negocios de mais 2.937 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 26 — O mercado abriu calmo, com muitos lotes expostos á venda e procura mais ou menos animada, tendo sido apuradas de manhã, vendas em um total de 3.524 saccas, ao preço de 9\$600 por arroba do typo 7. No decorrer do dia foram realizados negocios de mais 3.177 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 27 — O mercado abriu estavel, com regular quantidade de café exposta á venda e procura de certo interesse, tendo sido effectuadas de manhã, operações de 4.228 saccas, ao preço de 9\$600 pela arroba do typo 7. Durante o dia foram registrados negocios de mais 865 saccas apenas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 28 — O mercado abriu mais firme, com procura mais ou menos desenvolvida e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 4.832 saccas aos preços de 9\$600 e 9\$700 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia foram realizados negocios de mais 1.011 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado sustentado.

Dia 29 — O mercado abriu firme, com bastante café exposto á venda e procura desenvolvida, tendo sido realizadas de manhã, operações de 6.466 saccas, na base de 9\$700 a arroba do typo 7. A tarde, foram realizados negocios de mais 4.548 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em posição firme.

Dia 30 — O mercado abriu ainda firme, com muitos lotes expostos á venda e movimento de negocios assás desenvolvido, tendo sido apuradas de manhã, operações de 6.440 saccas, na base de 9\$700 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram conhecidos negocios de mais 2.167 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:
Entraram 65.348 saccas, contra 54.708 na semana anterior, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central.	16.912
Leopoldina.	46.339
	63.251

Por via maritima:

Cabotagem.	2.097
Barra dentro.	—
	65.348

Foram embarcadas 64.933 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	40.341
Europa.	14.351
Cabo.	2.500
Rio da Prata.	1.558
Pacifico	—
Cabotagem.	6.183
	64.933

Na semana anterior, os embarques attingiram a 63.667 saccas.

Venderam-se 43.766 saccas, contra 37.958 na semana passada, ficando em stock no mercado 327.035 saccas.

Em 1915, o stock, nesta mesma época, era de 334.711 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça 288.860 saccas de café, e foram embarcadas por cabotagem e para o exterior, 213.146.

Desde 1 de julho, as entradas sommarem 718.785 saccas, e os embarques 570.128.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo de 1915, foram os seguintes por arroba:

	1916	1915
Typo 6.	9\$900 a 10\$000	7\$400 a 7\$600
Typo 7.	9\$600 a 9\$700	7\$000 a 7\$200
Typo 8.	9\$300 a 9\$400	6\$600 a 6\$800
Typo 9.	9\$000 a 9\$100	6\$200 a 6\$400

Xarque

O mercado de Xarque continuou a funcionar muito firme para todas as qualidades.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época de 1915:

Fronteira:

	1916	1915
Em patos e mantas.	—	1\$120 a 1\$220
Em puras mantas.	1\$200 a 1\$400	1\$140 a 1\$300
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.	1\$160 a 1\$300	1\$080 a 1\$180
Em puras mantas.	1\$160 a 1\$320	1\$080 a 1\$220
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.	1\$080 a 1\$300	\$920 a 1\$140
Em puras mantas.	—	—
Minas Geraes:		
Em patos e mantas.	1\$120 a 1\$280	—
Em puras mantas.	—	—
São Paulo:		
Em patos e mantas.	1\$220 a 1\$360	—
Em patos e mantas.	—	—

Durante a semana, entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 2.852 fardos de xarque, com 256.680 kilos.

Nesse mesmo periodo, sahiram dos trapiches, para consumo e reexportação, 4.352 fardos, ficando em stock 5.000 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (São Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 450.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 25 A 30 DE SETEMBRO DE 1916

Aguaes mineraes, com casco:

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 23\$000.

São Lourenço, 25\$000.

Salutaris, 23\$ a 24\$000.

Estrangeiras:

Por caixa de 50 garrafas:

Vichy, 56\$000.

Peirier, 58\$000.

Por caixa de 100 quartos:

Peirier, 68\$000.

Por caixa de 48 garrafas:

Pedras Salgadas, 48\$000.

Castello Moura, 43\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Por caixa de 24 garrafas:

Sellers, 24\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

Base de 20 grãos:

De Paraty, 140\$ a 150\$000.

De Angra, 130\$ a 135\$000.

De Campos, 120\$ a 130\$000.

De Maceió, 120\$ a 130\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, não ha.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 230\$ a 240\$000.

De 38 grãos, 210\$ a 220\$000.

De 36 grãos, 170\$ a 180\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$350 a \$360.

Do Rio da Prata, \$340 a \$350.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 51\$ a 56\$000.

Estrangeiro, 55\$ a 57\$000.

Amendoim, por 100 kilos:

Em casca, nacional, 38\$ a 40\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Agulha brilhado, 55\$ a 63\$300.

Especial, 50\$ a 55\$000.

Superior, 43\$300 a 46\$700.

Bom, 38\$300 a 41\$700.

Regular, 33\$300 a 36\$700.

Branco, do Norte, 33\$300 a 36\$700.

Rajado, do Norte, 30\$ a 33\$300.

Estrangeiro:

Agulha de 1°, 75\$ a 91\$600.

Agulha de 2°, não ha.

Inglez (Rangoon), 35\$ a 36\$700.

Azeite de oliviera:

Portuguez:

Por lata de 650 grammas:

Perola, 1\$600.

Salomão, 1\$600 a 1\$650.

Seixas, 1\$640 a 1\$700.

Por lata de 700 grammas:

Brandão Gomes, 1\$700 a 1\$750.

Por lata de 800 grammas:

Dom Carlos, 2\$100.

Por lata de litro:

Prista, 2\$300 a 2\$500.

O., O., 25\$000.

Por lata de 12 kilos:

Rio Branco, 26\$000.

V. V., 27\$000.

Dom Carlos, 32\$000.

Hespanhol:

Por lata de 700 grammas:

Fidalgo, 1\$600 a 1\$700.

Por lata de litro:

Commum Fernalvarez, 2\$300.

Fino Sultana, 2\$800.

Por lata de 12 kilos:

Fidalgo, 26\$ a 28\$000.

Francez:

Por lata de litro:

Plagniol, 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos, da Noruega, 100\$ a 105\$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspe, 73\$ a 78\$000.

Halifax, 70\$000.

Peixelim, 65\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dous kilos, 80\$700 a 85\$200.

Em lata de 20 kilos, 81\$600 a 86\$400.

De Minas Geraes:

Em lata de dous kilos, 70\$800 a 72\$000.

Em lata grande, 48\$ a 60\$000.

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos (Itajahy), 85\$200 a 86\$400.

Em lata de 10 kilos (Itajahy), 82\$800 a 81\$000.

Em lata grande (Laguna), 79\$200 a 81\$600.

Datafa:

Nacional, por kilo:

Do Rio Grande do Sud, \$260 a \$300.

Mineira:

Graúda, \$300 a \$340.

Miúda, \$240 a \$260.

Paulista, \$300 a \$340.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 9\$ a 10\$000.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portugueza, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Por kilo:

Hespanhola, não ha.

Chilena, \$300 a \$360.

Nova Zelandia, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 48\$ a 52\$000.

Escuro, não ha.

Cangica, por 100 kilos:

Nacional, 26\$700 a 30\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$640 a \$660.

Do Paraná e Santa Catharina, \$750 a \$1050.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (Coke), 180\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$800 a 3\$200.

Portuguezas, por caixa de 60 kilos, 54\$ a 56\$000.

Cêra, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 2\$400 a 2\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 21\$000.

Marca Pyramid, 21\$000.

Marca Alpha, 21\$000.

Marca Lehigh, 20\$000.

Marca Aaalborg, 20\$000.

Marca Romain Boyer, branco, por 180 kilos, não ha.

Marca Gibbs, não ha.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional, com o casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, salgados verdes:

De boi, \$950.

De vacca, \$850.

De Minas Geraes, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$600.

De 2ª qualidade, 1\$100.

Refugos, \$500.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$900.

De 2ª qualidade, 1\$500.

Do Ceará, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$900.

De 2ª qualidade, 1\$500.

Salgados seccos, 1\$500.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 8\$ a 11\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:

Nacionaes, nominal.

Estrangeiras, 110\$ a 120\$000.

Farelo, por 100 kilos:

De trigo, nacional, 5\$700 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 35\$500 a 36\$000.

Fina, 32\$200 a 34\$700.

Peneirada, 28\$400 a 30\$000.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Fina, não ha.

Grossa, não ha.

Farinha de trigo, por sacca de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 17\$ a 17\$500.

S. Leopoldo, 16\$500 a 17\$000.

O. O., 16\$ a 16\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 17\$ a 17\$800.

Nacional, 16\$500 a 17\$300.

Brazileira, 16\$ a 16\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 17\$ a 17\$500.

Santa Cruz, 16\$500 a 17\$000.

Paulicéa, 16\$ a 16\$500.

Americana, marca Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, por caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$ a 36\$000.

Infantina, não ha.

Suissa, por caixa de 48 latas:

Nestlé, 90\$000.

Fubá, por 100 kilos:

De milho, nacional, 8\$ a 14\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, nominal.

Preto, da terra, 13\$300 a 16\$700.

Preto, de Santa Catharina, 13\$300 a 16\$700.

Manteiga, 18\$300 a 21\$700.

Enxofre, 18\$200 a 18\$900.

Mulatinho, 13\$300 a 16\$700.

Branco, 20\$ a 21\$700.

Amendoim, 18\$300 a 19\$200.

Vermelho, 11\$700 a 13\$300.

De cores diversas, 13\$300 a 16\$700.

Estrangeiro:

Branco, 88\$ a 90\$000.

Amendoim, 88\$ a 90\$000.

Fradinho, 61\$200 a 64\$500.

Fructas:

Estrangeiras.

Da California:

Maças, por caixa de 20 kilos, 25\$000.

Peras, por caixa de 20 kilos, 32\$000.

Da Hespanha:

Uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.

De Portugal:

Uvas, por caixa de 25 kilos, 20\$ a 30\$000.

Nacionais, conforme a qualidade:

Ameixas, por cesto de 15 kilos:

De Minas Geraes

De S. Paulo.

De Rio Grande.

Abacates do Districto Federal, por cento.

Abios do Districto Federal, por cento.

Abacaxis, por cento:

Do Districto Federal.

Do Estado do Rio.

De Pernambuco.

Figos:

Do Districto Federal, por cento.

De S. Paulo, por cesto de 10 kilos.

Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 5\$000

Peras do Rio Grande, por caixa de 25 kilos.

Sapotys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.

Uvas:

De Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.

De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.

De Minas Geraes, por cesto de sete kilos

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$600 a 1\$700.

Superior, 1\$200 a 1\$300.

Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:

De 1°, 1\$700 a 1\$800.

De 2°, 1\$100 a 1\$500.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$200 a 1\$300.

De 1°, 1\$ a 1\$100.

De 2°, 700 a 800 réis.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De 1°, 1\$600 a 1\$700.

De 2°, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, 800 a 900 réis.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:

Amarello:

De 1°, 19\$500 a 20\$000.

De 2°, 18\$ a 18\$500.

Commum:

De 1°, 18\$500 a 19\$000.

De 2°, 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Bom, nominal.

Regular, nominal.

Gazolina americana, por caixa de duas tatas:

Marca Motano, 18\$500.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Marca Motano, 18\$500.

Marca Estrella, 18\$500.

Marca Prats, 19\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas de 25 kilos, 4\$ a 4\$100.

Loura, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, em latas de 1, 2 e 4 kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquida, por kilo:

Nacional, marca Sardinha:

Kerozene, por caixa de duas latas:

Americano:

Marca Brindilla, 12\$400.

Marca Estrella, 12\$400.

Marca Serra, não ha.

Marca sól, 12\$400.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca Sardinha:

Em pães, \$700 a 1\$100.

Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:

Nacional, Ararense, 42\$ a 44\$000.

Estrangeiro:

Suesso, marca Moça, 54\$ a 58\$000.

Americano, marca Aguiá, 45\$000.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais, hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 25\$ a 30\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguica, por kilo:

De fumeiro, 1\$500 a 2\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$200 a 1\$400.

Lombo, por kilo:

Especial de Minas Geraes, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés.

De 1° qualidade, 68\$ a 70\$000.

De 2° qualidade, 55\$ a 60\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$180 a \$220.

Taboado canella de Santa Catharina por duzia.

Largo:

De 1° qualidade, 55\$000.

De 2° qualidade, 30\$000.

Estreito:

De 1° qualidade, 35\$000.

De 2° qualidade, 22\$000.

Em tóras, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$000 a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano em taboas, por pé quadrado, 1\$200 a 1\$400.

Americano, especial, por pé quadrado, 1\$200.

Rezina (Riga), por duzia, 15\$000.

Spruce, por pé linear, \$950.

Sueco, por pé linear:

Branco, 1\$000.

Vermelho, 1\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo:

De Minas Geraes:

Fina, 3\$ a 3\$200.

Regular, 2\$800 a 2\$900.

Em lata de libra, por kilo, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, 2\$300.

Estrangeira, por libra:

Demagny, Isygny, 3\$250 a 3\$300.

Lepelletier, 3\$250 a 3\$300.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Matte, por kilo:

De Paraná, em folha, \$360 a \$560.

Milho, por 100 kilos:

Amarello do Norte, não ha.

Amarello da terra, 7\$700 a 9\$400.

Branco da terra, 9\$700 a 10\$500.

Mixto da terra, 7\$700 a 8\$400.

Graxa, por kilo:

Lubrificante, \$850.

Rio Grande do Sul, \$800.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 1\$500 a 1\$600.

Argentino, em barril, 1\$350 a 1\$450.

Em lata (kilo bruto), 1\$300 a 1\$400.

De caroço de algodão por litro:

Nacional, 1\$050 a 1\$150.

Americano, 1\$450 a 1\$500.

De côco de Cochim, por kilo:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

De Palma:

Estrangeiro, por kilo, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.

Dito para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Dito fino para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

Nacionais:

De Madeira:

Marca Olho, 52\$000.

Marca Brilhante, 50\$000.

Marca Bandeirinha, 49\$000.

Marca A. B. C., 50\$000.

Marca Frade, 48\$500.

Marca Ypiranga, 49\$000.

Marca Independencia, 50\$000.

Marca Pereira, 49\$000.

Marca Independencia, tipo mignon, 52\$000.

Marca Orion, 51\$000.

Marca Domesticos, 50\$000.

Marca Raios X, 50\$000.

Marca Pinheiro, 50\$000.

Marca Beija-Flor, 50\$000.

De cera:

Marca Olho, 65\$000.

Marca Orion, 62\$000.

Marca Raios X, 62\$000.

Marca Ypiranga, 62\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Polvilho, por 100 kilos:

Nacional, 38\$ a 54\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$800 a 3\$000.

Médios, 1\$800 a 2\$200.

Pequenos, 1\$ a 1\$400.

Imitação do Reino, 3\$500 a 5\$000.

Sabão:

Especial, por caixa:

Em tijolos grandes, 3\$220.

Em tijolos pequenos, 2\$490.

Em tijolos n. 1, 1\$660.

De peso, por kilo, \$760.

Oleina e virgem, por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$210.

Virgem, por kilo:

Superior, \$620.

De peso, \$510.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional — Do Norte:

Grosso, 4\$ a 4\$200.

Moido, 4\$400 a 4\$600.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$480 a 3\$800.

Moido, 3\$780 a 4\$000.

Especial: grosso, 6\$000.

Moido, 6\$500.

Estrangeiro:

Inglez: grosso, 18\$000.

Moido, 20\$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$750.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, \$900.

Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica, por kilo, \$700 a \$800.

Tapioca, por 100 kilos:

Nacional, 36\$ a 44\$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 220\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura para florões, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 330\$ a 380\$000.

Allems, 240\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionaes; de 3 ou 6 furos, 50\$000.

De 9 furos, 75\$000.

Tintas:

Industriaes, para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 12\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca «Sardinha», 39\$000.

Para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca «Sardinha», 40\$000.

Para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca «Sardinha», 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, \$800 a \$900.

Regular, \$650 a \$750.

Tremoços, por 100 kilos:

Nacionais, não ha.

Vermouth, por caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de 1°, 19\$000.

Branco, de 2°, 15\$000.

Estrangeiro de Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho por pipa:

Nacional, do Rio Grande do Sul, 145\$ a 160\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 450\$ a 460\$000.

Verde, 420\$ a 430\$000.

Collares, 480\$ a 490\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, marca Duarte, 4\$500 a 5\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$000.

Marca Estrella, de 1°, 3\$400.

Marca Estrella, de 2°, 2\$800.

Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:

Brazileira, por caixa com 12 latas de 16 velas cada uma, 37\$000.

Por caixa de 25 pacotes:

Brazileira, 35\$000.

Condor, 35\$000.

Ypiranga, 28\$500.

Colombo, 27\$000.

Locomotora Brazileira, 24\$700.

Xarope de fructas, por caixa de 12 litros:

Nacionais:

De 1ª qualidade, 20\$000.

De 2ª qualidade, 12\$000.

Vigas, por kilo:

De aço I, \$550.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 21 A 27 DE SETEMBRO DE 1916

Aguardente

Jaraguá — Entraram 104 pipas. Stock 144. Preço por 480 litros, sem yasilhame e sello por conta do comprador, 100\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba 2\$500.

Algodão

Jaraguá — Não houve entrada. Stock 128 saccos Preço por arroba 26\$. Mercado firme.

Maranhão — Stock 940 saccas. Preços por kilo 1\$600 a 1\$700.

Fortaleza — Entraram 152 fardos. Preços por kilo: primeira sorte 1\$500; segunda sorte 1\$300. Mercado calmo.

Parahyba — Stock 610 saccas. Preço por arroba 24\$000.

Amendoim

Bello Horizonte — Preço por kilo \$120.

Arroz

Maranhão — Stock 10.200 saccos. Preço por 60 kilos 24\$000.

Fortaleza — Entraram 545 saccas. Sahiram 273. Stock 880. Preço por 60 kilos 24\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos 26\$000.

Bello Horizonte — Preço por litro \$320.

Pelotas — Preços por 60 kilos 22\$ a 26\$000.

Assucar

Jaraguá — Entraram 12.512 saccos. Stock 34.851. Preços por arroba: crystal primeiro, segundo e terceiro jacto e amarello sem cotação; branco purgado 5\$400; somenos 4\$400; mascavo 3\$800; bruto 3\$ a 3\$400; mascavinho 3\$500. Mercado estavel.

Recife — Preços por arroba: usinas de primeira 7\$500; de segunda 7\$100 a 7\$200; crystaes 6\$300 a 6\$500; branco 6\$200 a 6\$400; somenos 5\$400 a 5\$500; mascavados 3\$500 a 4\$200; brutos seccos, 3\$600 a 4\$300; demerara e bruto meado não ha. Mercado estavel.

Parahyba — Stock: crystal 1.400 saccos; bruto 2.360.
Preços por arroba: bruto 4\$500; crystal 9\$500.

Bello Horizonte—Entraram 9.029 kilos. Sahiram 17.617.
Preço por kilo, \$400.

Bahia — (Safra nova.) Stock 15.000 saccos. Preço por kilo, \$480.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$250.

Batalas

Curityba — Preço por 40 litros, 8\$000.

Bello Horizonte—Entraram 19.823 kilos. Sahiram 18.729.
Preço por kilo, \$500.

Borracha

Belém — Entraram 166.377 kilos de borracha e 1.317 de caucho. Stock 1.600 toneladas. Preços por kilo: fina do do sertão, 5\$300; sernamby, 2\$700; sernamby caucho, 3\$. Ilhas: fina, 3\$600 a 3\$800; sernamby, 1\$400. Cametá: sernamby, 1\$500 a 1\$700. Caviana: fina, 3\$900 a 4\$. Anapú e Cajary: fina, 3\$700 a 3\$900. Tocantins: caucho, 2\$600 a 2\$700. Alto Xingú: fina, 4\$400. Baixo Xingú: fina, 4\$200; sernamby, 2\$600; caucho, 2\$700. Mercado firme. Ultimas cotações em Liverpool: fina do sertão, tres shillings e tres pence. Ilhas: fina, tres shillings.

Fortaleza — Preços por kilo: tigelinha, 1\$500; primeiro choro, 1\$300. Mercado calmo.

Cacão

Belém — Entraram 87.537 kilos. Preços por kilo: 1\$100 a 1\$170. Mercado firme.

Bahia — Stock 54.350 saccos. Preços por arroba 10\$300 a 12\$500.

Café

Santos — Entraram 336.643 saccas. Embarcadas 377.732. Stock 2.255.445. Preços por dez kilos para o typo quatro 6\$400. Mercado calmo.

Curityba — Preço por arroba 12\$000.

Bahia Stock 15.020 saccas. Preços por arroba, 10\$000.

Recife — Preço por arroba para o genero novo 9\$000 a 10\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 10\$000.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$050.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba, 8\$500.

Centeio

Curityba — Preço por arroba, 6\$500.

Cera de carnaúba

Fortaleza — Entraram 142 saccos. Preços por arroba: cera de olho, 30\$; de palha, 22\$000. Mercado frouxo.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$400.

Copahyba

Belém — Entraram 4.980 kilos. Preços por kilo: 1\$900 a 2\$200. Mercado frouxo.

Couro

Belém — Entraram 1.317 couros. Preços por kilo: verdos, 1\$450; salgados, 1\$800; espichados, 14\$, por unidade. Mercado estavel.

Jaraguá — Preços por kilo: seccos salgados, 1\$100 a 1\$200.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$400; espichados, 2\$900; de veado, 2\$000.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$300; espichados, 2\$800; refugo salgado, 1\$; refugo espichado, 1\$400.

Parahyba — Stock 9.000 couros. Preços por kilo: espichado, 2\$400; salgados, 2\$500.

Pelotas — Preço por kilo, 2\$500.

Farinha de mandioca

Jaraguá — Não ha.

Recife — Preços por 50 kilos para o genero do sul: 10\$500 a 11\$; do Estado, 100 kilos, 21\$ a 30\$000.

Fortaleza — Entraram 3.825 saccas. Sahiram 4.916. Stock 8.356. Preços: por 60 kilos, 16\$; por 50 kilos, 14\$; por 45 kilos, 12\$000.

Maranhão — Stock 7.250 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Curityba — Preço por 45 kilos, 15\$000.

Bello Horizonte — Entraram 4.024 kilos. Sahiram 8.370. Preços por kilo, \$120.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$500.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacca, 17\$000.

Feijão

Jaraguá — Não ha.

Recife — Preços por 60 kilos: mulatinho, 12\$800 a 13\$; novo do Estado, 14\$ a 18\$500; preto do Estado, 13\$ a 14\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 18\$500.

Bello Horizonte — Entraram 33.324 kilos. Sahiram 25.759. Preço por kilo, \$380.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba, 18\$000.

Bahia — Stock 30.000 fardos. Preços por arroba, 16\$ a 17\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 48\$000.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$900.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo, 3\$000.

Milho

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 5\$400.

Recife — Preço por 60 kilos para o genero do Estado 6\$ a 6\$500.

Maranhão — Stock-14.600 saccoes. Preços por 60 kilos: 8\$600 a 10\$000.

Fortaleza — Entraram 450 saccoes. Sahram 227. Stock 800. Preço por 60 kilos, 10\$500.

Curityba — Preço por 120 litros, 7\$750.

Bello Horizonte — Preço por litro, \$090.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$500.

Pelles

Belém — Entraram 363 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$500. Mercado estavel.

Jaraguá — Não ha.

Recife — Preços por unidade: de cabra, 3\$600 a 3\$700; de carneiro, 2\$500 a 2\$600.

Fortaleza — Preços por unidade: de cabra, 3\$500; refugo, 1\$650; cabrito, \$950; carneiro, 2\$350; refugo, 1\$150.

Parahyba — Stock 28.000 pelles. Preços por unidade: de cabra, 3\$400; de carneiro, 2\$400.

Phosphorus

Curityba — Preço por lata, 51\$000.

Toucinho

Curityba — Preço por arroba, 13\$000.

Bello Horizonte — Entraram 17.809 kilos. Sahram 7.049. Preço por kilo, \$900.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo, 1\$100.

Pelotas — Preço por arroba, 17\$ a 18\$000.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — O director.
*Afonso Costa.***ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Ministerio da Guerra****RECTIFICAÇÃO**

E' Abdon de Alencar Monte Alegre e não Abdon de Alencar Porto Alegre como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro do corrente anno, o 1º tenente pharmaceutico graduado no posto immediato por decreto de 26 do referido mez de janeiro.

relativo á menor Maria Onesia, natural do Estado e filha de José Caldas.

Requerimentos despachados

Capitão Francisco Martins Serra. — Indeferido.

Major Alfredo Aristides de Menezes Rocha. — Idem.

Capitão Francisco Vieira de Azeredo Coutinho. — Idem.

Capitão Horacio Alves de Campos. — Idem.
Tenente Cantidio de Andrade Gardel. — Idem.

Policia do Districto Federal

Por acto de 4 do corrente, foi exonerado do cargo de commandante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 16º districto policial Alexandre Picmont e nomeado para substitui-lo João de Souza Bandeira de Mello.

do Thesouro Nacional, no referido Estado, n. 70, de 31 de julho do corrente anno.

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude, onde lhes convier, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo das licenças:

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Manoel Pinto Ferreira;

De igual tempo, com a metade da respectiva diaria, á operaria da mesma repartição Zulmira Cordovil de Oliveira;

De igual tempo, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da mesma repartição, Francelina Martins da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

Eduardo Augusto Brawnne, agente fiscal no interior de S. Paulo, pedindo remoção para a Capital. — Não ha que deferir.

Eurico Teixeira da Fouseca, superintendente, addido, da extincta typographia do Ministerio da Agricultura, pedindo restituição de differença de imposto sobre vencimentos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas; N. 511 — Tenho a honra de communicar-vos que Lopo de Azevedo prestou fiança para garantir a responsabilidade de Luiz Paulino de Carvalho e Souza, no cargo de pagador da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, tendo sido o competente termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 3 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 55 — Em resposta ao vosso officio numero 304, de 2 de outubro corrente, transmittindo os termos do requerimento approved pela Camara, para que o Governo informe qual a importancia ou quacs os termos da responsabilidade assumida pelo Banco do Br.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e****Negocios Interiores**

Expediente de 3 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional Santos, relativo ao fogueista Anastacio Fernandes de Oliveira;

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópias do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional Rio de Janeiro, relativo ao menor Aurelio, filho de Antonio Forn e Vicenta Papa e dous de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes S. Salvador e Rio Jamary, e da lancha Rio Muaco, relativos aos passageiros José Simões de Carvalho, Theotonio Bezerra Campos e ao menor Aurelio, filho de Antonio Forn e Vicenta Papa;

Do Pará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes Cassio Reis e Rio Machado, relativos aos passageiros Manoel Valente e Antonio Pereira da Silva;

Do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional Jonathas Pedrosa,

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de setembro ultimo:

Foram nomeados, a pedido:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Gonçalves Ramos Filho, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado, e o 2º official aduaneiro desta alfandega Sergio Henriques de Carvalho, para identico logar naquella alfandega;

Por outros de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Juvenal Candido de Oliveira para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia;

Joaquim Ignacio de Souza para o de escrivão da collectoria das rendas federaes em União da Victoria, no Estado do Paraná.

Foi exonerado, a pedido:

Americo José de Oliveira do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Natividade, no Estado de S. Paulo.

Foi exonerado:

Alberto Vieira da Silva Braga, do de collector das rendas federaes em Jaboticabal, no Estado do Paraná, a vista do que consta do processo annexo ao officio da delegacia fiscal

zili para com o City Bank, no contracto de Johnson Line, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nenhuma informação está habilitado a prestar sobre operações de um instituto de credito particular, gerido por sua directoria de accordo com os seus estatutos e a legislação vigente no paiz.

Reituro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de outubro de 1916

Sr. inspector de Seguros:

N. 292—Restituo-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao levantamento do deposito prestado pela sociedade mutua Mutuária Amparo das Famílias, encampada pela A Minas Geraes, com sede em Juiz de Fora, processo esse que acompanhou vosso officio n. 489, de 22 de agosto findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 186, de 8 de setembro findo, o em que Manoel Silva Varão e outros pedem abertura do concurso de 1ª entrancia nesse Estado, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, mandar que aguardem oportunidade.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 359—Afirmo do que promovias a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos a inclusa conta pertencente à sociedade Dotal Sul Mineira, com sede em São Gonçalo de Sapucahy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolveu, á vista dos paes e res, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 80, de 15 do mesmo mez e em que o official aduaneiro da Alfandega de Florianopolis Pequillo Capella pede a abertura de concurso de 1ª entrancia, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 342—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 294, de 19 do mez findo, e em que Alcides Guimarães de Campos e outros pedem abertura de concurso de 1ª entrancia, nesse Estado, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, mandar que os requerentes aguardem oportunidade.

Dia 4 de outubro de 1916

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 246—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 1.000, de 25 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mez seguinte, que o ex-chefe do laboratorio do Museu Nacional Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann continue a contribuir para o montepio com o quota mensal de 22\$222, a partir de maio, inclusive, deste anno.

—Sr. director da Depeza Publica:

N. 59—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de setembro ultimo, communico-vos, para os efeitos do art. 3º, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que o continuo do Thesouro Nacional Manoel dos Santos Côrtes, com exercicio nesta directoria, foi considerado em condições de invalidez na inspecção de saúde a que foi submettido no dia 29 do referido mez de setembro.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que Lopo de Azevedo depositou nos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional dez apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, de ns. 157.798 a 157.802 e 473.866 a 473.870, afim de garantir a responsabilidade de Luiz Paulino de Carvalho e Souza, no cargo de pagador da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 119—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente e processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 153, de 5 do mez findo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da vossa decisão que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos do consumo lavrado em 19 de janeiro deste anno pelo agente fiscal Carlos Gaudie Ley, contra a Companhia Fiação e Tecidos «São Bento», com sede em Jundiáhy, Estado de S. Paulo, resolveu, por despacho de 28 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 110—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Luiz Paulino de Carvalho e Souza, pagador da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 19 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Luiz Pacifico Caracás, agricultor no municipio de Guaramiranga, nesse Estado, solicita a restituição da importancia de 406\$460, sendo em ouro, 165\$452, e em papel 241\$, que pagou a titulo de deposito pelas notas de importação n. 1.020 e suplementar n. 1.033, ambas de abril deste anno, resolveu, por acto de 23 do corrente, indeferir o referido pedido, visto como o art. 56 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, não foi revigorado pela actual lei da Receita.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 105—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 86, de 27 de maio ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Collatina, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Rosalia Paulo & Comp., resolveu, por despacho de 29 de setembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio.

—Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 92—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado n. 128, de 3 de julho ultimo, em que o 1º escripturario dessa repartição, Virgínio Parga Leite Meirelles reclama contra o acto dessa inspecção censurando-o pelo facto de ter o reclamante impugnado a classificação dada a determinada mercadoria, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, que, cessando a divergencia em materia de classificação de mercadorias, tão somente depois do exame final e definitivo, conforme doutrina firmada por leis e decisões deste ministerio, condições em que não se enquadra o caso em apreço — não é passível de censura o funcionario de quem se trata.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 100—Declaro-vos, para os devidos fins,

que o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro findo, exarado no processo relativo á divida de exercicio findo, que acompanhou o vosso officio n. 299, de 12 de agosto ultimo, autorizou pagamento da quantia de 933\$870, pelo Thesouro Nacional, ao ex-1º escripturario dessa delegacia, Antonio Olegario de Souza, a titulo de gratificação que lhe compete por haver substituido o contador dessa repartição, no periodo de 1 de janeiro a 7 de julho de 1915.

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 do mez findo, indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio numero 296, de 9 de agosto ultimo, e em que o agente fiscal do imposto do consumo, Arnaldo Olavo de Almeida Serra pede abono de uma diaria afim de percorrer a zona fiscal sob sua jurisdicção, cabendo a essa delegacia apenas fornecer-lhe gratuitamente o transporte e passagem, nos termos da letra a, do artigo 122 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro ultimo.

N. 102—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de setembro findo, exarado no processo anexo ao vosso telegramma de 18 do mesmo mez, resolveu approvar o vosso acto que autorizou a Alfandega de Corumbá a requisitar passagens para o 2º escripturario daquela alfandega, Erasmo José dos Santos, que se recolhe á sua repartição por ter sido dispensado do logar de escripturario, em consequência, da Mesa de Rendas de Porto Murinho, e para pessoas da sua familia, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro findo, exarado na petição encaminhada com o vosso officio n. 335, de 1 do citado mez, em que Minervina do Espirito Santo Bieudo pede sejam concedidas duas passagens em 1ª classe, do porto do Rio de Janeiro a essa capital, para duas filhas menores, resolveu que a requerente não pódo ser atendida.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de setembro findo, resolveu, em face do disposto na circular n. 222, de 6 de março de 1888, negar provimento ao acto constante de vosso telegramma de 7 de agosto ultimo o pelo qual suspendestes do exercicio de suas funções o thesoureiro da Alfandega da Parnahyba visto haver o seu fiador declarado não mais assumir a responsabilidade do referido exactor, devendo, consequentemente o afiançado voltar a exercer as suas funções, observando-se o que determina a alludida circular.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 345—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro ultimo, resolveu deferir o requerimento em que o 2º tenente reformado do Exército, João Francisco Filho, pede que seja remetida á Recebedoria do Districto Federal, para pagamento do respectivo sello, a certidão que o mesmo official solicitou a essa Delegacia Fiscal, relativa aos vencimentos que o supplicante recebeu quando esteve respondendo, nesse Estado, a conselho de guerra.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 663—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 459, de 12 de agosto ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Serra Negra, nesse Estado, julgando improcedente ao auto de infracção do regulamento dos impostos do consumo, lavrado em 21 de agosto de 1914, pelo agente fiscal Edmundo Caldas contra

João Lona, resolveu por despacho do 28 de setembro próximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 664—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 28 de setembro findo, exarado no processo anexo ao vosso officio n. 346, de 28 de setembro ultimo, resolveu approvar o vosso acto designando o agente fiscal Henrique de Campos Oliveira para, em comissão, estudar e apresentar relatório a respeito do supprimento do sello adhesivo que, sem prejuizo para os cofres, convenha ser fornecido ás collectorias federaes desse Estado, bem como a transferencia que fizestes do agente fiscal Alcebiades Azambuja, que se acha servindo em Santos para substituir aquelle serventuário transferido de Rio Claro para essa capital.

N. 665—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 28 de setembro próximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 478, de 29 de agosto ultimo, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da quantia de 126\$900, correspondente aos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.273, do corrente anno, visto não se achar incluído na alínea II, do art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogada pela lei orçamentaria vigente, o art. 99 da Tarifa, em que foi classificada a mercadoria em questão.

N. 666—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd», em petição encaminhada com o vosso officio n. 163, resolveu por despacho do 25 de setembro próximo findo, autorizar a restituição dos direitos pagos pela requerente por occasião do despacho das mercadorias constantes das notas de importação ns. 20.957, 40.024, 40.024, 40.023, 97.553, 15.937, 15.934 e 31.133, todas do anno passado, e para as quaes já foi concedida isenção de direitos pelas ordens desta directoria ns. 800, de 29 de outubro, 998, 1.061 e 1.077, de 14, 21 e 23 de dezembro de 1915, devendo ser feitas pela Alfandega de Santos as necessarias verificações.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 163 — Afim do ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento de Daniel de Souza Ramos que acompanhou o officio dessa delegacia n. 361, de 21 de setembro ultimo.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Araruama o requerimento de Marchon & Comp., que acompanhou o officio dessa collectoria n. 103 de 28 de setembro ultimo afim de ser cumprido o despacho de ds. 5 verso.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Niteroy o incluso requerimento da Sociedade Iluminação a Gaz dessa cidade, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 4 v. do mesmo requerimento.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro

Maria Amelia Bandeira de Mello Neiva, alteração de nome.— Apresente seu titulo de montepio.

Dia 27

Companhia Commercio e Navegação, exercicios findos.— Satisfaca a exigencia.

Eliza Poole, montepio.— Junte certidão de seu nascimento.

Dia 28

Celeste Caldeira Janot Machado, exercicios findos, 64\$.— Satisfaca a exigencia.

Dia 29

Adolpho José Moreira, pedindo restituição de 1:861\$.— Compareça nesta directoria.

Aida Braga Guimarães, pedindo alteração de nome.— Proceda-se, de accordo com o parecer, entregando-se o titulo á requerente, mediante recibo.

Caciano Abate, pedindo certidão.— Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, pedindo pagamento de 43\$700.— Satisfaca a exigencia da informação.

Emylio José de Mattos, pedindo restituição de sellos.— Satisfaca a exigencia da informação.

Florinda Augusta Ramos, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado marido.— Junte certidão de obito de seu marido.

João Egydio Mynssen, pedindo pagamento de soldo vitalicio pela Collectoria de Sapucaia.— Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

João Ferreira de Moraes, como procurador de diversos pensionistas, pedindo transferencia de credito.— Satisfaca a exigencia do parecer.

Rita Maria Vieira, pedindo pagamento do soldo de seu finado marido.— Satisfaca as exigencias da informação.

Dia 30

Izabel Mercedes Carmen de Aguiar, Alteração de nome.— Satisfaca as exigencias do parecer.

Manoel Custodio Cardoso, exercicios findos, 269\$082.— Satisfaca a exigencia da informação.

Maria das Dores Cirne Carneiro, mto soldo e montepio.— Exiba certidão de obito do seu marido.

Maria Dolores da Silva, montepio.— Dirija-se ao Ministerio da Justiça. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Dia 3 de outubro

Maria Thereza Maceió, pedindo restituição de imposto.— Indeferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 4 de outubro de 1916

Habilitação ao montepio civil de D. Maria Ataulpa dos Santos e outros, viuva e filhos de José Ataulpa dos Santos.— Prove que o contribuinte não deixou filhos reconhecidos.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados em 3 de outubro de 1916

Manoel Silva Oliveira Junior.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se, nos termos do mesmo.

Maria Luiza Oliveira.— Transfira-se.

Mathilde Vidal.— Idem.

Vidal & Baulhosa.— Idem.

Reis & Valente.— Idem.

Rita Angelica Ribeiro Teixeira.— Idem.

J. Gateriol.— Idem.

Pombal Silva & Comp.— Idem.

Anton o Abel & Faria.— Idem.

L. G. Peixoto & Comp.— Informe a 2ª sub-directoria.

Camillo Rodrigues.— Livre-se o tempo de que trata o art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.— Rectifique-se, nos termos do parecer.

Albini Costa.— Legalize a assignatura da petição.

João Fernandes Marques.— Reduza-se, em 1917, o valor locatício a 1:800\$, na forma do parecer.

José Augusto Luciano.— Prove o aluguel, na forma da lei.

José Lourenço Junior.— Proceda-se de accordo com o parecer.

Domingos Fernandes Silva.— Apresentada a patente de registro.— Transfira-se.

Machado Bastos & Comp.— A' 2ª sub-directoria.

João Arthur Wraubek.— Sille os documentos de fls. 2 e 3.

Dr. José Esperidião Carvalho.— Reduza-se a 3:240\$, em 1917, o valor locatício do predio.

Henrique Gonçalves Martins.— Apresente a licença Municipal e reconheça as firmas dos vendedores.

Manoel Fernandes Moura.— Proceda-se de accordo com o parecer.

João Tenente & Comp.— Apresente a licença Municipal.

Antonio Pires e outros.— A' 2ª sub-directoria.

Companhia Locativa e Constructora.— Ave-be-se a mudança.

João Lino Silveira.— Prove o direito de dispo.

Lydonio Nery Carvalho.— A' vista do parecer, a divida é procedente.

José Tenente Silva.— Prove o aluguel, na forma do parecer.

Abel Rodrigues.— Prove melhor o aluguel.

A. Lemos.— Averb-se a mudança.

Manoel Jacintho Filho.— Idem.

Eugenio Negrel.— O supplicante não está sujeito a registro de consumo, é vista das informações. Quanto a restituição, requiera em separado.

José Lopes Brigueiro.— Prove melhor o aluguel.

Antonio Raymon lo.— Prove o aluguel, na forma do parecer.

Henriqueta Mohor Lucas.— Archive-se.

Ameiro Gesteira Pimentel.— Tratando-se de infração do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, reconsidero a segunda parte do despacho retro, para o fim de impor á vendedora a multa de 50\$, minimo do art. 44 do citado decreto.

Carlos Conteville & Comp.— A' 2ª sub-directoria.

A. F. Silva & Comp.— Satisfacam a exigencia do parecer.

Antonio Souza Ferreira.— Idem.

Manoel José Vieira.— Idem.

Martins & Moutinho.— Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1916

N. 1.518 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel da casa do director.

N. 1.519 — Ao mesmo, idem idem do portão.

N. 1.520 — Ao mesmo, communicando que o *aluguel* deste estabelecimento comparecerá á repartição durante todo o mez de setembro próximo findo.

N. 1.521 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça dando conhecimento do preço da impressão do trabalho «Autopsias medico-legaes».

N. 1.522 — Ao Sr. director do Gabinete do

Thesouro Nacional, enviando a petição da operaria Marianna da Costa em que pede licença.

N. 1.523 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Eduardo de Carvalho.

Requerimentos despachados

The British Manufacturers Association Limited. — Não convém a compra do artigo.

Ricardo Benedicto Santos. — Inorme a Secção de Artes.

Luiz Gonzaga do Nascimento. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel da Costa Ramos para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

Foi exonerado o capitão-tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães, conforme pediu, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

— Por outras da mesma data:

Foram concedidos:

Ao professor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital Mario Amaral, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Luiz Antonio Antonio Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.518 — Peço vos dignéis de determinar sejam pagas no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas, as facturas annexas ás inclusas notas sob ns. 72 e 73, respectivamente, nas importancias de 4.541\$530 e 12.160\$746, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos por conta das verbas proprias do orçamento vigente (1898—1899 — G. Contabilidade).

N. 3.519 — Tenho a honra de restituir-vos, devidamente informado pelo officio n. 1.104, de 26 de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, os inclusos papeis, relativos ao pagamento de 900\$ a Amaral Sutherland & Comp., proveniente de fornecimentos effectuados em 1913, de que tratastes em aviso n. 183, do 20 do precitado mez. (N. 1.104—2ª S. Contabilidade).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.521 — Em resposta a vosso aviso n. 54, de 22 de setembro p'ximo preterito, tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, a cópia das alterações occorridas com o major Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior, quando embarcado no encouraçado *Bahia*, no periodo de 1893 a 1894.

— Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 3.515 — Tendo resolvido limitar o peso da bagagem dos officiaes que, em serviço, transitarem pelas vias ferreas, 90 kilogrammas para cada official ou pessoa de sua familia, razão que se reduzirá á metade para os filhos menores que pagarem passagem, não se responsabilizando este Ministerio pelo pagamento do que exceder naquelle maximo, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, prefeito de Petropolis:

N. 3.520 — Accusando o recebimento do

vosso officio n. 230, de 16 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio póde ceder á Prefeitura de Petropolis um britador com elevador, sem o motor electrico respectivo, pela importancia 5:340\$000.

O aparelho alludido acha-se installado na parte sul da ilha das Cobras, onde poderá ser visitado em qualquer dia. (347.—Ars. M. Rio de Janeiro).

Requerimentos despachados

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Aguarde oportunidade.. (1.236 — I. Portos e Costas).

Alfredo Teixeira. — Apresente certidão de tempo de embarque como 2º piloto. (Requerimento de 27 de setembro).

Socrates Rodrigues Duro. — Não póde ser attendido. (2.266—I. de Fazenda e Fiscalização).

Manoel José Barreto — Compareça na directoria do Expediente para receber a certidão. (Directoria Bibliotheca e Museu).

Dia 4

Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 3.528 — Elogiae em ordem do dia desso Estado-maior o 1º tenente Theophilo de Faria, pelas uteis e interessantes informações contidas nos relatorios dos estudos a que procedeu durante os mezes de junho e agosto ultimos na Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete. (120/7 D. do Armamento)

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.529 — Restituo-vos, acompanhados do respectivo titulo de pensão, os inclusos papeis capeados pelo officio n. 1.105, da 2ª secção, de 26 de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, informando sobre a divergencia a que se refere a Directoria da Despesa Publica em relação á importancia da pensão do montepto a que tem direito D. Maria Laura de Lima, viuva do fogueista da Pat'moria do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Corrêa de Lima, a que vos referistes em aviso n. 131, de 13 de junho. (105. 2ª S. Contabilidade).

N. 3.530 — Rogo-vos providencias no sentido de ser o capitão de corveta, commissario, Arlindo Lopes de Castro indemnizado, de accordo com os documentos annexos á inclusa demonstração, da importancia de 499\$800, á conta da verba 15 — Superintendencia de Navegação—Sub-consignação—Material — Asseio da casa e despezas miudas, quota de 1:000\$, do orçamento em vigor. (466 3ª S. Contabilidade).

N. 3.531 — Rogo-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada, á conta da verba 8ª Corpo de Marinheiros Nacionais—pessoal, do orçamento em vigor, com o credito de 1:700\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos das praças destacadas no referido Estado, ficando annullada, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia do credito. (275 1ª — S. Contab.)

Requerimento despachado

Paulo da Silveira Gonzaga, ex-fogueista extranumerario. — Compareça no Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1916

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.516 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em resposta ao officio n. 1.217, de 26 de setembro, dossa inspeccoria, que ora providençia no sentido de serem recebidos pela flotilha do Amazonas os generos confiados á firma Berredo Lisboa & Comp. por occasião de fechar-se a Escola de Aprendizes Mari-

nheiros do Estado do Amazonas (1.217 I. P. Costas.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.517 — Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, os inclusos papeis, referentes á conta de 11\$220, da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, afim de serem attendidas as indicações formuladas no officio 278, 2ª secção, de 19 de setembro, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio. (278 1ª — S. Contab.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 200:000\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, á conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento vigente (aviso n. 1.015);

De 350:000\$, á Delegacia Fiscal no Paraná, á conta da verba 9ª do dito orçamento (aviso n. 1.016).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:190\$600, á Companhia Mineira de Energia Electrica (aviso n. 1.014);

De 2:611\$, sendo: a Luiz Macedo 2:331\$ e á Sociedade Hygienical 280\$ (aviso n. 1.017);

De 67\$500, ao ex-anspeçada Voluntario da Patria Antonio dos Santos Marzagão (aviso n. 1.018).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre enviando papeis em que o tenente-coronel José de Andrade Neves Meirelles pede restituição da quantia de 50\$840, afim de ser essa divida processada como de exercicios findos.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida de que é credor o voluntario da patria Severiano Bispo, visto ter sido satisfeita a exigencia do ministerio a seu cargo (aviso n. 1.021).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

Uma caixa com aparelhos electricos vinda de Bordeaux com destino ao Hospital Central do Exercito (aviso n. 1.020);

Dez caixas com papel de embrulho procedentes de Bordeaux e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 1.022).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional;

De 791\$500, ao cabo de esquadra voluntario da patria Antonio Thomé da Cruz (aviso n. 1.019);

De 25:267\$030, sendo: a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. 17:067\$150; a Luiz Mendonça 6:280\$ e a Rodrigo Vianna 1:919\$900 (aviso n. 1.024).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, de 1:437\$929 a Antonio Cardoso da Fonseca (aviso n. 1.023).

— Ao Sr. director da Administracão da Guerra, declarando que, segundo communicou o Ministerio da Fazenda em aviso de 21 do corrente, foram lavradas nos cartorios em seguida mencionados as escripturas de compra dos seguintes predios necessarios ao serviço da directoria a seu cargo:

Predio á praia de S. Christovão n. 73, de propriedade do 1º tenente Alvaro Coutinho Ferreira Pinto e sua mulher e do Dr. Mario Arthur Milvard e sua mulher, pela quantia de 24:600\$, tabellião Noemio da Silveira;

Predio á praia de S. Christovão n. 75, de propriedade de Abelardo Rocha e Carlos Rocha e sua mulher, pela quantia de 26:400\$, tabellião Belisario Tavora;

Predio á praia de S. Christovão n. 77, de propriedade de Felix Sá Nogueira, pela quantia de 90:720\$, tabellião Tavora;

Predio á praia de S. Christovão n. 79, de propriedade de José de Oliveira e sua mulher, pela quantia de 72:000\$, tabellião Tavora;

Predio á praça Marechal Deodoro n. 94, de propriedade de Antonio dos Santos e sua mulher, pela quantia de 21:600\$000, tabellião Lino Moreira;

Predio á praça Marechal Deodoro n. 96, de propriedade do Manoel José Rollo e sua mulher, pela quantia de 52:800\$000, tabellião Alvaro Teixeira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu.

Concedor permissão ao cabo de esquadra asylo Francisco José de Barros, para residir no Estado de Pernambuco;

Mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o cabo intendente da 4ª companhia de metralhadoras Manuelino Francisco Ferreira Soares, recolhido ao Hospital Nacional de Alienados da cidade de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Manoel Duarte Bello, tenente-coronel reformado, Fortunato de Assumpção Borges, cabo de esquadra e Solidonio Ribeiro de Souza, 3º sargento, pedindo pagamento.—Organizem-se os titulos de dívida, de accção com as informações da Contabilidade.

Luiz Antonio Pimenta Bueno, pedindo certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Pedro Virgilio Martins e Aristarcho Lopes de Oliveira Ramos, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Elpidio Carlos Sobreiro de Carvalho, sargento-ajudante, pedindo rectificação de idade.—Como pede, em vista das informações e do documento em original que apresenta.

M. D. Bragança, pedindo transferencia de consignações instituidas em favor da firma de que é successor.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.136, de 29 de agosto findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, João Barbosa, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$300, de 1 de abril a 31 de maio de 1911, e sobre a diaria de 5\$, de 1 de junho desse anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 655);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089,

de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.090, de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim Rodrigues, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$700, de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 5\$, de junho desse anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 656);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.146, de 29 de agosto findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel da Rocha, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo exercício (aviso n. 657);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.089, de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Rio, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 658);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.132, de 26 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar a gratificação adicional de 10 % que percebe o amanuense da 3ª divisão dessa estrada, Manoel Apollinario da Silva sobre os seus actuaes vencimentos por ter sido promovido para aquelle cargo em 15 de fevereiro de 1912 (aviso n. 659);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.032, de 24 de agosto, ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-cancella da 5ª divisão dessa estrada, Virgilio Alves Ribeiro, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$300, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 660);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.145, de 29 de agosto findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Ignacio Fernandes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 661);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.075, de 23 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinistas da 4ª divisão dessa estrada, Clemente José de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 7\$, a partir de 23 de dezembro de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 662);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.138, de 29 de agosto findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Moreira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$ de 1 de abril a 12 de junho de 1911 e sobre a diaria de 3\$, de 13 desse mez em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 663);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes

em officio n. 2.080 de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Firmino Pires da Motta, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$500, de 1 de abril de 1911 a 31 de maio do mesmo anno, e sobre a diaria de 4\$ de 19 de junho de 1911 por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 664);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.093, de 23 de agosto do corrente anno, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 1ª classe dessa estrada, Henrique Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de janeiro de 1913, por ter completado 10 annos de effectivo serviço em 1905 (aviso n. 665);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do quadro que acompanhou o vosso officio n. 2.122, do 26 de agosto ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-cancella de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim Ferreira, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 666).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Gabinete—Sem numero—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.

Devendo realizar-se em 12 do corrente o Primeiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, promovido pelo Automovel Club do Brazil, sob os auspícios do Ministerio da Viação e Obras Publicas, levo ao vosso conhecimento que resolvi designar-vos para, na qualidade de delegado deste ministerio, tomardes parte no mesmo.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. Dr. Aarão Reis, inspector, addido, da Obras Contra as Seccas.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira Secção

Expediente de 4 de outubro de 1916

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, de accordo com o pedido feito em aviso n. 396, de 28 de agosto ultimo, autorizo-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a continuar a exercer fiscalização, não só quanto ás construcções que se fizerem nos terrenos transferidos da Caixa Especial de Portos para o Patrimonio Nacional, como tambem sobre as demais condições estabelecidas por occasião da venda dos mesmos terrenos (aviso numero 292).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 291—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916.

Com referencia ao pedido, feito pelo Ministerio da Fazenda, que informastes em officio n. 525, de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa Inspectoria autorizada a continuar a exercer fiscalização, de commun accordo com a Directoria do Patrimonio Nacional, sobre as construcções que se fizerem nos terrenos transferidos da Caixa Especial de Portos para aquelle Patrimonio bem assim sobre as demais condições estabelecidas por occasião das vendas dos mesmos terrenos.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção

N. 293—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.

Com referencia ao vosso officio n. 530, de 10 de setembro ultimo, tratando da reclamação da Compagnie du Port de Rio de Janeiro contra a exportação de mercadorias para o estrangeiro feita pelas companhias nacionaes de navegação Lloyd Brasileiro, Nacional de Navegação Costeira e Commercio e Navegação pelos armazens internos ns. 12, 13 e 14, que occupam no Cães do Porto, recommendo-vos, que, ouvidas a Companhia Arrendataria e as companhias de navegação acima referidas, examinéis a possibilidade de chegarem as mesmas a um accordo.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.
—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos a D. Philomena Marotta Jannuzzi a quantia de 500\$ de indemnização de bemfeitorias, visto ter soffrido o exame de que trata o paragrapho unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, daquelle data, cabendo-me remetter-vos, por copia, o officio da citada via ferrea n. 281, de 20 de maio ultimo-donde constam esclarecimentos a respeito e a que se refere o Tribunal de Contas em officio n. 155, de 31 do mesmo mez (aviso n. 3.538).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Aurelio Barbosa Moreira, de accordo com o incluso documento, a importancia de 480\$, de differença de gratificação adicional sobre os vencimentos de telegraphista de 3ª classe de janeiro a dezembro de 1914. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, additionaes, movimento, telegrapho e illuminação, 3ª divisão», verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.539).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Aurelio Barbosa Moreira, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 412\$591 de differença de gratificação adicional sobre os vencimentos de telegraphista de 3ª classe, de fevereiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corren o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—addicionaes—Movimento, telegrapho e illuminação—3ª divisão», verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.540).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa fêria na importancia total de 3.102\$500 do pessoal empregado em setembro ultimo no almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e material» titulo «Almoxarifado geral e officinas», verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.541).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas fêrias na importancia total de 3.785\$ do pessoal empregado durante o mez de setembro ultimo nos serviços de conservação das florestas etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e material» titulo «Conservação das florestas e dos caminhos do aque-

ducto da Carioca», verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.542).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas fêrias na importancia total de 51.010\$972 do pessoal empregado em setembro ultimo nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos fora das horas regimentaes, etc. etc.», verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.543).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas fêrias na importancia total de 5.782\$817 do pessoal empregado em setembro ultimo nos serviços concernentes à revisão da rede, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada no titulo «Revisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades, etc., etc.», verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.544).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas fêrias na importancia total de 35.166\$075, do pessoal empregado durante o mez de setembro ultimo nos serviços de revisão da rede, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada por conta do titulo «Revisão da rede, novas canalizações, etc.», verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.545).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa fêria na importancia de 2.203\$300 do pessoal empregado durante o mez de setembro ultimo nos serviços de proseguimento da rede de distribuição a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Proseguimento da rede de distribuição de pecunias de agua e registros de incendio, da verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.546).

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, as inclusas folhas do pessoal addido da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia de 2.550\$ e relativas ao mez de setembro proximo findo (aviso n. 3.547).

Dignae-vos providenciar no sentido de ser paga pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres á Siemens Brothers & Comp., mediante apresentação de recibos em triplicata, a importancia de £ 1.609, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta do credito «Aquisição de material estrangeiro» verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, distribuido áquella delegacia (aviso n. 3.548).

Segunda secção

Expediente de 2 de outubro de 1916

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de restituição de quotas de montepio de Augusto Alvares da Silva (aviso numero 123), Cypriano Gonçalves da Silva (aviso n. 124) e Mario Pereira de Vasconcellos (aviso n. 125).

— A' directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os seguintes processos de montepio: dos herdeiros do finado contribuinte João Rosa da Silva (officio n. 592), de D. Esther Jansom de Magalhães Campos (officio n. 596), de D. Delphina Maria do Carmo Osorio (officio n. 597) e de D. Helena Raimonde de Araujo (officio numero 598).

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1916

Henrique Guilherme Fernando Halfeld, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 4 de outubro de 1916

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a mandar fabricar na Casa da Moeda, conforme soliciteu o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, os sellos commemorativos do primeiro centenario do movimento revolucionario que tinha por fito instituir a republica no norte do Brazil, os quaes deverão ser emitidos a 6 de maio de 1917;

O Sr. director da Repartição Geral dos telegraphos a vender, mediante concorrência publica, diversos pedaços de cabos telegraphicos e telephonicos recolhidos do Districto Central por imprestaveis ao serviço e existentes no deposito daquella repartição no Cães do Porto, trapiche Flora.

—Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios que informe, com urgencia, quaes as vagas existentes naquella repartição e nas diversas administrações dos Estados.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda uma relação dos debitos dos governos dos Estados por serviços telegraphicos, organizada pela Repartição Geral dos Telegraphos, com a copia das informações que a respeito prestou a respectiva directoria.

Requerimento despachado

Alfredo F. Gomes Savedra, reclamando contra o Correio pelo facto de considerar as cartas contendo sellos do imposto de consumo, inutilizados ou carimbados, sujeitas a registro, como declaração de valor. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1916

Antenor Gregorio de Carvalho Britto, carteiro privativo da agencia do correio do Meyer, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Lemos & Monteiro, estabelecidos nesta Capital á rua da Constituição n. 34, pedindo que lhes sejam distribuidos Memorandums, quando, administrativamente, esta directoria precisar effectuar alguma compra de artigos do seu ramo de negocio. — Satisfacam, antes, a exigencia do expediente.

Jayme Ferreira da Silva, ex-servente da Directoria Geral, pedindo re-admissão — Não ha vaga.

Custodio de Mello Chériff, amanuense e Nelson Alves de Souza, fiel de thesoureiro, ambos desta Directoria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Despachos do Sr. director geral

Dia 3 de outubro de 1916

Casemiro de Almeida. — Como pede.
Gustavo Lessa. — Como pede.
Leopoldo M. do Carvalho. — Sim.
Medina Junior. — Como pede.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Expediente de 2 de outubro de 1916

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 607, de 11 do corrente, autorizo-vos a designar os assistentes dessa directoria, engenheiros Alix Corrêa de Lemos e Herminio Malheiros Fernandes Silva, para procederem ás observações que julgardes necessarias nosapparelhos existentes na estação magnetica proxima de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 226).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Remetendo, por cópia, a inclusa carta em que o Dr. João de Assis Lopes Martins solicita mudas do cassia imperial e magnolia amarella, tenho a honra de reiterar o meu aviso n. 206, de 9 de agosto ultimo, em que solicitei a V. Ex. providencias no mesmo sentido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 227).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Morro Grande, 25 volumes contendo batatas destinadas a plantação, consignados ao agricultor coronel Joaquim Severiano de Carvalho (officio n. 2.241).

Tendo esta directoria requisitado em 29 de agosto ultimo transporte, da estação de Santa Cruz ao Cacs do Porto, para 300 toneladas de adubo animal, destinadas ao agricultor Bento Martins, reitro-vos, de ordem do Sr. ministro, o pedido anterior, no sentido de serem transportadas dessa estação ao referido cacs tão somente 90 toneladas do mencionado adubo, correndo por conta deste ministerio todas as despesas, inclusive as de estadia nessa estação (officio n. 2.245).

— Sr. Dr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclusa vos remetto a portaria de 30 de setembro ultimo, que transfere o chefe de culturas interino da Estação Geral da Experimentação do Coroaá Francisco de Assis Iglesias para a Estação Geral de Experimentação de Escada (officio n. 2.242).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foi transferido para a Estação Geral de Experimentação de Escada, nesse Estado, o chefe de culturas interino da Estação Geral de Experimentação do Coroaá Francisco de Assis Iglesias (officio n. 2.243).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foi transferido para a Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, o chefe de culturas interino da Estação Geral de Experimentação do Coroaá Francisco de Assis Iglesias (officio n. 2.244).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder, deste porto ao da capital do Estado da Bahia, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, ao funcionario Manoel Pires de Carvalho, que vae ao alludido Estado a serviço pu-

blico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.246).

Requerimentos despachados

Felício Pinto de Castro, escripturario, addido, do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, pedindo prorrogação de prazo para assumir o cargo de secretario da Fazenda-Modelo da Ilha de Marajó.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Job Ritter solicitando transporte gratuito para cinco toneladas de ramas de maniva.—Prove ser agricultor.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de setembro proximo findo, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes pelicionarios:

Levindo Gonçalves de Mello, brasileiro funcionario publico, domiciliado em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, por seu procurador Luiz Gonzaga de Mello, tambem brasileiro, funcionario publico e domiciliado em Bello Horizonte, para «um novo dispositivo electro mecanico, applicado em locomotivas de estradas do ferro, para evitar encontros, denominado «Frenador auto-previdente», desde 9 de setembro de 1916.

Braz Ortiz, brasileiro, industrial, domiciliado em Araraquara, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de descascador de café e arroz, denominado «Descascador Ortiz», desde 12 de setembro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 27 de setembro de 1916

Sr. director de Saude Publica:

Havendo o Sr. Affonso Maria Beda, 2º official desta secretaria de Estado, solicitado aposentadoria, peço vossas providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, de accordo com o disposto no art. 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (officio n. 1.175).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar para que nos casos de que trata o aviso em cópia annexo, que ora dirijo á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, sejam recebidas pelas delegacias fiscaes e demais repartições de Fazenda nos Estados e escripturadas como «Depositos de diversas origens»—para terem a applicação prevista no dito aviso, as quantias mandadas recolher pelas dependencias deste ministerio ás alludidas repartições, a titulo de indemnização pelo extravio, inutilização ou avaria de machinas, instrumentos e utensilios de lavoura emprestados na forma dos regulamentos em vigor aos lavradores e criadores ou ás municipalidades e institutos agricolas officiaes ou particulares.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.177).

— Sr. director do Serviço de agricultura Pratica:

Tendo o ex-inspector agricola com sédo no Estado do Maranhão, José Joaquim Marques, actualmente director da Estação Geral de Experimentação do mesmo Estado, consultado si devia recolher aos cofres da delegacia fiscal a importancia de 305 em quanto foi arbitrada

a indemnização pelo prejuizo causado em um arado cedido por emprestimo ao lavrador Arthur Ferreira, no municipio de Grajahú, declaro-vos que em casos semelhantes, arbitrada a importancia da indemnização, tendo-se em vista as despesas a fazer com a restauração do objecto avariado ou com a substituição do que tiver sido extraviado ou inutilizado, deve a mesma importancia ser recolhida aos cofres publicos por quem tiver a responsabilidade da avaria, extravio ou inutilização e mediante guia do chefe do serviço ou do funcionario sob cuja guarda se achar o objecto em questão.

No caso de avaria o objecto deve ser substituido ao estabelecimento que o emprestou e no de inutilização ficará pertencendo a quem o levou por emprestimo, depois de recolhida ao erario publico a importancia devida.

Quanto á classificação da receita, tratando-se de material que tenha sido extraviado ou inutilizado, deverá ser classificada como «Renda com applicação especial»—«Fundo de resgate de papel moeda» todas e quaesquer rendas eventuaes—em papel», sempre que não for possivel adquirir-se objecto igual para repor no lugar do que se tiver perdido por extravio ou inutilização.

Quando, porém, for possivel e conveniente a aquisição do novo objecto para substituir o perdido ou inutilizado, ou quando se tratar de indemnização motivada por simples avaria, susceptivel de concerto, a classificação da Receita será «Deposito de diversas origens» e a importancia assim escripturada será applicada ao pagamento do novo objecto adquirido ou do concerto do objecto avariado.

Si a aquisição ou o concerto deixarem de ser feitos por qualquer circumstancia, será issc trazido ao conhecimento da Directoria Geral de Contabilidade, para que se providencie, então, no sentido de ser a importancia recolhida definitivamente aos cofres publicos, como «Renda com applicação especial»—«Todas e quaesquer rendas eventuaes percobidas em papel.»

A mesma directoria serão communicados todos os casos de extravio, inutilização ou avaria de objectos emprestados, bem assim as providencias tomadas para salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional, e prestados todos os esclarecimentos que a habilitem a conhecer da procedencia e legalidade das medidas adoptadas e a fazer na respectiva escripturação as averbações convenientes (aviso n. 1.178).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais:

Havendo o encarregado do expediente da inspeccoria desse serviço no Estado do Maranhão encaminhado a esta directoria geral com o officio n. 202, de 19 de agosto findo, dous termos, lavrados no Centro Agricola de Alcantara, do desmoroamento de um barracão e da morte de um bovino, pertencentes ao mesmo centro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez corrente, resolveu ordenar a baixa de responsabilidade do respectivo encarregado pelo barracão e pelo bovino em questão (officio n. 1.179).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Determino providencias no sentido de serem entregues á Fazenda Modelo de Criação do Santa Monica dous arados reversiveis, um cultivador Planet, uma ceifadeira e dez caixas de formicida, material esse necessario ás culturas forrageiras e á extincção das formigas da mesma fazenda.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, para os fins convenientes (aviso n. 1.180).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.183, de 12 do corrente mez, que o Sr. ministro autorizou o director do Serviço de Agricultura Pratica a fazer entrega á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica de dous arados reversíveis, um cultivador Planct, uma ceifadeira e dez caixas de formicida (officio n. 1.181).

Em solução ao vosso officio n. 1.190, de 12 do mez corrente, communico-vos que resolvei autorizar o Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a vos fazer a entrega ou a pessoa por vós indicada, mediante recibo em duas vias, do material indicado no citado officio, devendo o lavatorio ser remetido para a Fazenda Modelo de Santa Monica e a machina de cortar capim e canna para a Fazenda Modelo de Pernambuco (aviso n. 1.182).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Autorizo-vos a entregar, mediante as formalidades legais, ao director do Serviço de Industria Pastoral ou a pessoa pelo mesmo designada, uma machina de cortar capim e canna e um lavatorio, material esse sob vossa guarda.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetteis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 1.183).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Sotuba, Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 203, de 17 de agosto findo e de ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que a renda desse aprendizado, como a dos demais estabelecimentos dependentes deste ministerio o que produzem renda, só podem ter applicação mediante prévia autorização do Sr. ministro, nos termos da circular n. 944, de 27 de setembro de 1915 e depois do recolhidas as respectivas importancias á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de conformidade com o disposto no art. 85 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.184).

— Sr. inspector agricola Enéas Calandrini Pinheiro—Belém (Estado do Pará):

Tendo sido pelo Sr. ministro ordenada a restituição, ao governo do Estado do Pará, dos immoveis, material e semoventes recebidos por este ministerio para a instalação do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú e havendo a anterior administração daquello estabelecimento emprestado duas parelhas dos semoventes á extincta Inspectoria Agricola do 2º districto, então a vosso cargo, peço-vos informeis, com a possivel urgencia, qual o destino dado a esses animaes (officio numero 1.185).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em additamento ao officio n. 1.039, de 1 do mez corrente, desta directoria geral, cabe-me declarar-vos que a Continental Products Company e a Companhia Frigorifica e Pastoral de S. Paulo communicaram o recolhimento, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, a 20 e 28 do julho ultimo, das quotas de fiscalização destinadas ao pagamento dos inspectores de carnes e auxiliares verificadores junto aos respectivos estabelecimentos (officio n. 1.186).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 178, de 12 do corrente, junto vos remetto os diversos modelos dos livros, talões e guias que devem ser adoptados na escripta

dos serviços a cargo desse estabelecimento, conforme dispõe a circular deste ministerio n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 1.187).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Relativamente ao vosso officio n. 615, de 18 de maio ultimo, no qual o Sr. ministro autorizou a venda, em hasta publica, de suínos pertencentes á Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, o que vos foi communicado pelo officio n. 382, de 20 do mesmo mez, da Directoria Geral de Agricultura, peço-vos providencias no sentido da remessa a esta directoria geral da cópia dos termos de venda e arrecatação e o conhecimento referente ao recolhimento á repartição arrecadadora do producto do mesmo leilão (officio n. 1.188).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, pelos avisos ns. 748 e 736, respectivamente de 15 e 17 de julho ultimo, autorizou o Sr. D. Antonio Malan, superior das Missões Salesianas em Matto Grosso, a receber das pessoas em cujo poder estiver o material da extincta inspectoría desse serviço no Estado de Goyaz, depositado na capital do mesmo Estado e nas cidades de Leopoldina, Ipamery e Araguary, constituido de uma lancha, instrumentos agricolas, algumas fazendas, sendo estas para a distribuição aos indios e por emprestimo a lancha e instrumentos agricolas, devendo a entrega do material em questão ser feita mediante uma acta lavrada perante as autoridades locais, remetendo-se uma das vias a esta directoria geral (officio n. 1.189).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.080, de 14 do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16, resolveu aprovar a exclusão que fizestes, de acôrdo com a determinação verbal de S. Ex., dos medicamentos existentes nos nucleos colonias Visconde de Mauá e Itatiaya, da relação dos materiais desses nucleos que devem ser vendidos em hasta publica (officio n. 1.190).

— Sr. engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, encarregado das obras de instalação da Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco:

Peço informeis si já recebestes 210 rodas de arame lizo e uma caixa com pregos para cerca que o director da Estação Geral do Experimentação de Coroaá por ordem do Sr. ministro vos remetteu, sendo 198 rodas e uma caixa de pregos pelo vapor Pará a 17 de maio ultimo e 12 rodas de arame pelo vapor Ceará a 22 do mesmo mez (officio n. 1.191).

— Sr. Dr. Affonso Bandeira de Mello, encarregado do extincto Escriptorio de Informações do Brazil em Bruxellas:

Relativamente ao officio que, em 17 de março ultimo, dirigistes ao Sr. ministro, encaminhando documentos comprobativos da existencia, no Nationale Bank, de Haya, do saldo de 25 florins e 26 cents. a favor do Governo do Brazil, de um depósito feito em vosso nome individual, cabe-me declarar-vos que esse saldo deve ser por vós retirado e recolhido aos cofres do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria geral, á qual remetteis o respectivo conhecimento, juntamente com os demais documentos para a prestação de contas a que sois obrigado em virtude do disposto na ultima parte do art. 48 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.192).

Dia 28

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Havendo o Sr. Francisco Teixeira Portugal,

lavrador e criador inscripto neste ministerio, apresentado proposta para a aquisição, pela quantia de 1:200\$, do touro hollandez n. 62, existente no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, peço-vos info meis, com a possivel urgencia, sobre a conveniencia de ser aceita a proposta indicada (officio n. 1.193).

— Sr. administrador do Campo de Demonstração de Rezende:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 90, de 12 do corrente, com que encaminhastes a esta directoria geral o conhecimento do caixa geral do Thesouro Nacional n. 3.640, de 6 do mesmo anno, que prova ter sido recolhida a quantia de 995\$ da venda em hasta publica do material disponivel, pertencente a esse campo (officio n. 1.194).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.686, de 15 do corrente, que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto designando o 3º officia dessa directoria, Graciano Naves Espindola, para substituir o funcionario de igual classe Edmundo Kelly, que se acha doente, na commissão encarregada de levar a effeito o leilão dos moveis e semoventes do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.195).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Achando-se, com a justificação de fls. 36 a 43 do processo de habilitação ao montepio de D. Joanna de Azevedo Motta, satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 33 v., junto vos devolvo o referido processo para os fins convenientes (officio n. 1.196).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas e entregues ao Sr. Arnaldo Alves Ferreira, porteiro desta secretaria de Estado, 25 volumes vindos do Estado do Amazonas pelo paquete Ruy Barbosa, contendo medicamentos da extincta Defesa da Borracha e destinados a este ministerio.

O conhecimento de embarque referente aos ditos volumes vos será apresentado pelo alludido funciouario, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.197).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Para que possam ser expedidos os titulos declaratorios da pensão que compete a D. Maria Celeste Martins e aos menores Petronio e Sylvio, viuva e filhos do Dr. Graciliano Martins Sobrinho, veterinario da Inspectoria do 3º districto do Serviço de Industria Pastoral, torna-se necessario que seja junto ao respectivo processo um attestado medico, com a firma reconhecida, provando achar se a habilitanda em estado de gravidez na época em que falleceu o referido contribuinte.

Outrosim, junto vos devolvo a certidão de nomeação de D. Francisca Emilia de Oliveira Martins para tudo a do menor Petronio, afim de ser reconhecida a firma do respectivo serventuário (officio n. 1.193).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por telegramma de 18 de agosto ultimo, autorizou o director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto a entregar á Prefeitura Municipal da mesma cidade os animaes e demais bens existentes no alludido posto, excepção feita do material mandado entregar ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro afim de que a mesma prefeitura tome a seu cargo, sem despesas para a União, a conservação do citado Posto de Ribeirão Preto, até que se resolva definitivamente a respeito do destino a dar aos mesmos animaes e bens (officio n. 1.199).

— Sr. director da Saude Publica:

Communico-vos, para os effeitos do disposto no § 5º, art. 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que o escrevente addido da Inspectoria do Serviço de Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul, Pelissier de Lima Costa, mandado submeter a inspecção de saude na referida cidade, foi julgado em condições de invalidez, em 4 de julho proximo passado, devendo ser sujeito a segunda inspecção exigida pelo mesmo decreto no começo do outubro proximo vindouro (officio n. 1.200).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no vosso officio n. 602, de agosto ultimo: «Não se comprehende a necessidade de tapetes na referida estação» (officio n. 1.201).

— Sr. inspector agricola Ervidio de Souza Velho—Joazeiro (Estado da Bahia):

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso telegramma de 7 de julho ultimo relativo á vossa ida a Santo Amaro para o fim de receber o immovel «Pitinga», exarou sobre o respectivo processo o despacho: «Aguarde ordens» (officio n. 1.202).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Relativamente ao vosso officio n. 1.596, de 30 de agosto findo, transmittindo o termo da morte de um bezerro pertencente ao nucleo colonial Itatiaya, peço-vos informes sobre os motivos que determinaram a «falta de alimentação» que, conforme declara o mencionado termo, foi causa da morte do referido animal (officio n. 1.203).

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artífices do Estado do Espirito Santo:

Em solução ao vosso officio n. 89, de 3 de junho do corrente anno, communico-vos que, por aviso n. 119, de 28 de agosto ultimo, o Sr. ministro da Fazenda, em resposta á consulta feita por este ministerio, declarou que não pôde ser contado para os effeitos da aposentadoria o tempo do um anno e doze dias em que servistes como presidente do conselho da Caixa Economica desse Estado, por não ser tal função considerada como emprego publico.

Outrosim, vos declaro que, em casos semelhantes ao do que se trata, os funcionarios devem ao dirigir a esta secretaria de Estado em requerimento devidamente sellado e não mediante officio (officio n. 1.204).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de outubro de 1916

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 3.252, de 25 de setembro ultimo, pagamento de 972\$ da folha de salarios dos trabalhadores do Serviço de Agricultura Practico, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Lloyd Brasileiro n. 326, de 16 do março ultimo, pagamento de 44:762\$900, de passagens no corrente anno;

Idem, idem n. 585, de 15 de maio ultimo, idem de 39:796\$450 idem, idem, idem;

Idem, idem n. 755, de 20 de junho ultimo, idem de 3:137\$050 idem, idem, idem;

Idem idem n. 888, de 26 de julho ultimo, idem de 39:226\$650 idem idem;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 214, de 8 de setembro ultimo, idem de 245\$750 a Arlindo de Araujo Lima de gratificação em agosto ultimo;

Idem idem n. 216 idem, idem de 245\$750 a Carlos Olympio Barreto idem, idem, idem;

Idem da do Rio Grande do Sul n. 115, de 26 de abril ultimo, idem de 200\$ a Fernando de Araujo Cunha, de ajuda de custo.

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 7\$800 de fornecimentos em agosto ultimo;

Idem de The Leopoldina Railway Company Limited, idem de 135\$400 de passagens em abril ultimo.

— Exercícios findos:

1:445\$720 a Bernardo Pereira dos Santos;

6:842\$734 a Joanna Bastos do Nascimento;

92; a Carlos Ribeiro dos Santos;

12\$905 á Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras;

22:739\$616 á Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil;

130\$700 a Eduardo da Silva Peixoto;

127\$800 a José Cardoso;

197\$600 a José da Silva & Comp.;

142\$300 a José Vianna Cardoso;

136\$ a Liberato Francisco de Cruz.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.012, de 27 de setembro ultimo, pagamento de 5:278\$ a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.024, de 29, idem de 25:267\$050 idem idem;

N. 1.014, de 28 idem, idem de 1:190\$600 á Companhia Mineira de Energia Electrica, idem, idem;

N. 898, de 28 de agosto ultimo, idem de 4:450\$563 a diversos idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.329, de 23 de setembro ultimo, pagamento de 20:293\$450 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.300, de 22 idem de 7:060\$460 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas pelo mesmo em agosto ultimo;

N. 3.346, de 26 idem de 10:340\$999 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3.369, de 21 de setembro ultimo, pagamento de 36:019\$616 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.466, de 27 de setembro ultimo, pagamento de 370\$942 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.467, idem, idem de 147\$852 a Ambrosino Basilio de Souza e outros, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.468, idem, idem de 81\$056 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 3.481, de 28, idem de 92\$160 a Elvino Telles de Menezes, de trabalho. Idem, idem;

N. 3.482, idem, idem de 219\$500 a diversos idem, idem.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.092 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente Alberto Paz. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.094 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente Jacintho Cardoso de Oliveira Guimarães. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.093 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente general Caetano Manoel de Faria Albuquerque, presidente do Estado de Matto-Grosso. — Julgou-se por sentença a desistencia requerida, unanimemente.

N. 4.085 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o petionario desembargador Augusto Ewerton E. Silva. — Conhecendo-se preliminarmente do habeas-corpus, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, de meritis concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 2.093 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravantes, Fonseca, Irmãos & Comp. e Julio Jacobina; aggravado, o juizo federal na Seccção do Estado da Parahyba do Norte. — Conheceu-se do aggravo e negou-se-lho provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o juizo federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Euclides Passos Martins. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Sebastião de Lacerda e Oliveira Ribeiro, que lho davam provimento *in totum* para julgar o autor carecedor de acção.

N. 2.830 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o juizo federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, Alfredo Coutinho de Almeida e outros. — Identica decisão á da appellação n. 2.823.

N. 2.890 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o juizo federal; appellado, Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior. — Identica decisão á da appellação n. 2.823.

N. 2.663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o juizo federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Ferreira Martins Filho. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Oliveira Ribeiro.

N. 2.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellado, Zacharias Vieira Motta. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. mi-

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

60ª sessão, em 4 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

juizes Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Oliveira Ribeiro.

N. 774—Rio de Janeiro.—(Sobre embargos) —Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º embargante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; 2º embargante, D. Leopoldo Gianelli; embargados, os mesmos.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Oliveira Ribeiro e André Cavalcanti, que recebiam os embargos do 2º embargante, e do Sr. ministro Godofredo Cunha, que mandava os autos à instância inferior a fim de serem julgados *de meritis*.

Usou da palavra pela 1ª embargante o advogado Dr. Domingos de Souza Leão Junior. Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 4 de outubro de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.938—Capital Federal—Aggravo do art. 44—Aggravante, Hans Peter Jacobson.—Deu-se acovimento ao aggravo.

N. 2.038—S. Paulo—Aggravante, Joaquim Barbosa de Moraes; aggravado, coronel Salvador de Toledo Piza.—Negaram provimento ao aggravo.

N. 2.110—Rio de Janeiro—Aggravante, a União Federal; aggravado, o Dr. Edmundo de Lacerda.—Negou-se provimento ao aggravo.

Conflicto de jurisdição

N. 342—Capital Federal (sobre embargos)—Embargantes, os liquidatarios da falencia da Companhia Fabril S. Joaquim; embargada, a Fazenda Nacional.—Receberam-se os embargos.

Recurso eleitoral

N. 336—S. Paulo (Barreto)—(Embargos da declaração)—Embargantes, José Venancio Dias e outros.—Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 1.946—Capital Federal—(Aggravo do art. 44)—Aggravantes, o major Alvaro Pedreira Franco e outros.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.637—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, João Evangelista da Silva Gomes e outro.—Negaram provimento à appellação.

Recurso extraordinario criminal

N. 984—S. Paulo—Recorrentes, S. Costa & Comp.; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Não se conheceu do recurso.

Sentença estrangeira

N. 102—Capital Federal—Réquerente, a Sociedade Anonyma «Augusta».—Homologou-se a sentença.

Embargos remettidos

N. 1.775—Capital Federal—Embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.—Rejeitaram-se os embargos.

Requerimentos

Por parte do Banco do Brazil, successor do Banco da Republica do Brazil, compareceu o advogado Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco, procurador em causa propria, e disse que na executiva contra a viuva e successores do finado Dr. Galdino Alves do

Banho, appellação n. 2.997, lançava os executados do prazo assignado para arrazoarem a appellação, sob pregação, e requeria que fossem os autos ao Sr. ministro procurador geral.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceram tambem o advogado Dr. Aribur Fernandes e, por parte de Torquato João Alves, na carta testemunhavel n. 3.082, lançou a D. Maria de Gloria Gavião Campos do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado o accórdão, que negou provimento à carta e requereu que sob pregação, se houvesse o lançamento por feito e accusado.—Deferido; apregoados, não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

«HABEAS-CORPUS»

O «habeas corpus» é meio idoneo para fazer cessar a coacção illegal, que priva alguém da liberdade de locomoção necessaria ao exercicio de um direito incontestado.

Phases do processo eleitoral em que é possível a formação de duplicatas de poderes.

N. 3.905—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Dr. José Anysio de Aguiar Campello requer em favor do Dr. Antonio Vinicio Dantas Coelho, intendente geral do municipio de Sant'Anna do Parahyba, Antonio Olyntho Mancini e Virgilio de Queiroz, vice-intendentes, Manoel Garcia Machado, presidente da Camara Municipal, major Augusto Corrêa da Costa e outros, vereadores da mesma camara, ordem de habeas-corpus, a fim de lhes ser garantida a liberdade de locomoção necessaria ao exercicio das funcções em que se acham legalmente investidos, e ao qual se oppõe o governo do Estado, que violentamente fez empossar um outro grupo de cidadãos não eleitos e o sustenta no governo municipal com o apoio da força material, e, Considerando que dos documentos, que instruem a petição, e do livro de actas das sessões da Camara Municipal de Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso, e que o impetrante exhibiu, está provado que os pacientes, eleitos intendente geral, 1º e 2º vice-intendentes, e vereadores da Camara Municipal de Sant'Anna do Parahyba, em 2 de novembro de 1914, época legal, diplomados em 20 do mesmo mez, empossados em 7 de janeiro de 1915, exerceram os cargos para que foram e'itos até maio do mesmo anno, sem a menor contestação;

Considerando que, só neste ultimo mez, maio, foi que surgiram a disputar-lhes a administração do municipio os vencidos na eleição do 2 de novembro de 1914, reque-rendo, a principio, uma ordem de habeas-corpus ao Tribunal da Relação do Estado, que lhes a-negou, recorrendo depois ao Governo do Estado, que lhes deu o apoio da força publica;

Considerando que nessas condições não se deu em Sant'Anna do Parahyba uma duplicata de poderes municipales, porquanto a duplicata só se podia verificar na expedição de diplomas ou na verificação de poderes, e em qualquer dessas phases do processo eleitoral, segundo os documentos a elle relativos não ha noticia nem sequer de algum protesto ou contestação;

Considerando que é, portanto, liquido, em face da prova dos autos, o direito para cujo exercicio reclamam os pacientes a garantia judicial e manifesta é tambem a coacção illegal que soffrem.

Accórdam conceder a orden impetrada para o fim de ser assegurada aos pacientes a liberdade necessaria ao exercicio das funcções de intendente geral, 1º e 2º vice-inten-

denes, presidente e vereadores da Camara Municipal de Sant'Anna do Parahyba, cargos em que demonstraram ter sido legalmente investidos para o periodo de 1915 a 1917, tudo na forma do pedido a fls. 4. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha, vencido, por não ser o remedio do habeas-corpus indicado para curar o mal dos pacientes e não considerár sufficiente para a prova da coacção o simples retalho de um jornal, unica prova exhibida.—André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

O condemnado a deportação não pôde ficar preso por tempo indeterminado sob o pretexto de exigências excessivas das companhias de navegação para o seu transporte

N. 3.892.—Vistos, expostos e relatados estes autos, em que José do Nascimento, condemnado a pena de deportação por sentença do juiz da 3ª Pretoria Criminal deste Districto, pede em seu favor ordem de soltura, allegando que se acha preso desde 1º de dezembro de 1915, sem que se tenha dado execução à sentença de deportação:

Accórdam deferir o pedido e ordenar a soltura do paciente, porquanto, condemnado a ser deportado, não pôde ficar preso por tempo indeterminado, uma vez que nisso importa a razão dada pelo Sr. Ministro da Justiça para não dar execução à sentença de deportação do paciente, qual a das excessivas exigências das companhias de navegação.

Custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O vereador só pôde ser amparado, mediante ordem de habeas-corpus, contra o constrangimento illegal, que lhe tolha a liberdade de locomoção necessaria ao exercicio do seu mandato, emquanto não incorrer em perda deste e não for delle privado por deliberação do poder competente.

N. 3.930.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso ex-officio, interposto da decisão de fls. 33, pela qual o juiz federal na secção do Estado do Paraná concedeu a Osorio Guimarães, mediante ordem de habeas-corpus, as garantias à liberdade individual necessaria ao exercicio das funcções de camarista do municipio de Ponta Grossa, em que havia sido legitimamente investido, e par todo o resto do mandato, e,

Considerando que, prevendo a lei organica do municipio de Ponta Grossa casos de perda de mandato de camarista, si, porventura, o paciente incorrer em algum desses casos, com a latitude que a ordem concedida deu a decisão recorrida, poderá ella collidir com a deliberação da autoridade local, a que incumba decretar a perda do mandato;

Accórdam, confirmando a concessão da ordem pelos juridicos fundamentos da decisão recorrida, limitar-lhe o alcance o garantir apenas ao paciente o livre exercicio das funcções de camarista, emquanto dellas não for privado por disposição de lei o decisão do poder competente.

Custas ex-causa. Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de La-

de da.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido, por ser inadmissível a anulação mediante o processo de *habeas-corpus* de uma deliberação do presidente de uma Câmara Municipal, por mais absurda ou ilegal que seja, e por não haver prova alguma do allegado constrangimento, nem ameaça delle, como demonstram os proprios documentos juntos pelo paciente.—Pedro Mibielli, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus juridicos fundamentos

N. 3.926.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Pedro Marcellino Vieira, e recorrida a 3ª Câmara da Corte de Appellação:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus juridicos fundamentos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordo retro

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo paciente Pedro Marcellino Vieira:

Accordam em 3ª Câmara da Corte de Appellação julgar improcedente o pedido e negar a ordem impetrada, attendendo a que da informação de fls. 6 se verifica já estar ultimado o processo de conversão da multa, do qual resultou ter o paciente a cumprir mais 245 dias, 10 horas e 29 minutos de prisão com trabalho; sendo de notar que da conversão da multa em prisão concedida a lei o recurso crime, no sentido estrito do termo, o qual não pôde ser substituído pelo recurso de *habeas-corpus* (vide Acc. do Sup. Trib. Fed. de 28 de maio de 1910; Revista do Direito, vol. 21, pag. 535.) Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1916.—Angra de Oliveira.—Francelino Guimarães.—Edmundo Rego.—Presidiu o julgamento o desembargador Ataúlpho.—Angra de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus, visto se não verificar nenhuma das hypothese em que o Supremo Tribunal Federal pôde conhecer originariamente dos pedidos de habeas-corpus.

N. 3.993.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são pacientes-impetrantes Antonio da Costa Araujo Filho e outros que allegam ser deputados estaduais, legitimamente eleitos e diplomados, não tendo, porém, as necessarias garantias para exercer livremente o seu mandato:

Accordam não conhecer do pedido visto não se verificar nenhuma das hypothese em que o Supremo Tribunal Federal pôde conhecer originariamente dos pedidos de *habeas-corpus*. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916.—André Cavalcanti, P. I.—Viveiros de Castro, relator ad-hoc.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha. Não conheci, também, por se tratar de assumpto que escapa á competencia do Tribunal.—Pedro Mibielli, pelo fundamen-

to do accordo e também porque entendo que o *habeas-corpus* não é meio habil para assegurar o exercicio de direitos politicos.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva, vencido; votei conhecendo do *habeas-corpus* afim de julgar-o como de direito.—Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de constrangimento illegal para dar lugar a habeas-corpus a prisão decretada em virtude de despacho de pronuncia proferido por juiz competente em processo regular

N. 3.993.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. José Joaquim de Souza Carneiro, e paciente Paulo Adeans Villas-Bôas, accordam negar provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos conforme a direito e ás provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordo supra

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc. Considerando que o presente recurso foi invocado pelos Drs. Rubem Braga e José Joaquim de Souza Carneiro para fazer cessar o constrangimento soffrido por Paulo Adaens Villas-Bôas, preso em virtude de pronuncia proferida pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal;

Considerando que os impetrantes allegam ser illegal esse constrangimento: a) porque a pronuncia foi proferida em processo nullo, em razão de não ter sido citado regularmente o paciente para o summario de culpa; b) porque se imputa ao paciente a apropriação do dinheiros que lhe foram confiados para a despoza de um pleito judicial na Bahia, portanto a violação de um mandato civil, e em tal hypothese á acção criminal deve preceder a acção civil de prestação de contas; c) porque, tendo prestado ao mandante contas do mandato, o que até motivou a revogação da ordem de prisão preventiva, expedida contra elle no processo, o facto pelo qual se acha pronunciado não é criminoso; d) finalmente, porque, si ha na especie apropriação indebita, devendo o mandato ser exequido na Bahia, onde o paciente residia, alli se consummou o delicto, do que resulta que o Dr. juiz a quo não tem competencia para a formação da culpa e pronuncia; mas,

Considerando que a nossa legislação não reconhece constrangimento illegitimo na prisão decorrente de despacho de pronuncia ou sentença do juiz competente, quaesquer que sejam as arguições contra taes actos, que só pelos meios regulares poderão ser nullificados;

Considerando, conseqüentemente, que o unico argumento susceptivel de analyse para reconhecimento da illegalidade da prisão do paciente, é o da incompetencia do juiz da pronuncia;

Considerando que os impetrantes não provaram tal incompetencia. A apropriação fraudulenta de dinheiro, á falta de circumstancia especial que a revele, presume-se da recusa de restituir. E', portanto, no lugar da recusa que se consumma o crime. Ora, do processo em appenso, conclue-se que foi no Rio que o paciente manifestou a recusa de restituição, quando negou a infracção depondo perante a autoridade policial;

Considerando pelo exposto que o *habeas*

corpus não evidencia a illegalidade da prisão do paciente:

Accordão em Terceira Câmara da Corte de Appellação negar afinal a impetrada soltura, condemnando os impetrantes nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1916.—Celso Guimarães, P.—Edmundo Rego.—Francelino Guimarães.—Elviro Carrilho.

RECURSO CRIMINAL

Para a pronuncia bastam a certeza do delicto e vehementes indícios de quem seja o seu autor.

N. 313.—Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto por João Maciel Soares, ex-porteiro protocollista da Directoria, Museu e Archivo da Marinha, da decisão do juiz federal da 2ª Vara, do fls. 453, confirmatoria do despacho de fls. 447, que o pronunciou incurso nas penas do art. 1º, lettra a, combinado com o art. 4º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando, como confirmam, a decisão recorrida por ser conforme o direito o a prova dos autos.

Custas, afinal.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Regimento Interno)

Só ás sentenças finais são admissiveis embargos.

N. 2.036.—Apresentados em mesa estes autos de agravo, interposto por Tiago Guimarães, com fundamento no art. 44 do Regimento Interno, do despacho de fls. 399, que lhe negou vista para a opposição de embargos ao accordo de fls. 399, por não conter elle decisão final, o Supremo Tribunal nega-lhe provimento, confirmando o despacho aggravado por ser conforme a lei; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator sem voto.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não tem lugar o recurso extraordinario de decisão da justiça local que julga não provados os factos de que se originar o direito pleiteado pela parte.

A sentença que não declara a fallencia, não fazendo cousa julgada (art. 20 da Lei n. 2.024, de 1908), não se pôde considerar de ultima instancia.

N. 2.083.—Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, interposta por Severino José de Carvalho, credor na fallencia da firma Cunha & Comp., do despacho do Presidente da Segunda Câmara da Corte de Appellação, que lhe denegou recurso extraordinario da decisão da mesma Câmara do fls. 27 v., confirmatoria da sentença de fls. 19, que julgou não provada a sociedade do facto entre Joaquim Moutinho da Cunha e o Dr. Conrado Müller de Campos, allegada pelo mesmo credor para pedir sua inclusão na fallencia da firma; e,

Considerando que tolo o debate entre as partes em ambas as instancias da justiça local versou sobre a prova dos factos enunciados

pelo art. 303 do Código Commercial como indicativas da existência de uma sociedade de facto, tendo a mesma justiça decidido que tais factos não foram devidamente provados;

Considerando que nestas condições não se deu na espécie inapplicação da lei federal invocada pelo supplicante, mas a simples affirmação de que se não realisaram as condições necessarias para que fosse applicada;

Considerando, além disso, que a decisão de fls. 27 v. não faz coisa julgada (lei n. 2.021, de 1908, art. 20) e assim não pôde ser considerada de *ultima instancia* para legitimar o recurso extraordinario, que o supplicante pretendeu della interpor:

accórdam julgar improcedente a carta testemunhavel, confirmando, como confirmam, o despacho recorrido; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murinho.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores, uma vez prestada a fiança, só podem ser demittidos por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, ou pela pratica de actos que os incompatibilizem com o exercicio do cargo.

Sendo illiquida a importancia da indemnização, não tem logar a condemnação em juros da móra.

N. 2.561.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Estado de Minas, da sentença de fls. 25, pela qual julgou procedente a acção intentada por Palmor Teixeira Vianna para a annullação do acto do Executivo Federal, que, contravindo lei expressa, o demittiu do cargo de collector das Rendas Federaes do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes:

Accórdam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, menos quanto aos juros da móra, por ser illiquida a importancia da indemnização devida pela União ao appellado.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda, vencido.—M. Murinho.—Viveiros de Castro, vencido.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdam retro.

Vistos e examinados estes autos, etc.

Allegou o autor Palmor Teixeira Vianna que a 31 de julho de 1902 foi nomeado collector das rendas federaes do municipio do Rio das Velhas, deste Estado, que, prestada a fiança exigida, tomou posse do alludido cargo a 18 de dezembro do mesmo anno, entrando em exercicio a 1 de janeiro de 1903; que nelle se houve sempre com exacção e que por esse motivo mereceu elogios em documento publico—a circular da Delegacia Fiscal, de 9 de maio de 1912; que mau grado o seu procedimento irreprehensivel o ausencia do acto que o incompatibilizasse com o cargo, delle foi exonerado por acto arbitrario do ministro da Fazenda, sendo obrigado a deixar o seu exercicio a 12 de março de 1913, pediu a annullação do acto incriminado para o effeito de se lhe pagarem todos os proventos, commissões e outras vantagens, que lhe assistiam, juros da móra e custas. A sua petição inicial

juntou procuração e documentos de fls. 4 a fls. 12.

Ajuizada a causa, a União Federal contestou por negação. A fls. 17 apresentou o autor as suas razões, com dous documentos; a fls. 21 offereceu as suas o Dr. procurador da Republica.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o autor foi nomeado collector das rendas federaes na vigencia do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1904, cujo art. 33 só permite a demissão em um dos casos seguintes:

1º—Falta de exacção no cumprimento dos deveres do cargo;

2º—Pratica de actos que moralmente incompatibilizem o collector com o exercicio do mesmo cargo;

Considerando que o dispositivo desse artigo do decreto citado, expedido em virtude da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 6, não merece a increpação de ser um acto inconstitucional por ser ou uma exorbitancia do poder executivo ou uma delegação do poder legislativo, segundo a doutrina do accórdam do Supremo Tribunal Federal de 23 de abril de 1913 e outros arestos do poder judiciario federal (Revista do Direito, vol. 22, pag. 345, Revista Forense, vol. 21, pag. 193);

Considerando que a lei citada n. 746, de 29 de dezembro de 1900, autorizou o Poder Executivo a reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, com o fito de melhor assegurar o exacto recebimento das rendas publicas;

Considerando que justamente para consecução desse fim é o que o Poder Executivo entendeu de crear para os collectores e escrivães um regimen, uma modalidade juridica intermedia, que não é a vitaliciedade, em virtude da qual o funcionario só depois de um processo judiciario pôde perder um emprego e nem tão pouco a demissibilidade *ad nutum*, porque para os exonerar o ministro da Fazenda precisa de uma prova, por qualquer modo exhibida, de se haver realizado um dos factos, que autorizam a demissão;

Considerando que, si o decreto n. 4.059 citado, não é uma exorbitancia do Poder Executivo, porque para o expedir o tem uma lei, em que se fundou, que lhe deu as bases geraes, exercitou, porém, uma função propria, não ultrapassando a sua esphera e nem estabelecendo normas cerceadoras da liberdade ou propriedade do individuo;

Considerando que, dada a constitucionalidade do decreto n. 4.059 citado, reconhecida pelo Poder Judiciario federal em diversas sentenças e tratando-se de especie inteiramente identica a outras já decididas pelo mesmo poder, forçoso é concluir pela illegalidade do acto, que exonerou o autor, de vez que não praticou qualquer dos actos previstos no art. 33 do Reg. cit. diante dos documentos exhibidos nos autos;

Considerando o mais que do processo consta, julgo nullo o referido acto de exoneração, assegurando ao autor as vantagens do cargo na conformidade de seu pedido contido na inicial de fls. 2, inclusive juros de móra e custas.

Apello *ex-officio* para o Egregio Tribunal Federal.

Bello Horizonte, 15 de abril de 1914.—Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os membros do Ministerio Publico nos Estados não gosam da prerogativa da irredutibilidade de vencimentos, si as respectivas leis lhas não concedem expressamente. Tal prerogativa é inherente á função de julgar.

N. 2.790.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil,

interposta pela fazenda do Estado do Rio de Janeiro da sentença do juiz federal do mesmo Estado, que a condemnou a restituir ao desembargador Pedro de Athayde Lobo Moscoso Junior, procurador geral junto ao Tribunal da Relação, a importancia total de 5:261\$923, que, a titulo de imposto, lhe foi descontada dos vencimentos pelo thesouro do Estado, e,

Considerando que a sentença appellada, para julgar procedente a acção intentada pelo appellado contra o appellante, se fundou no art. 11 da lei estadual n. 287, de 14 de março de 1886, que, equiparando o cargo do procurador geral ao de desembargador, para todos os effeitos, exceptuando apenas a vitaliciedade e a inamovibilidade, implicitamente reconheceu-lhe o direito á irredutibilidade de vencimentos, mas,

Considerando que essa razão de decidir não procede, porquanto, não concedendo a legislação do Estado do Rio de Janeiro aos juizes tal prerogativa, de que só gosam por força da jurisprudencia deste Tribunal, que a considera um dos principios constitucionaes da União que os Estados são obrigados a respeitar, não poderia a invocada lei n. 287 mencionall-a entre as excepções feitas á equiparação do procurador geral aos desembargadores;

Considerando que a irredutibilidade de vencimentos, consagrada pelo art. 57, § 1º, da Constituição Federal, o foi para o fim de garantir o judiciario contra possiveis represalias do legislativo, da constitucionalidade de cujos actos julga, e assim só cabe aos juizes e não aos membros do Ministerio Publico, que não julgam;

accórdam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 1º de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator designado para o accórdam.—M. Murinho.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti, vencido.

Confirmava a sentença appellada de fls. 25, em face do dispositivo da lei n. 287, de 1886, porque, exercendo o appellante as funções de procurador geral junto ao Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, aquella lei, art. 11, equiparou o seu cargo ao de desembargador para todos os effeitos, menos quanto a vitaliciedade e inamovibilidade, donde se conclue que os seus vencimentos não podiam ser reduzidos, como foram.

Sendo o cargo afanoso e de grande responsabilidade, quiz a lei, em a excepção feita, cercar o funcionario de todas as garantias de independencia para o bom desempenho dos seus deveres.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Uma vez afiançados os collectores só podem ser demittidos por falta de exacção no cumprimento dos deveres, ou pela pratica de actos, que os incompatibilizem com o exercicio do cargo (art. 33 do decreto n. 4.058, de 25 de junho de 1904).

Juros de móra só se contam da data em que se torna certa e liquida a divida.

N. 2.670.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo Juiz Federal da 1ª Vara deste Districto, *ex-officio*, e pela União Federal da sentença de fls. 26, que julgou procedente a acção intentada contra a 2ª appellante por Pompeu Pires Martins para annullar, por illegal, o acto do Ministerio da Fazenda, que o demittiu do cargo de collector das rendas federaes do Piaua, Estado do Estado do Espi-

Rito Santo, e a condemnou a pagar-lhe desde a data de sua demissão até ser reintegrado a importância de 1363236 mensalmente, com o juro da mora e custas:

Accórdam, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, por ser conforme a lei e a jurisprudência do Tribunal, na parte em que annullou o acto de demissão do appellado, dar, entretanto, provimento ás appellações para reformar a na parte em que fixou o quantum da condenação, que mandam se liquide na execução, excluidos os juros da mora, que só deverão ser contados da data da liquidação em diante. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — André Cavalcanti. — A. Murtinho. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 25 a 30 de setembro

Justificações

Justificante, Maria Severina Machado. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Justificante, Felisberta Emilia da Paixão. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Justificante, Maria da Gloria Dourado. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Justificante, Arthur Carlos de Arango Campos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Deposito em pagamento

Supplicants, Moreira, Grenha & Comp.; supplicada, a União Federal. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 23, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, José da Silva; réos, Constantino Alves de Miranda e José Gomes Lavrador. — Concedo a prorrogação requerida.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal na Secção do Estado do Espírito Santo; supplicados, A. Bibiano & Comp. — Espeça-se o mandado de penhora, na forma requerida.

Força-nova tributiva

Autor, coronel Sebastião Detim Paes Leme; réo, Pedro Belim Paes Leme. — Vista á parte contraria.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Ribeiro Vinhões. — Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado o barão de S. Joaquim. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Antonio Luiz Gonçalves. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando trasladado.

Ação executiva

Exequente, José Alves Pereira; executado, Hermann Lundgren Junior. — Estando a causa dentro da alçada deste juizo, denego seguimento ao recurso interposto. Custas do incidente pelo aggravante.

Ação ordinaria

Autor, João José da Costa Velho Junior; ré, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Já tendo sido entregue e junto o laudo dos peritos, só por occasião da receber os autos para o julgamento póte ser tomada em consideração a impugnação que lhe faz o autor.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel Marinho da Silva; executado, José Pereira-Gomes de Oliveira. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de folhas, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Justificação

Justificante, Olga Magalhães do Valle. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação ordinaria

Autor, Luiz Alberto de Oliveira Mattoso; ré, Luiza Cariota Neves Soares. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 24v., para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Rio de Janeiro 27 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Gonçalves. — Prosiga-se na forma da lei.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Asylo Gonçalves de Arango. — Voltem ao Sr. Dr. procurador da Republica, á vista do documento apresentado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Benjamin e outros. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Marcellino Pereira de Moraes. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Albino Pereira Junior. — Archive-se na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel da Costa Paiva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gustavo Leuzinger Masset. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Cid Loureiro. — Archive-se, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Elias Gonçalves & Iteis. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Calmon Vianna. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Avocatoria

Supplicants, Delmira Caminhão Werneck. — A questão de que se trata é da privativa competência da justiça local, como tem sempre decidido o Supremo Tribunal Federal. Indefero por isso a pedida avocatoria.

Ação ordinaria

Autor, Rodrigo da Silva Torres, rés, Babette G. Attademo e outras. — Em prova.

Ação possessoria, negatoria e ordinaria

Autores, Plinio Rosalino Franklin e sua mulher; ré, a Companhia Industrial de Electricidade. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Ação de Seguro

Autora, Sylvia Cardoso da Silva; ré, Companhia de Seguros Victoria. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Ações ordinarias

Autores, Barão Homem de Mello e Marechal Dr. Manoel Rodrigues de Campos; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, contra-almirante José Maria da Fonseca Neves; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autor, Duncan Black; ré, Trust del Alto Paraguay. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Alvará

Supplicants, Adelina Pinto Monteiro de Andrade. — A vista dos documentos juntos, voltem ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria

Autor, Augusto L. H. Brill; réo, Francellina Horta. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação executiva

Exequente, Henrique Palm; executada, a Companhia Agricola de Taboleiro.

Henrique Palm, domiciliado nesta Capital, pede pela presente acção que a Companhia Agricola de Taboleiro, com sede em Santa Catharina, seja condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 32:000\$, sendo 20:000\$ da multa convencionada e 12:000\$ das letras de cambio já vencidas, a que se julga com direito pelo arrendamento que fez a ella do vapor nacional *Astréa*, de sua propriedade, conforme o contracto de fls. 6 e seguintes.

Declara este documento: que o director presidente da ré, em nome da mesma, como seu bastante representante, arrendara ao autor o referido vapor pela quantia de 1:500\$ mensaes durante o prazo de tres annos, a contar de 20 de maio de 1914, fazendo-lhe logo entrega de trinta e seis letras de cambio daquelle valor, pagaveis pela ré nesta Capital e venciveis no fim de cada mez (claus. 1 a 6); que a ré ficava autorizada a fazer á sua custa as modificações necessarias á adaptação do vapor ao transporte de bananas, de seu commercio, passando a pertencer ao autor, sem indemnização alguma, quaesquer melhorias introduzidas por ella no mesmo vapor (clausulas 7 e 8); e que, finalmente, dentro do prazo

curto prazo possível, devia a ré dar em primeira hypotheca uma fazenda de sua propriedade situada em Itajubá, para garantia do pagamento, não só das letras correspondentes ao valor do arrendamento, como da multa de 20:000\$ que ficava estipulada para o caso de infracção de qualquer das cláusulas do contracto ou a falta de pagamento de uma das letras, o que seria também cobrada executivamente (claus. 10 e 11).

A ré não contesta que recebeu o se serviu do vapor, que realizou as obras precisas nelle para se prosalr ao seu commercio, no elevado valor de 18:000\$, e que pagou e prometeu pagar as letras a que se refere a carta de seu director-presidente de fls. 74 a 75. Só depois da notificação judicial que, quasi decorridos cinco mezes, lhe fez o autor para a constituir em mora por não ter cumprido a garantia estipulada da hypotheca, é que a ré pediu a intimação delle para tomar conta do vapor, sob pena de ser o mesmo depositado em poder de pessoa idonea, como preliminar da acção que iria propor para rescindir o contracto, por motivo que então apresentaria (fls. 4 v. e 73). A acção annunciada não chegou a ser proposta, limitando-se a ré, ainda a 12 de dezembro, em assembleia geral, a resolver negar approvação ao contracto assignado em seu nome pelo respectivo presidente, conforme a acta constante da folha impressa de fls. 51, aliás sem quaesquer requisitos de authenticidade e em que figuram apenas sete assignaturas de accionistas, das quaes uma do presidente, que contractou Ernesto Meyer, e mais quatro de mulheres com o mesmo appellido delle Meyer.

Ora, segundo os estatutos juntos pela propria ré a fls. 52, a sua directoria, que se compõe de um presidente e um vice-presidente (art. 17), delibera com a presença dos dous directores ou só pelo que estiver investido da presidencia, na falta ou ausencia do vice-presidente (art. 23), e está autorizada a transigir e a celebrar contractos para quaesquer fins de interesse da companhia (art. 24 princ. e n. 7).

Unicamente no caso de divergencia entre os dous directores é que deve ser ouvido o conselho fiscal e, ainda assim, o presidente, além do seu voto, tem o de qualidade (art. 23 paragrapho unico). Não podia, por consequencia, deixar de ter sido autorizado pela sua competente directoria, nos precisos termos transcriptos, o arrendamento, de que se trata, de um vapor de que a ré se utilizou no seu commercio durante o não pequeno prazo de cinco mezes e em cujos concertos para o adaptar para esse fim gastou nada menos de 18:000\$000. Os poderes dos administradores das sociedades anónimas, determina o artigo 101 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, «serão definidos nos estatutos ou no contracto social», deverão tão sómente no silencio destes subsistir os principios que menciona sob os ns. 1 e 2.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré a pagar ao autor, com os juros da mora, além da multa convencionada, as letras vencidas, não até a propositura da acção, como pede, mas apenas até a data da entrega que lhe fez do vapor e em que ficou assim rescindindo o contracto de arrendamento. Custas nesta proporção.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Municipal; executados, Teixeira Guimarães & Comp.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 76, approvou o art. 161 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, reproduzido no art. 151 do decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914. «Os leiloeiros não poderão

vender, em leilão, estabelecimentos commerciaes ou industriaes sem que provem os vendedores ter quitação do imposto de industrias e profissões, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsaveis pela divida existente». O alvará judicial em virtude do qual vendeu o embargante, em janeiro de 1914, em leilão o estabelecimento da firma devedora não podia absolutamente dispensar e nenhuma referencia aliás fez a impostos por elle devido. A prescrição legal de que se trata estava implicitamente comprehendida entre as demais anteriores que deviam ser observadas no cumprimento da invocada ordem.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução seus mais termos regulares. Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Ação executiva

Exequente, D. Joanna de Mattos Arraz; executados, Raul Jacintho da Silva e D. Arminda Rosa Guimarães.

A penhora foi requerida e feita no producto dos debontures expressamente declarado pertencor á executada Arminda Rosa Guimarães, em poder do liquidatário da massa fallida da Empresa Brasileira Auto Viação e mediante a devida venia do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, á disposição de quem estava.

Não só o juiz deprecado não offereceu objecção alguma (fls. 13 v.), como o liquidatario no auto de deposito que assignou consignou a formal declaração de que de facto possuia da executada referida a quantia de 122:759\$224, producto de debontures a ella pertencentes (fls. 14v. a 15).

Nestas condições, não tendo a mesma executada e nem o outro acceitante conjuntamente das notas promissórias de fls. 4 a 6 offerecido quaesquer embargos no prazo que lhes foi assignado, julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos, e os condenno nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 23 a 30 de setembro de 1916

Ações ordinarias

Autores, o general Lauro Sodré e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na Instancia Superior.

Autor, Aprigio Alves Vieira; réos, Affonso Vizou & Comp. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na Instancia Superior.

Autor, 1º tenente David Luiz da Cunha; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autor, Francisco Corrêa de Mello; ré, a União Federal. — Vista ao autor pelo prazo da lei.

Autor, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; réos, União Federal, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e o Dr. Luiz Catanhede de Carvalho e Almeida. — Em prova na dilação legal

Justificações

Justificante, Isolina Geralda da Silva Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte, independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, Candido José de Souza. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Delphina dos Santos Lopes. — Idem.

Justificante, Eloy Antonio Monteiro. — Idem.

Justificante, D. Maria Carneiro Rodrigues. — Idem.

Justificante, D. Dolores da Gama Baptista Pires. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte, independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, Maximiano Cardoso de Vasconcellos. — Idem.

Sequestro

Supplicante, Antonio Cozenzo; supplicado, José Antonio Soares. — As allegações e documentos em que se funda o supplicante não bastam para autorizar o sequestro, que no caso se confundiria com o embargo ou arresto. Assim, indefiro o pedido.

Summary crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Octavio Feital. — Vista ao Dr. procurador.

Autora, a Justiça Federal; réo, Octavio Feital. — Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo notificando-se-lhe o disposto no art. 8 da lei 515, de 1891.

Autora, a Justiça Federal; réo, Octavio Feital. — Designe o escrivão dia e hora para o julgamento.

Executivo hypothecario

Autor, Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; rés, DD. Adelaide Ribeiro, Rosa Ribeiro e Maria Ribeiro. — Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na Instancia Superior.

Ação de seguro

Autores, Ferreira Machado & Comp.; ré, a Companhia Brazil de Seguros Terrestres e Maritimos. — A. Cumpra-se.

Interdicto prohibitorio

Requerente, The Leopoldina Railway Company Limited; requeridos, Vasconcellos & Irmãos. — A. Cumpra-se.

Prestação de contas

Autor, Antonio Cozenzo; réo, José Antonio Soares. — Em prova na dilação legal.

Carta precatoria

Deprecante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado do Escriito Santo; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, Antenor Guimarães & Comp. — Devolva-se, pagas as custas.

Ação ordinaria

Autora, D. Alice Ferreira [da Fonseca]; réos, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que D. Alice Ferreira da Fonseca, viuva, domiciliada no municipio do Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, pede que sejam condemnados o espolio e a firma de Joaquim de Mello Franco, representados aquelle pela viuva meieira e pela unica herdeira, e esta por seu liquidante, a lhe pagarem com os respectivos juros a divida de 9:768\$640, reconhecida pela conta de fls 6 e pelo balancete de fls. 106. E

Considerando que são improcedentes as duas preliminares suscitadas na contestação de fls. 95.

A primeira, porque tendo comparecido em juizo e contestado a lide, acompanhando-a em todos os termos, sanou a ré qualquer meio de que porventura padecesse a citação inicial;

A segunda, porque usando uma firma para exercer o commercio e mantendo o seu nome civil para os actos civis, o commerciante, pessoa natural, não se investe de dupla personalidade (C. Mendonça. Trat. v. II, n. 493).

De meritis.

Considerando que a autora funda sua intenção exclusivamente na conta de fls. 6 e no balancete a fls. 103, assignados ambos pelo ex-liquidante da firma ré, Antonio Vieira Guimarães; Mas

Considerando que as contas commerciaes e balancetes só fazem prova quando escriptas ou assignadas, ou não reclamadas pelas partes contra as quaes se produzem, reg. 737, artigo 15, que tanto menos lóra de conferir aos documentos ajuizados, simples cópias não deva tanto authenticadas, o valor probante que lhes attribue a autora, quando da certidão o ls. 133 consta que impugnados tem a sua exactidão pendente de verificação no juizo por onde se está processando a liquidação;

Juizo não provada a acção e condemnou a aut. a pagamento das custas.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1916.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 4 de outubro de 1916

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE, NO IMPEDIMENTO OCCASIONAL DO EFFECTIVO E DO OFFICIAL, O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.774—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Arthur Collins.—Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 1.776—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Joaquim Das Arantes.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.777—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Mario Fossile e Salomão Grosman.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.778—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Narciso Gonçalves de Arruda e Jesus Lopes.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.779—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Feliciano José Soares.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.780—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Luiz Alves e Manoel da Silva.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.781—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Joaquim Carlos da Cunha, Manoel Gonçalves, Candido Martins e Luiz de Andrade.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.782—Relator, o Sr. desembargador Eduardo Rego; paciente, Constantino de Souza.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.529—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Ignacio Santos da Costa; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.660—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Galgano Pedro de Alcantara; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

—Tambem foi julgada em sessão secreta a appellação crime n. 1.388.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 376—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 377—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recurso crime

N. 363.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 415—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

N. 1.721—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.537, 1.616, 1.661, 1.671, 1.677 e 1.703—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.844, 1.837, 1.860, 1.863, 1.233, 1.734, 1.736, 1.688, 1.814, 1.818, 1.839, 1.618, 1.837 e 1.845.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.761, 1.769, 1.781 e 1.810.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Interrupção de prescripção

Supplicante, o Banco Mercantil do Rio de Janeiro; supplicado, o Dr. Martinho Leal Ferreira.—Julgada por sentença interrompida a prescripção do titulo.

Execução

Exequentes, Miranda Jordão & Comp.; executados, Senna & Comp.—Recebidos os embargos de fls. 239, sejam contestados ou confessados no prazo legal.

Prestação de contas

Supplicante, Olegario Cesar de Moraes.—Julgada por sentença boas e bem prestadas as contas.

Deposito

Supplicante, capitão Olegario Cesar de Moraes.—Vista ao Dr. curador de Orphãos.

Ação executiva

Exequente, João Corrêa; executado, Eneas Paiva.—Em prova pela dilação legal.

Embargos de terceiro

Embargante, Joaquim Antonio do Carvalho; embargado, João Corrêa.—Em prova.

Despejo

Autor, Antonio Augusto de Souza Botelho; réos, Euclides Lourenço de Freitas e outros.—Recebidos os embargos.

Ordinaria

Autores, Souza Fernandes & Comp.; réos, João Machaço Mendes e outro.—Rectifique-se a numeração.

Fallência

Empresa Brasileira Auto-Viação.—Cumpra o liquidatario o art. 133 da lei n. 2.021 e voltem.

Ação ordinaria.

Autora, Maria Teixeira de Carvalho; réo, Ernesto Tubino.—Vista á autora sobre a convenção de fls. 151 e depois ao Dr. 1º curador de Orphãos.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO—ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 1 de setembro de 1916

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Oscar Pereira Gomes e Antonio Augusto Pereira.—Absolvidos.

Artigo 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, João Francisca da Costa.—Absolvido.

Art. 330 § 1º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, José do Nascimento.—Julgada extinta a condenação por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 2

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Edmundo de Castilhos.—Absolvido.

Dia 6

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Virginia da Silva.—Absolvida.

Dia 8

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réz, Henriqueta Maria da Conceição e Anna Maria de Jesus.—Esta condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, grão minimo do art. 399 do Código Penal, e aquella absolvida.

Dia 9

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Gilda Maria Magdalena.—Condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, grão minimo do art. 399 do Código Penal.

Dia 11

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo João Martins de Castro Filho, vulgo «Bonitinho da Praia».—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Aurora da Gloria.—Condemnada a um anno e tres mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réz, Maria Luiza Ferreira, Fernandina Pinto e Alda Marcellina.—Essa e esta, absolvidas e aquella condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 13

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Florinda Pereira Lopes.—Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Jorge dos Santos Silverio, vulgo «João Paraguay», Luiz José dos Santos e Regina Maria da Conceição. — Condenmados a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, grão minimo do art. 399 do Código Penal.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Pio Alves do Jesus, Antonio Bernardino de Souza e Maria Rita. — Absolvidos.

Dia 16**Art. 399 do Código Penal:**

Autora, a Justiça; réo, Germano Bastos Alves. — Condenmado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Corina Pereira Lima, Pedrolina Martins e Benedicta Maria da Conceição. — Absolvidas.

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel de Souza. — Condenmado a cumprir a pena de dous meses de prisão celllular, grão minimo do art. 196 do Código Penal.

Dia 18**Art. 399 do Código Penal:**

Autora, a Justiça; réos, Arthur Collins, vulgo «Bicanca», Sebastião dos Santos, Clara Joaquina dos Santos e Antonio Francisco de Azevedo. — Os tres primeiros absolvidos e o ultimo condemnado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 20**Art. 399 do Código Penal.**

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Vasconcellos, vulgo «Belleza». — Absolvido.

Contravenção do art. 31 § 4º n. 1 e 2, lettra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Autora, a Justiça; réos, Romão Perello Filho e Antonio Moura. — Absolvidos.

Dia 21

Contravenção do art. 31 § 4º n. 1 e 2, lettra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Autora, a Justiça; réos, Pedro Paulo da Costa e Idono Espina. — Condenmados o primeiro a dous meses de prisão celllular e multa de 500\$, grão minimo do art. 31 § 4º n. 1 lettra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e o segundo ao pagamento da multa de 200\$ e custas, grão minimo do art. 31 § 4º n. 2 lettra a, da citada lei n. 2.321, de 1910.

Dia 23**Art. 399 do Código Penal:**

Autora, a Justiça; réos, Antonio Padua Oliveira ou Antonio Paulo Oliveira, Manoel Coelho-Valladão e José de Souza. — Os dous ultimos absolvidos e o primeiro condemnado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, grão minimo do art. 399 do Código Penal. Lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910.

Autora, a mesma; réos, Eugenio Carbonelli, João Pereira de Oliveira, Manoel Taveira e João Dias dos Reis Junior. — Absolvidos.

Art. 330 § 1º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Antonio dos Santos. — Condenmado a dous meses de prisão celllular e ao pagamento da multa de 12 1/2 % sobre o valor do furto, grão minimo do artigo 330 § 1º do Código Penal.

Dia 27**Art. 399 do Código Penal:**

Autora, a Justiça; réos, Francisco Rebello, José Brum e José do Nascimento. — O primeiro condemnado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios e os dous ultimos absolvidos.

Dia 29**Art. 399 do Código Penal:**

Autora, a Justiça; réos, Antenor Sanches e Octavio Moraes Caldas. — Condenmados a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, grão minimo do art. 399 do Código Penal.

Supremo Tribunal Militar

49ª Sessão Judiciaria, em 29 de setembro de 1916

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e almirante Iluet Barcellar e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, assignado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 298—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Epaminondas Lessa, soldado do 9º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Absolvido pelo dito conselho de guerra. O Tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida. Contra os votos dos Srs. ministros Drs. relator e Arrochellas Galvão e Vicente Neiva.

Capital Federal—Appellação n. 283—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pinio Duarte de Oliveira, marinheiro nacional grumete, foguista, accusado de deserção. Condenmado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal—Appellação n. 159—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Alves Dias, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes. Condenmado a quatro annos de prisão com trabalho. — Annullado o processo pelo accórdão de 2 de agosto do corrente anno. — Convocado novo conselho de guerra, este annullou a essa convocação. O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a decisão recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 308—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Perreira de Souza, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condenmado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal—Appellação n. 252—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Semeão Correa da Silva, 2º tenente, commissario da Armada, accusado de peculato e falsidade administrativa.—Feito o relatorio e prestados os esclarecimentos solicitados, o Tribunal, na forma do voto do Sr. ministro relator, negou provimento á decisão do conselho de guerra que annullou o processo, e ex-vi do art. 281 do Regulamento Processual Criminal Militar, ordenou

a devolução dos autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSOES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

N. 315—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellados, 2º tenente Severino Silveira da Costa e musico Pedro Marques, ambos do 57º batalhão de caçadores.

N. 318—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Natalio Eugenio da Silva, soldado do 5º regimento de cavallaria.

N. 321—Estado do Paraná—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Luiz dos Santos Primeiro, soldado do 5º regimento de infantaria.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

N. 313—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Severino Laurentino, marinheiro nacional grumete.

N. 316—Estado do Paraná—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cosma da Silva Deiró, soldado do 5º regimento de infantaria.

N. 319—Estado do Paraná—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Emiliano dos Santos, soldado do 5º regimento de infantaria.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

N. 314—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Menegildo José do Amaral, soldado do 7º regimento de infantaria.

N. 317—Estado do Pará—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Fernandes, corneteiro, addido ao 47º batalhão de caçadores.

N. 320—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Ribeiro Pessoa, soldado do 10º regimento de infantaria.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.761, appellante Buffa Alossandro, appellada a Justiça, 1.769, appellantes João Baptista Nepomuceno e Pedro Corrêa Lima, appellada a Justiça, 1.781, appellante José Bittencourt Guimarães, appellada a Justiça, 1.810, appellante Alvaro Barbosa do Castro, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 7 do corrente mez, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de outubro de 1916.

No impedimento ocasional do Dr. secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua D. Leonor Mascarenhas n. 56 (estação de Bomsucesso), pertencente ao espolio de Alexandre Nunes da Fonseca, de quem é inventariante D. Casemira Nunes da Fonseca, avaliado em 2.000\$, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da

Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 27 do outubro corrente, ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiência, o predio abaixo descripto e avaliado. Avaliação—Predio assobradado sito á rua D. Leonor Mascarenhas n. 56 (estação de Bom-successo), construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francizas em feitiço de platibanda, com duas janellas na frente, por um lado porta e janella e pelo outro uma janella, portadas de madeira, medindo de largura 6^m.00 por 4^m.30 de comprimento, dividido em sala e quatro assoalhados e forrados. Este predio acha-se edificado em terreno cercado de arame de malha, melindo de largura 11^m.00 por 30^m.00 de comprimento, avaliado em 2:000\$. Este predio vac á praça a requerimento da inventariante do dito espolio, tendo sido ouvido o Dr. 1º curador de Orphãos. E quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados e para constar mandou passar este em triplicata, que serão publicados e afixados no logar do estilo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 3 dias do mez de outubro de 1916. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrevão o subscrevi. —Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Narciso Generini, no executivo hypothecario que lhe move João de Moraes Macedo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrevão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente João de Moraes Macedo e executado Narciso Generini, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível—João de Moraes Macedo, tendo passado em julgado a sentença de julgon subsistente a penhora do predio e terreno á rua Araújo Leitão numero cento e sessenta e nove, feita a Narciso Generini, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar avaliar o immovel acima referido. Outrossim, requer que, procedida a avaliação, sejam publicados os respectivos editaes de praça e se prosiga nos demais termos de direitos até final. Nestes termos pde deferimento. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e dezesseis. —Laudolpho Martins Vieira, advogado. (Esta devidamente sellada.) Despacho—Sim. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e dezesseis. —Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia cinco de outubro do corrente anno, ás dozo horas, após a audiência do estilo, no Forum, á rua Menezes Veira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Narciso Generini, no executivo hypothecario que lhe move João de Moraes Macedo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Araújo Leitão numero cento e sessenta e nove, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terri-

reno, dividido parte com cancella e ripas e parte com cercas vivas, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de madeira, forma de chafet e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha no puxado, ladrilhada, tendo no quintal tanque para lavagens e W.C. O predio mede de frente seis metros e oitenta e cinco centimetros por sete metros e dez centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e trinta e cinco centimetros de comprimento por tres metros e vinte e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio confronta, pela direita e esquerda com quem de direito, estendendo-se de fundos até ás vertentes, medindo de frente quarenta e oito metros e quarenta centimetros por quinhentos e cincoenta metros de fundos. A construção é de vez de tijolo, em soffivel estado de conservação, pelo que, ao predio e respectivo terreno, deram o valor de doze contos de réis, preço por que vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de setembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. —Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. —O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Emygdio Pereira de Lemos

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Emygdio Pereira de Lemos, estabelecido á estação de Deodoro, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ardelino Pacheco devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Emygdio Pereira de Lemos, estabelecido á estação de Deodoro, por sentença deste juizo de 29 de setembro de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de dezembro de 1915. Foi nomeado syndico o credor Ardelino Pacheco, residente á rua do Hospicio n. 30, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de outubro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. —Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado.) —O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da João Calheiros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias e para os fins legais, as contas de Frederico da Cunha Fonseca, liquidatario da dita fallencia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. —O escrevão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de E. Samuel Hoffmann

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Manoel Gomes Moreira, Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. —O escrevão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, penhorado a D. Prudencia Maria dos Santos, em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Alves Rollo.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Veira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente Francisco Alves Rollo e executada D. Prudencia Maria dos Santos, nos termos e forma abaixo: Predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por um largo portão de ferro com pilstras de cantaria, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo com escada e patamar de cantaria, em cuja face existem seis janellas de peitoril e uma porta guarnecidas com cantaria. As divisões consistem no corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor e um quarto forrados e assoalhados, dispensa, W. C. e banheiro em um só cimento, e cozinha, tudo ladrilhado, formando o porão dous compartimentos e W. C., tudo cimentado. O predio mede de frente sete metros por 21^m.40 de fundos, melindo o puxado 11^m.0 de comprimento por 3^m.0 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está na parte do quintal todo murado, confrontando com quem de direito, de frente 10^m.80 e de extensão 57^m.0. A construção é antiga, porém solida de pedra, cal e tijolos, divisorias do estuque e frontal e madeiras de Riga, em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 22:000\$. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. —Oscar Eugênio Rodrigues Roxo. —Tito Dias de Moraes

E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, on le o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avavaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850, (d. nheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 4 de outubro de 1916. *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação aos credores incertos do profess.
Antonio Virzi, com o prazo de dez dias, na
forma abaixo.

O doutor João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que do presente edital conhecimento tiverem, que por parte de J. Ferrer & Comp. foi requerida a citação dos credores incertos do professor Antonio Virzi, afim de ser levantada e a elles entregues a quantia de \$23\$500 (quinhentos e vinte e tres mil e quinhentos réis) penhorada por elles exequentes contra o mesmo executado e depositada em poder do leiloeiro Alberto Iglesias, visto não terem sido oppositos embargos no prazo da lei. Em virtude do que se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume e na forma da lei, pelo teor do qual são citados os credores incertos do professor Antonio Virzi para, no prazo de dez dias, requererem o que tiverem a bem de seus direitos; findo este si nenhuma opposição apparecer será expedido o competente mandado de levantamento da supra citada quantia a favor dos exequentes, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de outubro do 1916. Eu, Antonio Placido Bya, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*. Está conforme ao original. — *Rodolpho Leite*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 17 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens adeantes descriptos, que foram penhorados ao Dr. Ubaldino da Matta Bastos, na acção summaria em execução que lhe move Baptista de Souza, a saber: uma mobilia de canella composta de nove peças, com assento de palhinha e em bom estado, avaliada por 90\$; duas mesas de pinho redondas, com pés torneados e em bom estado, por 10\$; quatro cadeiras com assento de madeira, em bom estado, por 8\$; um cabide de peroba, por 10\$; um bilhar tupaçu em bom estado de conservação, por 300\$; tres camas de ferro para solteiro, em bom estado, por 15\$; uma taqueteira, em bom estado, um marcador e um jogo de bolas de marfim para bilhar, por 100\$; tres *chaises longues*, em bom estado, por 30\$; uma mesa de peroba para centro, por 30\$; um *toilette* de peroba com espelho e pedra marmore escura, em bom estado, por 60\$; um guarda-roupa de canella, em bom estado, por

60\$. Importando a avaliação em 713\$. Vão á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção e acham-se á rua Conde de Bomfim 762. Quem pois, quizer arrematar-os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 3 de outubro de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. Rio, 3 de outubro de 1916. — O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

78º ANNO — ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1916

Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso

A's 21 horas, na séde social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pittanga, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, Drs. Edgar Roquette Pinto, Homero Baptista, Clovis Bevilacqua, Manoel de Oliveira Lima, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Almirante Arthur Indio do Brasil, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, Drs. José Americo dos Santos, João Coelho Gomes Ribeiro, Pedro Souto Maior, Alfredo Valladão, Afrânio de Mello Franco, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Major Dr. Liberação Bittencourt, Dr. Eurico de Góes, Professor Basílio de Magalhães, Marechal José Bernardino Bormann, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Miguel Calmon do Pin e Almeida e Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana.

O SR. DR. ROQUETTE PINTO (2º Secretario) lê a acta da sessão antecedente, a qual é approvada sem debate.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) lê o seguinte telegramma:

«Secretario Perpetuo — Max Fleiuss — Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Telegramma de Petropolis n. 1.322 — Data 28 — Hora 15,35 — Não me permitindo estado saude sair noite, peço justifique meu não comparecimento sessão. Abraçando muito affectuosamente novo consocio, cujas relações amizade cultivo carinhosamente. Cordiaes saudações. — Ministro Viçeiros de Castro.»

O mesmo SR. SECRETARIO PERPETUO lê depois, os seguintes pareceres que são apoiados e ficam para ser votados na proxima sessão.

— «A Comissão de Admissão de Socios, no desempenho do que lhe impõe o § 2º do art. 46 dos Estatutos — acha que a proposta que apresentou o socio correspondente Sr. Dr. Theodoro Sampai para a elevação a socio honorario, consulta de perto as exigencias dos mesmos Estatutos, porquanto o illustre proposto, de conformidade com a letra B do art. 10, pertence ha quatorze annos a esta associação, tendo á mesma pres-

tado serviços relevantes, como é entre outros a sua assidua e importantissima collaboração na *Revista do Instituto*.

Rio, 20 de Setembro de 1916. — *Manoel Cicero*, Relator. — *Miguel J. R. de Carvalho*. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — *Dr. B. F. Ramiz Galvão*.

— «A Comissão de Admissão de Socios, cumprindo o que determina o § 1º do art. 46 dos Estatutos, reconhece, com sincero prazer e perfeita justiça, as condições de idoneidade e a conveniencia da admissão do propecto Sr. Dr. João Martins de Carvalho Mourão como socia effectivo do Instituto.

Rio, 20 de Setembro de 1916. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, Relator. — *Manoel Cicero*. — *Miguel J. R. de Carvalho*. — *Dr. B. F. Ramiz Galvão*.

Lê depois a seguinte proposta:

«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Agenor de Roure, que, além do trabalho offerecido ao Congresso de Historia Nacional e publicado na parte III do Tomo especial da *Revista do Instituto*, consagrado áquelle Congresso, pags. 781 e seguintes, sobre a «Formação constitucional do Brasil», relatou a these official «Formação do Direito orçamentario brasileiro», a publicar-se na 4ª parte do mesmo tomo.

A sua inclusão, pois, em nosso cadastro social, além de obedecer ao disposto na resolução tomada pelo Instituto, em sessão de 28 de Setembro de 1914, a respeito dos relatores officiaes do allud. do Congresso de Historia, é ainda um acto de justiça ao operoso escriptor que tanto se ha distinguido por seus trabalhos sobre Historia economica do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 1916. — *Fleius*. — *Pedro Souto Maior*. — *Norval Soares de Freitas*. — *Sebastião de Vasconcellos Galvão*.

Vai á Comissão de Historia, relator o Sr. Dr. Clovis Bevilacqua.

O SR. 1º SECRETARIO PERPETUO comunica, em seguida, achar-se presente o socio correspondente eleito, o Sr. Dr. Annibal Velloso Rebollo, que vem tomar posse de sua cadeira.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) nomêa a seguinte comissão para introduzi-lo no recinto: Srs. Fleiuss, Dr. Roquette Pinto, Marechal Bormann, Drs. Souto Maior, Miguel de Carvalho, Gomes Ribeiro e Basílio de Magalhães.

(Da entrada no recinto, presta o compromisso regimental e toma posse o Sr. Dr. Annibal Velloso Rebollo.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) dá a palavra ao Sr. DR. ANNIBAL VELLOSO REBOLLO, que pronuncia o seguinte discurso:

— «Sr. Presidente,

Meus senhores.

Não é sem muito constrangimento, justificado pela fraqueza dos meus meritos para tão elevada honra como é a de ser ouvido neste recinto, que aqui me acho para cumprir a obrigação em que perante os nossos Estatutos me collocastes com a minha eleição.

Só na vossa bondade encontro a explicação de semelhante acolhimento e só no vosso profundo saber encontro a razão da vossa bondade, porque — disse Victor Hugo — quanto mais o homem se entrega ao culto da Historia, melhor se torna, igualando o coração e o espiri-

rito nos pratos de uma balança da qual este, pendendo pelo estudo, faz elevar aquelle na direcção do céu.

Minha convivência foi sempre com fieis e constantes amigos da Historia, que é especialidade cultivada por eruditos, e sempre lhes notei essa mesma bondade que irresistivelmente me attrahio para junto delles — Joaquim Nabuco ou Oliveira Lima, Emile Stocquart ou Brito Aranha — em qualquer terra que nos tivéssemos encontrado ou a qualquer nacionalidade que pertencessem.

Desses homens tão illustre, tres dormem o somno da morte, irmanados na mesma gloria, diplomatas, philosophos, oradores, juriconsultos, publicistas, que foram, mas todos elles grandes historiadores.

Não vos fallo de Oliveira Lima, um dos maiores possuidores do nosso credito externo no mundo das letras e das sciencias, porque seria fallar-vos de uma das melhores manifestações da alma desta instituição.

E se vos fallo de Stocquart, cujo nome não figura no vosso Livro de Ouro, é porque elle bem teria merecido essa honra como um dos mais respeitadas historiadores de instituições juridicas.

No frontispicio de um dos seus memoraveis trabalhos lê-se esta inscripção — que á Historia se deve a formação do Direito — pois que com a experiencia do passado nos garante as lições legislativas para o futuro.

E' que o Direito, no seu valor cosmico, como as sociedades que o geram e onde elle se desenvolve e modifica, está sujeito, através do tempo e do espaço, á doutrina da evolução.

Esta, na theoria de Ihering, nasce de uma luta constante, utilitaria e violenta.

As escolas historica e evolucionista, baseadas no methodo objectivo, nos ensinam que o Direito, sendo um phenomeno social e um producto da evolução, reflecte as condições da civilização e o desenvolvimento dos povos, attendendo-lhes ás necessidades correlativas.

Savigny e Spencer completam-se, symbolizando o renascimento da sciencia juridica; destroe-se a concepção idealista que desta anteriormente se fazia.

O sabio professor da Universidade de Bruxellas, Edmond Picard, ao mesmo tempo que affirma a existencia de um Direito Puro, constata esta verdade bem conhecida de todos vós — que a Historia está cheia de appareições successivas do Direito, podendo ser dividida em periodos juridicos que correspondam ás grandes transformações da civilização.

E' assim que, invadido pelos Barbaros, no seculo V, o Imperio do Occidente succumbe para que o Direito Germano, nas Gallias, tome o lugar do Direito Romano, como este já o fizera, apoiado na conquista de Julio Cezar, com relação ao Direito Celtico.

Mas, através dessa «resurreição integral da vida passada», como na definição que Michelet deu á Historia, não são só as cousas materiaes que ficam e que nos apparecem dignas da veneração de todas as épocas, é o proprio Corpo do Direito de Justiniano, é o Direito Romano — essa maravilha, na phrase de Rénan — que revive, e que no decorrer dos seculos vem illuminar as nações civilizadas na construção dos seus codigos, para depois, na immobillidade da sua linguagem augusta, erigir-se em monumento commemorativo da immortalidade

de do grande Imperador e dos juriconsultos do III seculo.

Não que as imperfeições não sejam a condição do trabalho humano, mais inevitavel ainda quando representativo de escolas diversas professadas em épocas afastadas uma das outras.

Mas, que tentativa de systematização foi maior do que essa, que sobrepujou todas as tentativas anteriores, fazendo desaparecer os codigos até então existentes?

Na vida historica do Direito é ella a sua mais brilhante tradição.

Herculano nos pinta, entretanto, as tradições da jurisprudencia romana triumphantes nas instituições politicas e civis das nações modernas, mas renascendo para uma vida em parte real e, na verdade, em parte ficticia.

Não poderia ser tambem por outra forma, desde que são as necessidades economicas os mais decisivos factores das mudanças juridicas e, em ultima analyse, da estabilidade das instituições sociaes.

No fundo, menos absoluta, porém, é a theoria de De Greef, e antes delle a de Comte e a de Stuart Mill.

Se precisarmos demonstrar a perfeita analogia ou a dissimelhança entre o primitivo direito e o direito dos povos nas diferentes épocas da sua existencia, se affirmarmos que tal direito se baseava na propriedade individual e tal outro na propriedade familiar ou, como resume o saudoso Martins Junior, o Direito Romano na consagração da força e do poder do Estado e o Direito Germano no simples reconhecimento das faculdades e prerogativas do individuo, é ao methodo historico que teremos de recorrer.

A Historia do Direito nos diz que este é um reflexo da vida politica dos povos.

E' tal a conexão entre o Direito e a Historia que foi esse um dos pontos importantes sobre que versou o inquerito feito em 1900 pela «Société d'Histoire Moderne», de Paris, quando se apurou a urgencia do estabelecimento de uma aproximação intima entre as Faculdades de Direito e as de Letras, nas quaes são professadas as disciplinas historicas, não podendo a genese do Direito e as suas transformações deixar de ser interpretadas senão dentro do conjunto social que só a Historia é capaz de dar.

A Historia Economica, por seu lado, nos diz que são os phenomenos sujeitos ao seu estudo que nos indicam a razão das transformações juridicas.

O historiador irá então investigar as mudanças que na vida dos povos se produzem, á luz dos problemas relacionados com o estado economico de uma sociedade, resolvidos pelos seus estadistas ou arrastados pela corrente revolucionaria, dominados pelas forças que constituem a complexidade da civilização no interesse da cohesão social.

Depurados os factos tem-se a documentação material indispensavel para a construção historica.

Mediante a critica chega-se ás conclusões.

Formulam-se depois as leis que os adversarios do methodo naturalista contestam.

Para além da Historia abre os seus dominios a Philosophia, sendo que aquella na sua phase primitiva não passou de simples narrativa.

Imaginou-se assim pelo conjunto synthetico de todos os elementos da civilização que não era bastante relatar factos

sem estudar as idéas que elles encerram.

A Philosophia da Historia, repusando na analyse completada pela synthese, levou Fustel de Coulanges a affirmar que «a uma vida inteira de analyse corresponde apenas uma hora de synthese».

Se foi o determinismo que, applicado á Historia desde o seculo XVIII, gerou a Philosophia da Historia, o espirito positivo, que caracterizou o seculo passado, muito concorreu para lhe dar solidez.

Foi com as sciencias biologicas que o interesse philosophico veio dominar a investigação no estudo do exemplar humano em apoio de uma sciencia mais alta que se chamaria a sociologia.

Ao apresentar-se na Academia Franceza, fazendo o elogio de Cherbuliez, Emile Faguet affirmou que a Philosophia da Historia é «uma consolação philosophica que dá um caracter scientifico ao fanatismo da esperança», definição que abala o scepticismo dos que negam a generalização, objecto de profundos estudos não só do seculo XVIII como da primeira metade do seculo passado.

Vieo depois a analyse, horror de todos os romanticos.

Pinheiro Chagas, que em Portugal foi o maior delles, insurgindo-se contra a fatalidade dos meos, pinta o Taine a dissecar impassivel na mesa anatomica das suas «Origens da França Contemporanea» os cadaveres da velha Monarchia, da Republica e do Imperio, pensamento inspirado na declaração do mestre da philosophia experimental de que «se collocára perante a Revolução Franceza como um naturalista em frente da metamorphose de um insecto».

Pelo interesse philosophico transpõem-se todas as barreiras para que a analyse da collectividade volte a ser a analyse do individuo.

E' elle que justifica o caracter scientifico dado á Historia e ao qual não se oppuzeram muitos dos seus classificadores desde Bacon e Ampère, até Wundt, dissentindo apenas quanto ao grupo a que deva pertencer.

A classificação spencereana, sem confundir a Historia com a Sociologia, dá-lhe lugar de maior destaque entre os ramos componentes desta sciencia.

Tem-se discutido a aproximação das sciencias historicas e naturaes, pretendendo-se applicar áquellas o methodo adoptado para estas.

Se, nesse sentido, nos entregarmos a um estudo systematico ou antes positivo, encontraremos dados de ordem physica, biologica e sociologica em apoio da valorização scientifica da Historia, concepção que não escapa aos ataques dos que lhe negam os fóros de sciencia, questão de metaphysica ou de materialismo que ainda não pode ser completamente resolvida.

Muitos têm mesmo, por desanimo, recusado dessa direcção que procuraram seguir com enthusiasmo.

Oliveira Martins, depois de ter affirmado no «O Hellenismo e a Civilização Christã» que «havendo leis historicas, a Historia era por isso mesmo uma sciencia tão verdadeira quanto qualquer outra», chegou á seguinte conclusão na sua «Theoria da Historia Universal», que precede as «Tahuas de Chronologia e Geographia Historica» que se achando a Historia reduzida a um canto do mundo num periodo restricto da sua existencia, não pode ser considerada como sciencia.

Refere-se o autor, não só ao facto de não ter a sociedade historia nos periodos mais longos da sua existencia, como á nossa ignorancia da historia de um sem numero de sociedades humanas.

Emquanto espiritos ávidos da verdade se debatem assim á mercê das correntes tradicionalista e progressista, as épocas vão marcando intermitentemente na vida dos povos periodos de preocupação anti-historica, originados do sectarismo e arrastando para a fogueira das paixões jacobinas a grande massa dos ignorantes.

Almas ambiciosas são, então, symbolicamente elevadas a verdadeiros apostolos do liberalismo. Crimes e actos heróicos, confundidos na mesma classificação, são inscriptos em arcos triumphaes para exemplo e como medidas de salvação publica; mas, porque os sectarios odeiam a tradição, são levados sem rumo na corrente das aguas irresistíveis.

Se ha naufragio, a Historia recolhe silenciosamente os cadáveres; as suas almas, porém, que condensam muitas vezes as almas dos povos, ou mesmo as almas dos seculos, continuam fluctuando sobre outras épocas, não raro illuminando as nações na conquista da sua liberdade e independencia.

E' o caso da influencia da Revolução Franca na emancipação da consciencia universal.

Os sectarios não podem destruir a Historia. Esta assenta exactamente, como já muito bem o disse o distincto escriptor portuguez Alberto Pimentel, sobre as ruínas da Humanidade, que são os cadáveres que ficam nos campos das batalhas.

Desse predomínio do passado sobre o presente fica o que deve ficar e a historia nacional registra então, ao lado de uma vasta litteratura de impressões erroneas, os dados, em que a politica virá basear-se para imprimir a uma nacionalidade a sua feição propria.

Joaquim Nabuco, a cuja convivencia de cinco annos alludiria aqui, se não fosse um arrojo, denominando a influencia de Nabuco, como disse aquelle grande espirito, «a influencia de Rénan», para caracterizar um dado momento da sua vida litteraria, entrou nesta casa com a preocupação de que um trecho de mais de meio seculo da nossa Historia pudesse vir a cahir no esquecimento temporario, resolvendo-se pela sua mutilação definitiva.

E desse scepticismo, que era muito d'elle, como já foi dito numa consagração mundial do seu nome, nasceu o maior trabalho que possuímos sobre um dos mais bellos trechos da nossa Historia Politica, qual o segundo reinado.

Se as letras ganharam com elle um thesouro, que só por si bastaria para dar celebridade ao seu autor, paginas inspiradas em verdadeiro patriotismo registram ensinamentos de politica interna onde os incidentes da vida parlamentar, conjugados com a iniciativa energica dos estadistas, nos deram leis e reformas exprimindo um grão elevado de civilização não desmentido nas nossas relações externas. Estas poderão mesmo fornecer o melhor material para a construção historica desses tempos.

Todo o nosso trabalho diplomatico, de bases seculares, aproveitado e mesmo aperfeiçoado, reflectio-se na nossa vida republicana, valendo-nos triumphos ainda maiores.

Tem assim a historia diplomatica concorrido grandemente para a nossa formação nacional.

E' preciso não esquecer que o direito internacional é o que mais vultuoso papel desempenha nos acontecimentos historicos.

O nome de Rio Branco estará sempre ligado á nossa formação nacional.

Athleta da intelligencia, a elle applica-se com justeza a regra aconselhada por Figanière, mestre de diplomacia que prefiro a Machiavel, que os genios deveriam merecer sempre a estima dos seus conterraneos ao ponto de acharem franco accesso aos cargos, cujo desempenho, pela sua capacidade excepcional, fizessem redundar em proveito e gloria da Patria.

Rio Branco foi um diplomata de grande escola e um defensor da Moral do Estado, sabendo tirar todo o partido das nossas tradições e por isso na sua vida diplomatica os successos contam-se por todas as lutas em que se empenhou para firmar a nossa hegemonia.

Foi um estadista de quem se póde com firmeza reproduzir este traço de um dos seus biographos: «linha a previsão dos acontecimentos, media o alcance das consequencias e decidia sempre em beneficio da Patria».

Estou certo de que foi o seu entranhado amor aos estudos historicos que lhe servio para aperfeiçoar a educação patriótica.

Foi um diplomata que teve o culto da diplomacia.

A sciencia que o beneditino Mabilon fundou no seculo XVII devia-lhe ter sido das mais familiares.

A Historia presta a diplomacia relevantes serviços, só comparaveis aos que a esta prestam outras sciencias, como a chronologia, a geographia, a archeologia e a paleographia.

O conhecimento exacto da diplomacia, affirmou o Marquez de Souza-Holztein, marcou victorias remotas já ao tempo de D. Diniz e de Sancho I.

Nas questões em que Rio Branco foi advogado, a solidez da sua argumentação repousa na maior authenticidade dos documentos de que se servio.

Os archivos e os depositos das riquezas nelles deixadas pelos nossos antepassados occuparam a maior attenção da sua vida estudiosa.

Saber ler letras antigas e distinguir codices, dispôr da complexidade de conhecimentos para poder adivinhar o que deveria ter existido em determinadas épocas, por mais apagados que fossem os vestigios, é, em casos taes, preparo indispensavel para vencer.

«Morto, parece maior do que vivo!» dizia Henrique III, compassando com os olhos o corpo do Duque de Guise.

Foi com este pensamento que se mediu a sombra deixada no nosso mundo politico pela figura do mais opulento dos nossos oradores parlamentares de então, o 2º José Bonifacio, e foi ainda com este mesmo pensamento, de vasta e profunda eloquencia, que se gravou na memoria nacional o nome de Rio Branco.

A data que hoje se commemora e que marca na historia patria uma pagina de reacção do espirito de humanidade contra o egoismo, sendo obra de seu glorioso pae, pertence-lhe tambem, por ter sido elle um dos melhores advogados dessa affirmação do direito contra o arbitrio e de respeito pela personalidade inspirado na civilização christã.

Deve-se avaliar o que temos de grande no presente pelo que herdamos historicamente, dos tempos coloniaes á independencia, sem esquecer a preeminencia que nos deu a lei de 16 de Dezembro de 1815, passando por essa phase dos dous reinados, os quaes foram a expressão genuina das qualidades moraes da nossa raça.

Toda a nossa ethica nacional poderá ser encerrada neste quadro.

O grão de aperfeiçoamento que attingimos resume o esforço de muitas épocas, com resultantes uniformes.

Não se encontra marca de periodo algum de obscurantismo.

As tentativas que precederam a nossa independencia justificam semelhante affirmação.

Com as circumstancias que prevaleceram em 1822 tivemos o Imperio, que era a tradição, e, com a propaganda permanente das instituições populares, tivemos a Republica, que já havia tomado o governo de grande parte do mundo.

Mas tivemos acima das formas de Governo, o amor pela liberdade e o direito que conquistámos para exercel-a.

Dahi nos vem a certeza de uma «alma nacional» que, como muito bem observa Gustave Le Bon, não se cria em um só dia.

Somos um povo livre, porque soubemos comprehender a liberdade humana.

Se esta ainda não foi entendida da mesma forma por todos os povos e se não tomou conta de toda a superficie da terra, é porque pensar, como dizia certo philosopho, equivale muitas vezes a provocar odios e tempestades de todo o genero.

E' ao influxo da idéa de liberdade que o genero humano vai adquirindo a consciencia dos seus direitos, muito embora, primitivamente, na luta entre o direito individual e a sociedade, vençesse apenas esta.

Fomos sempre, e felizmente, uma nação vivendo do pensamento e sabendo exprimi-lo com calma, o que é um signal positivo de força.

Ainda não está muito afastada a data de 13 de Maio de 1908, em que, por iniciativa vossa, foi solemnizado o primeiro centenario do estabelecimento definitivo da nossa imprensa, que é a manifestação mais pratica da liberdade de pensamento.

Temos hoje a riqueza material das nossas cidades, porque tivemos a cultura indispensavel para comprehendel-a.

E para essa cultura, para todo esse progresso moral e material, muito concorrem os 58 annos de reinado do primeiro presidente de honra desta Casa, que já tem fóros ancestraes porque nasceu quasi com a nossa independencia, o Sr. D. Pedro II, um amigo sincero das letras classicas e das sciencias.

Atrevo-me a fallar assim de tão majestosa figura, que foi tambem um dos grandes vultos liberaes do Brasil, porque a Historia não deve ser falseada o a documentação do que affirmo encontra-se tanto nos archivos desta Casa quanto nas vossas consciencias.

O grande Herculanio, que foi um dos primeiros estrangeiros illustres inscriptos no vosso cadastro social, não se enganou quando escreveu que este Chefe de Estado dedicava ao culto, das letras todo o tempo que podia salvar das occupações materias do seu alto cargo.

Estou certo de que, quando a mudança do scenario constitucional o afastar da

qui, nellas encontrou elle o seu melhor consolo.

Conservou as suas crengas, sem mudar os seus habitos, porque a vida do pensamento e do estudo tem esse lado reparador — torna o homem forte para os embates da vida.

Partiu para o exilio como um victorioso, porque grande parte da sua vida foi consagrada á instrucção publica, lutando assim contra a ignorancia e vencendo-a, o que, no dizer de Napoleão I, é a unica victoria que não deixa remorsos.

Só assim se explica que, no inicio da nossa era republicana, o seu cadaver tivesse atravessado terras monarchicas amigas por entre a curiosidade respeitosa das multidões e a saudade dos sabios e lettrados que o conheceram de perto.

Entre elles estaria, por certo, Herculanu, se vivo fosse.

A amizade que o monarcha lhe dedicou foi tão forte que chegou a intervir na sua vida particular para arrancar-o á terra, onde, refugiado das leis historicas, parecia apresentar aquella sentença terrivel que mais tarde Latino Coelho viria applicar ao exilio glorioso de José Bonifácio, «que a popularidade, sendo o dourado sonho dos republicanos é tambem o triste desengano dos philosophos».

E' tempo de dizer-vos que não me desates a incumbencia de vir aqui para revolver as cinzas de tantos mortos illustres, mas, passando pelas regiões da nossa Historia Politica, mesmo rapidamente, não poderia calar os nomes que citei.

Perdoae-me o ter citado outros no começo deste discurso.

Olhando para este recinto onde por excepção me concedestes um lugar, pensando nas palavras eloquentes que nelle foram pronunciadas por todos vós e pelas mais nobres figuras do passado e lembrando-me do espirito que animou os fundadores deste Instituto, de cujos aliceres foi dos maiores obreiros o Conego Januario, orgulho das nossas lettras e da minha familia, só ás minhas amizades litterarias posso attribuir a minha entrada no vosso gremio.

Brilo Aranha foi o ultimo desses amigos com quem convivi quando o acaso, na phrase de Voltaire «senhor do mundo», me levou para Lisboa, afim de cumprir deveres profissionais.

Fallo do acaso, porque não solicitei da nossa chancellaria esse posto diplomatico de onde trago saudosas recordações, avultando entre ellas todas a mais grata, que foi a da amizade com que o continuador da immortal obra de Innocencio me honrou durante os tres ultimos annos da sua existencia, já octogenaria, mas sempre estudiosa.

Espirito fecundo e simples, não cessava de recordar a amizade que lhe dedicaram dous grandes homens do seculo passado — D. Pedro II e Victor Hugo — e talvez por isso mesmo, o pensamento de ambos acompanhou-me nestas palavras, que deveriam ter sido só de agradecimento.

Foi tambem, por esse tempo que Brilo Aranha escreveu sobre este Instituto para o Boletim da 2ª classe da Academia das Sciencias de Lisboa.

Aqui — affirmou elle — exige-se que as prendas intellectuaes dos candidatos se alliem ás qualidades moraes.

Procurarei supprir a minha insufficiencia em relação ás primeiras destas

prendas que exigis, com o aperfeiçoamento constante das segundas.

E' que a vossa missão é duplamente respeitavel.

Na vossa vida tão rica de triumphos e sempre registradora da individualidade da nossa raça, aquelles contam-se já pelo que progredimos em educação civica.

Coroastes os vossos esforços, ainda ha pouco, com a realização do Primeiro Congresso de Historia Nacional e com a creação da Escola de Altos Estudos.

Senhores.

Conhecendo a vida de instituições, como esta em que o lado decorativo é a excepção e o trabalho a regra, sinto que não me assiste o direito de por mais tempo fatigar a vossa attenção, reclamada por assumptos historicos, que são a mais alta expressão do respeito que todos, por dever patriotico, tributamos ao nosso passado.

Se as minhas palavras foram breves é porque confio na vossa generosidade para completal-as, afim de que se salvem as idéas e sentimentos que procurei exprimir, dos quaes o maior é o da minha mais profunda gratidão para convosco. (Palmas.)

Logo depois o Sr. PRESIDENTE dá a palavra o orador do Instituto, Sr. DR. RANIZ GALVÃO, que profere o seguinte discurso:

— «Exmo. Sr. Presidente e illustrados consocios.

Sr. Dr. Annibal Velloso Rebello.

Quando em dias de minha infancia, que já vão muito longe, passados na gloriosa e estremeçada terra gaucha, convivi com parentes vossos a quem me prenda indelevel gratidão, mal podia pensar que mais tarde teria o feliz ensejo de vos saudar neste recinto, operoso e distincto diplomata patriocio.

Já destas poucas palavras pôdeis concluir, prezado collega, quão duplamente agradável é a missão, de que neste momento me desempenho: rendo um tributo de estima pessoal ao descendente de velhos, de grandes amigos, e no exercicio da minha honrosa função tenho a fortuna de receber em nome do Instituto Historico o digno Brasileiro, que se revela cultor das boas lettras e apaixonado levita deste culto, que é a nossa preocupação indefesa e patriotica. — deste culto em que nós congregamos cordialmente, sob uma mesma bandeira, filhos de todos os Estados brasileiros, soldados de todas as crengas politicas, representantes de todas as classes sociaes, porque ha um lago indissolúvel, soberano e maravilhoso que nos liga: o intenso amor ao carissimo Brasil.

Cultivando a sua historia com solicitude e carinho, temos a justa pretensão de servir-o, e penso não errar assegurando que o servimos tão efficaçmente como quaesquer outros devotados patriotas, que trabalharam pelo engrandecimento e pela gloria da formosa terra de Santa Cruz.

Dispensoe-me, illustre collega, de acompanhar-vos na demonstração que lucidamente esboçastes da connexão entre o Direito e a Historia. Aquelle, hem o dissesstes, «é um reflexo da vida politica dos povos».

Desde o apparecimento da famosa *Scienza nuova*, de Vico, o illustre Napolitano, cuja mão de mestre abriu as portas adamantinas da philosophia da historia nos primeiros annos do seculo XVIII, — desde esse livro notavel, a que só a Posteridade deu justo valor, ficou bem demonstrada a influencia que sobre

a vida dos povos exercem as leis, as instituições politicas, o Governo, o Direito em uma palavra.

Este é o legitimo constructor das sociedades humanas, e a historia, que define, analisa e commenta as origens, a evolução, os accidentes primordiales da vida das nações, sem fallhar á sua alta e excelsa missão, não deve a não pôde prescindir do seu valioso concurso. A' sombra do Direito se illustram os povos, A' luz do Direito a Historia se escreve.

Em uni dos bellos periodos da vossa conceituosa oração inaugural acabais de pedir perdão por haverdes como que revolido as cinzas sagradas de varios mortos illustres, alludindo a D. Pedro II, a Joaquim Nabuco, ao Barão do Rio Branco, a Januario da Cunha Barbosa e outros, que vos mereceram palavras de admiração e de respeito.

Permitti que vos diga: não ha perdão a conceder, ha palmas a distribuir-vos com verdadeira effusão d'alma, porque não fizestes sinão justiça a nomes queridos da Patria e das Lettras, nomes gloriosos que pertencem ao patrimonio do Instituto, e que vivem indelevelmente gravados nos nossos corações como na Historia da nossa amada terra.

Pedro II, além de haver sido o primeiro patriota brasileiro, a quem a posteridade vai fazendo felizmente a merecida justiça, presidiu por espaço de Meio Seculo com exemplarissimo devotamento ás locubrações desta casa sagrada de estudo. Joaquim Nabuco, o eximio parlamentar e esclarecido historiador, foi um pregoeiro da Liberdade e um defensor illustre do Direito; Rio Branco, nosso preclaro Presidente — esse escreveu com lettras d'ouro as mais bellas paginas da nossa Historia diplomatica e tem o seu nome aureolado por toda a America, sinão, por todo o mundo; Januario, orgulho da vossa familia, com acerto o qualificastes tambem de gloria das lettras brasileiras, porque deputado, jornalista, prégador e poeta dos mais estimados, patriota ardente, foi um dos emeritos e infatigaveis constructores deste Pantheão, em que ha 78 annos se apuram as glorias da patria.

A recordação desses nomes illustres só nos pôde portanto encher de desvanecimento, e, o que é mais, de salutar incentivo para que, como elles, inflamados de santo ardor, anteponhamos todos, e sempre ás seducções do interesse o dever supremo de coöperar na medida de nossas forças para a grandeza e maior lustre do nome brasileiro.

Nesta cohôrte vos alistae hoje, prezado consocio, e aqui todos vos recebemos com a sympathia propria de vellos irmãos de armas.

E' licito esperar de vossó patriotismo que, onde quer que vos leveis as contingencias da carreira e do serviço publico, nunca vos esqueçais de enriquecer a nossa historia com subsidios valiosos. Haverá sempre que respirar em archivos estrangeiros notas ou documentos, que possam aproveitar á nossa missão e aos nossos estudos. Temos por certo que o fareis; garante-nos isso o vossó passado laborioso, o vosso amor ao berço natal.

Tendes um grande modelo no vultu venerando de Varnhagen, o nosso benemerito Varnhagen, ante cujos olhos não se apagou jámais a imagem do Brasil e em cujo peito palpitou sempre, até o derradeiro instante, um coração apaixonado pelas cousas da Patria.

Tendes outro modelo no immortal Rio Branco, que passou largos annos fóra da

terra brasileira no desempenho de comissões varias e que não deixou um só momento de pensar e de cuidar, do modo mais proficuo, na construcção deste monumento, que é a nossa faina de todos os dias.

Conheceis a sua grande obra. Ella foi preparada por um trabalho perseverante longe destes céos de saphyra, que protegem a mais sumptuosa terra do mundo, longe desses bosques esmeraldinos, ricos de essencias e de perfumes, longe deste sólo bendito em que o ouro se cruza com o ferro e a turmalina com o topazio, longe destes ribeiros magicos em que dorme o diamante engastado na ganga preciosa. Mas todos esses thesouros, toda essa grandeza natural da terra amada, toda essa maravilha, a que o homem precisa e deve corresponder com devotamento e com sacrificio, — tudo isso, vivô na sua memoria, era para elle o estímulo poderoso do genio, era a fonte sagrada da inspiração, era a razão de ser de um trabalho benedictino, heroico e inegualavel, que se traduzia depois em obras de supremo valor para o brilho e engrandecimento da Patria.

Assim fazia esse Brasileiro, dos maiores que os nossos annaes registam. Venerando, como venerais o seu nome, seguiu-lhe o exemplo luminoso, e sereis também abençoado por vossos patricios, pelos vossos irmãos do Instituto. »

(Grandes applausos.)

Em seguida o Sr. PRESIDENTE dá a palavra ao Sr. DR. CLOVIS BEVILAQUA, que longamente disserta sobre a «Lei de 28 de Setembro de 1871 e o Visconde do Rio Branco», estudando em uma lucida synthese todo o movimento emancipacionista no Brasil, salientando o papel preeminente que nelle desempenhou o grande estadista autor daquela lei.

As ultimas palavras do Sr. Dr. Clovis Bevilaqua são recebidas com uma longa salva de palmas.

O SR. PRESIDENTE agradece o brilhante concurso que trouxe á assembléa o Sr. Dr. Clovis Bevilaqua e levanta em seguida a sessão, ás 22 e 1/2 horas.

ROQUETTE PINTO.

2º Secretario.

NOTICIARIO

Ao Palacio do Governo continuaram hontem a affluir visitas, pessoas, por telegrammas e por cartas, á Exma. esposa do Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, cujo estado de saude já é bastante satisfactorio.

As visitas hontem registradas foram dos Srs.: Senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, Buco de Paiva, João Luiz Alves, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Leopoldo de Bulhões, Alfredo Ellis, Pires Ferreira, Bernardo Monteiro, Ribeiro Gonçalves, Raymundo Miranda, Gonzaga Jayme, Rego Monteiro. Soares dos Santos e Gomes Ribeiro, deputados Antonio Carlos, Gomes Freire e familia, Vicente Piragibe, Estacio Coimbra, Francisco Paoliello e familia, José Augusto, Ferreira Braga, Antonio Calmon, Balthazar Pereira e familia, Augusto de Lima e familia, Christiano Brazil, Hermenegildo de Moraes, José Alves, Francisco Bressane, Alberto Sarmento, Luiz Carvalho, José Tolentino Antero Botelho, Agripino Azevedo, Pires de Carvalho, Eduardo Studart, Rafael Cabeda, Antonino Freire, Cincinato Braga, Antonio Nogueira, Julio de Mello, J. J. Palma, Mendonça Martins, Castello Branco, Domingos

Mascarenhas, Ephigenio Sallos, Pedro Luiz, Gomes Lima, Simões Lopes, Augusto Pestana, Natividade Camboim, Macedo Soares, Palmeira Rpper, Cesar Vergueiro, Hossannah de Oliveira, Carlos Leitão, Alberto Maranhão, cardinal Arcoverde, ministros do Supremo Tribunal Federal Pedro Mibielli, André Cavalcanti e Enéas Galvão e senhora; Mr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte; enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios Garcia Jove, da Hespanha; A. Paoli, da Allemanha; Morales Calvo, de Cuba; encarregados de negocios Alexandro de la Fuente, do Peru; Pedro Erasmo Calorda, do Uruguay; consules Dr. Luiz Soares, da Bolivia; Eugen Will, da Allemanha; Henrique Gabriel da Silva, secretario da Embaixada de Portugal; presidentes e governadores Dr. Jonathan Pedrosa, do Amazonas; Dr. Afonso Camargo, do Paraná; coronel Felipe Schmidt, de Santa Catharina; Dr. Delfim Moreira e senhora; Dr. Azevedo Sodré, prefeito do Districto Federal; principe e princeza de Belford; senhora Lauro Müller, senhora Carlos Maximiliano, senhora Aurelino Leal, senhora Afranio Mello Franco, senhora Souza Bandeira, senhora Nascimento Silva, commandante Thiers Fleming, Dr. Americo Lopes, secretario do Interior do Estado de Minas; Dr. Cornelio Vaz de Mello, prefeito de Bello Horizonte; Dr. Raul Martins, desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, Dr. Camillo Soares e senhora, Dr. Vicente Neiva, Dr. Manoel Augusto de Carvalho, redactor do *Diario Official*; Dr. Oscar Rodrigues Alves, Dr. Sergio Barreto, coronel Bueno Brandão e senhora, general Gabino Bezouro, Dr. Sylvio Romero, Dr. Olavo Egydio, Dr. Chagas Doria, barão de Bocaina, Dr. Carneiro de Rezende, Dr. Olyntho Meirelles e senhora, Dr. Fidelis Reis, Dr. Alfredo Dantas Cavalcanti, Dr. Heraclito Viotti, Dr. Luiz Augusto Gama Cerqueira e familia, Dr. Elpidio de Trindade e senhora, commandante Alberto Durão Coelho, commandante Muller dos Reis, coronel Eduardo Soares, Othon Leonardos, Dr. Carlos Seidl, Dr. Joaquim Machado de Mello, Dr. Norberto Ferreira, Dr. Homero Baptista, tenente-coronel Cylleno, Dario Freire, Celso de Souza, Dr. Pedro Nolasco, coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, coronel Antonio Rosenberg, capitão Joaquim de Castro, Dr. André de Faria Pereira, Dr. Alberto de Faria, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, capitão de fragata Pires Sampaio, Dr. Alfredo Cesario Alvim, contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, Dr. José Vieira Marques, chefe de Policia do Estado de Minas; Dr. Theodoro de Carvalho, Dr. Fabio Bueno Brandão, Dr. Fabio Sodré, Dr. Pedro Dutra Muniz e senhora, coronel Olympio de Almeida, Associação Commercial do Rio de Janeiro, Dr. Araujo Lima, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, Dr. José Ricardo de Oliveira, coronel J. F. Paula e Silva, commandador Frederico Schumann e senhora, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, Dr. Francisco de Souza Mello, José Pacifico da Fonseca, almirante Benjamin de Mello, Dr. Manoel Fernandes de Aragão, coronel Mello Sampaio e familia, José E. de Chaves, major Luiz Torquato de Souza e senhora, Dr. Placido Barbosa e senhora, Dr. Benoni Veiga, Dr. Prado Lopes e senhora, Sebastião de Britto, Dr. Jorge Jubim, capitão Antonio Pereira Pacellar, Dr. Rodrigues Peixoto, Dr. Mello Vianna, Dr. Benjamin Franklin, major Arthur M. Queiroz, coronel Jeronymo Ferreira e senhora, Dr. Fructuoso Muniz de Aragão, coronel Ignacio Barcellos e auxiliares do telegrapho do Palacio, Dr. Armando Jurgesener, Dr. Henrique Müller, Dr. Thomaz Pimentel de Ulhoa, Dr. Netto Machado, Dr. Jorge Street, Arthur Paulo de Souza, Dr. Washington Pessoa, Dr. Augusto Cesar Vianna, Dr. Sylvio Netto Machado e familia, Dr. J. Cruz Cordeiro, Dr.

Humberto Taborda, pela Camara Internacional de Commercio; M. J. de Oliveira Rocha, Luiz de Lima e Silva e senhora, Dr. Gomes dos Santos, Dr. B. Teixeira de Carvalho, Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, Dr. Alfredo Valladão, Dr. Custodio Martins e senhora, Dr. Barros Pimentel, Dr. Afranio Peixoto, coronel Jesuino de Mello, Dr. Oliveira Alcantara, Paulo Joaquim do Nascimento, major Gustavo Ribeiro e Arthur Martins.

— Em visita á Exma. Sra. Wenceslau Braz, esteve no Palacio do Catteto o Sr. conselheiro Rodrigues Alves, ex-presidente da Republica, que se fez acompanhar de seu genro o Dr. J. J. Cardoso de Mello Netto.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na conferencia hontem realizada pelo Dr. Octavio Carneiro, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Pedro Cavalcanti.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Muller.
Rondam: tenente Cruz, alferes Reballo e Afonso.

Official de dia á Brigada, alferes Brazil; Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Marcellino.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Gerçon.

Interno de dia, alferes honorario Arlindo.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Eguiceiro e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão: no 1º batalhão de infantaria, alferes Lopes, e no regimento de cavallaria, alferes Bellerophonte.

Rondam os 15º, 16º e 17º districtos, tenente graduado Soide e na Saude, alferes Canabarro.

Guardas:
No Thesouro, alferes Goytacazes.
Na Casa da Moeda, alferes Sabino.
Na Caixa de Amortização, alferes Mello Moraes.

Na Caixa de Conversão, tenente Gardel.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, tenente Santa Barbara.
No 2º, tenente Bernard no.
No 3º, alferes Caldas.
No 4º, alferes Dino.
No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
No Quartel do Andarahy, tenente Augusto.
No da Saude, alferes Martins.
Uniforme, 3º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 4º dia util, as seguintes folhas: Directoria de Industrias Pastoril, Hospedaria da Ilha das Flores, Directoria Geral de Estatistica, de Povoamento do Sóllo e de Meteorologia e Astronomia, Serviços de informações e Divulgações, de Protecção aos Indios e Geologico e Mineralogico, Inspectoria de Pesca, Escola Superior de Agricultura e Directoria de Agricultura Pratica.

Durante o mez de setembro de 1914 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 398 analyses, sendo 339 sob o ponto de vista bromatologico e 59 para auxiliar a classificação fiscal e Aduaneira.

(Continuado do n. 231)

Para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira e para fins industriaes, o laboratorio analysou os seguintes productos:

N. 1.545, de 6 de agosto de 1914:
Tecido rendado, sendo o tecido propria-

mente de linho e algodão e a renda de ramio e algodão (an. a pedido e por conta de Alberto Franco.)

Tecido, idem, idem, idem (a pedido idem, idem.)

Tecido, idem, idem, idem (a pedido, idem, idem.)

Tecido, idem, idem, idem (a pedido, idem, idem.)

Tecido rendado, sendo o tecido propriamente dito de algodão e a renda ramio e algodão (an. a pedido, idem, idem.)

N. 1.725, de 1 de fevereiro de 1914:

Tecido (filó) de fios artificiaes de cellulose, tintos e mais espessos do que os fios de seda artificial preparados com cellulose, desp. por R. Fustier.

N. 1.236, de 15 de junho de 1914:

Tinta contendo 18,44 % de verniz, tendo em rotulo impresso «Emil Colmar & Comp». Fabricantes de esmalte Aguilla n. 21 Bianco (analyse a pedido e por conta de Alfredo Guimarães & Comp.)

N. 1.693, de 28 de agosto de 1914:

Substancia, tendo os caracteres da borracha dissolvida em hydro-carburetos leves, desp. por Bhering. & Comp.

N. 1.742, de 3 de setembro de 1914:

Amido de arroz em torrões para fins industriais, tendo em rotulo impresso «Amidon Remy—Société Anonyme de Usines Remy—Amidon Royal de Riz» (an. a pedido e por conta de Lopes & Freire.

N. 1.642, de 18 de agosto de 1914:

Mistura de essencia do terobentina e oleo seccativo em combinação com chumbo, despachada por S. Mendes & Comp., tendo em rotulo impresso «Chi-namel Architectural Wood Finishes The Oiles Vernish Co Claro para carrações».

N. 1.688 de 27 de agosto de 1914:

Tinta para impressão tendo em rotulo impresso «Encre pour imprimerie qualité supérieure» desp. por Carlos Conteville.

N. 1.713 de 1 de setembro de 1914:

Amido de trigo cosido e substancias de natureza albuminoide, em escamas pardas.

N. 1.806 de 15 de setembro de 1914:

Carbonato de calcio impuro.

N. 1.762 de 8 de setembro de 1914:

Mistura de residuos de petroleo (oleos pesados) e substancias graxas alcalinizadas, predominando os residuos de petroleo, desp. pela Gasmotoren Fabrik Deutz.

N. 1.791 de 12 de setembro de 1914:

Oleos pesados de petroleo (residuos) vindos da Delegacia de Pernambuco com o officio n. 110 de 24 de julho de 1914.

N. 1.825 de 17 de setembro de 1914:

Mistura de argilla e substancia graxa não saponificada, tendo em rotulo impresso «S. Grauser & Cie. Société Anonyme 3 Près Bruxelles Londres» despachada por Lucas & Comp.

Mistura de cal, magnesia e substancia graxa alcalinizada, despachada idem.

N. 1.730 de 2 de setembro de 1914:

Mistura de carbonato de sodio e notavel quantidade de acido arsenioso, naturalmente em combinação com a soda, tendo em rotulo impresso «Veneno Hoker para los cueros y para curar la sarna en las ovejas 353 Balcaste

Buenos Aires Em. Hoker» despachada por Pedro Castro.

N. 1.862 de 25 de setembro de 1914:

Fios de canhamo.

Alfandega de Florianopolis

N. 279 de 28 de julho de 1914:

Vinho branco fino (19,2 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso «A Democrata, Silva Carneiro & Cia. Gaya» e no centro um triangulo branco com uma cabeça de mulher. Em um outro rotulo «Unico recebedor, Eduardo Horu—Licores Florianopolis», havia mais outro rotulo

(Continúa)

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Batista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.164; estrangeiros, 500; total, 1.664; entraram: nacionaes, 30; estrangeiros, 17; total, 47; sahiram: nacionaes, 32; estrangeiros, 10; total, 42; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiro, 1; total, 3; existem: nacionaes, 1.160; estrangeiros, 506; total, 1.666.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4, de 446 consultantes, para os quaes se aviaram 363 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes e 100 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 4 do corrente, 30 pessoas, sendo: nacionaes, 28; estrangeiros, 2; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 13; menores de 12 annos, 27; gratis, 7.

A Repartição Geral dos Correios expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuca, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Almiral Latouche Trenille, para Bahia, Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Iris, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Darro, para Lisboa e Inglaterra, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Eastern Prince, para Bahia, Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 337, 22ª extracção do anno de 1916. realizada em

4 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

49.771.....	100\$000
31.511.....	200\$000
1.685.....	100\$000
41.764.....	200\$000
5.338.....	200\$000
38.835.....	100\$000
38.535.....	100\$000
56.930.....	200\$000
2.770.....	100\$000
39.157.....	100\$000
59.990.....	100\$000
11.885.....	200\$000
53.405.....	200\$000
56.167.....	200\$000
5.311.....	100\$000
56.222.....	100\$000
17.659.....	100\$000
52.603.....	50\$000
4.061.....	100\$000
2.938.....	100\$000
56.708.....	100\$000
4.802.....	100\$000
38.715.....	200\$000
12.028.....	200\$000
42.148.....	100\$000
10.384.....	100\$000
10.791.....	1.000\$000
33.869.....	200\$000
43.682.....	1.000\$000
12.059.....	100\$000
8.973.....	200\$000
634.....	100\$000
15.626.....	100\$000
45.769.....	500\$000
6.964.....	20\$000
49.684.....	200\$000
8.897.....	100\$000
11.783.....	200\$000
11.079.....	100\$000
22.142.....	200\$000
38.020.....	100\$000
33.420.....	3.000\$000
37.727.....	200\$000
13.449.....	200\$000
46.764.....	100\$000
58.668.....	100\$000
26.630.....	100\$000
26.704.....	100\$000
26.940.....	200\$000
24.193.....	20\$000
18.711.....	100\$000
4.457.....	500\$000
44.528.....	500\$000
58.580.....	200\$000
22.827.....	100\$000
43.680.....	100\$000
55.381.....	1.000\$000
58.015.....	16.000\$000
50.699.....	100\$000

Approximações
58.014 e 58.016..... 100\$000
33.419 e 33.421..... 50\$000

Dezenas
58.011 a 58.020..... 60\$000
33.411 a 33.420..... 30\$000

Centenas
58.001 a 58.100..... 12\$000
33.401 a 33.500..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 8.015, tem 200\$, em 015 tem 30\$, em 15 tem 4\$, e em 5 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Glynth dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1916.

Zona norte — Em geral, o tempo conserva-se bom em toda a zona; nenhuma chuva registrada. Zona centro — A não ser no extremo norte de Minas, reina tempo incerto e máo em toda a parte: chuvas em M. Alegre, Districto Federal, em todo o sul de Minas e em a maior parte do Estado do Rio; a temperatura baixou de hontem para hoje. Zona sul — Bom tempo em o Rio Grande do Sul, e incerto e máo nos demais Estados; chuvas regulares em Parará e na maior parte de S. Paulo; a temperatura pouco variou em o Rio Grande do Sul e desceu nos demais Estados. Geou esta manhã em S. F. de Paula.

A maior temperatura de hontem, 36.8 em Barra do Corda (Maranhão); a menor, 2.5 em Vaccaria (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de outubro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.2	27.3	-0.2	NE	4	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.1	—	V. pm.
Barra do Corda.....	58.2	28.2	0.2	NE	4	8	—	—	36.8	21.6		
Fortaleza	59.0	27.4	-0.4	SE	5	6	—	B. (ch. v. mhã)	32.7	22.6		
Quixeramobim.....	60.1	27.0	-0.4	E	3	0	—	B.	34.7	23.8		
Natal.....	60.1	26.8	0.6	E	6	1	Gs. vagas.	B. v.	28.3	20.0		
Parahyba.....	60.7	26.9	0.3	SE	6	7	—	B. (o. manhã).	29.6	19.8		
Recife.....	60.9	27.6	1.1	SE	5	1	Chão.	B.	28.6	24.0		
Pão de Assucar.....	62.2	22.9	0.0	SE	4	5	—	B. (n. manhã).	34.5	19.7		
Aracajú.....	63.1	26.5	-0.5	E	4	7	—	B.	29.2	23.5		
Bahia.....	61.0	26.4	-0.1	E	3	3	Chão.	B. ns. (o. man.)	26.7	21.1		
Cacitê.....	59.5	22.6	0.3	SE	2	0	—	B.	26.1	14.3	—	Ns am. pm. I. am. i. pm. Ch. am.
Januaria.....	57.5	28.2	2.4	E	2	0	—	B.	36.2	14.2		
Bello Horizonte.....	61.3	22.8	-0.2	NE	4	2	—	B. (v. n. manhã)	37.8	15.0		
Theophilo Ottoni.....	60.6	21.6	-0.6	NE	1	8	—	N. de manhã).	30.2	18.4		
Uberaba.....	55.3	20.4	-0.2	SE	3	10	—	—	26.8	18.6		
Caxambá.....	65.0	15.2	-3.0	Calma	0	10	—	M. (c. manhã).	21.8	15.6		
Goyaz.....	59.5	25.5	-1.5	Calma	0	4	—	B.	35.0	17.5		
Santa Luzia.....	58.3	24.0	-0.5	SE	2	6	—	B.	35.1	17.2		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	64.0	19.7	-3.5	SSE	6	10	Chão.	M. (c. manhã)	24.4	19.3	5.6	Ch. pm.
Câmpos.....	63.7	23.0	-2.0	SW	2	10	—	M. c. (c. manhã)	28.4	19.6	—	Ns. am. pm.
Petropolis.....	63.2	16.0	-2.6	Calma	0	10	—	M. c. (c. manhã)	23.0	18.0	-9.6	C. pm.
Rezende.....	63.9	16.8	-3.0	Calma	0	10	—	Ch.	23.0	19.0	3.0	
Therzopolis.....	64.4	15.0	-3.9	S	2	10	—	M. c. (c. manhã)	22.3	16.2	11.9	Ch. n. pm.
São Paulo.....	64.8	13.3	-3.5	E	1	10	—	I. (c. manhã).	17.0	12.2	13.0	C. pm.
Santos.....	64.8	17.4	-2.6	NNE	2	10	Vagas.	Ch. (c. manhã)	20.0	18.4	36.0	C. am. pm.
Paranaguá.....	66.9	15.2	-0.8	SW	1	9	Pqs. vagas.	I.	16.4	12.0	7.8	C. am. pm.
Curityba.....	65.3	10.6	0.5	NE	2	10	—	C.	13.6	9.5	6.2	I. am. pm.
Florianopolis.....	66.6	16.2	-2.8	S	2	10	Chão.	I.	17.0	15.0		
Lages.....	—	8.2	1.4	NE	3	10	—	I.	18.8	6.0	—	I. pm.
Porto Alegre.....	66.8	12.8	0.5	S	1	4	—	B. (o. n. i. m.)	16.4	9.4		
Uruguayana.....	66.0	12.6	-0.4	SE	3	0	—	B. (o. manhã)	19.0	7.3		
Montevideo.....	67.3	12.5	0.5	N	1	1	—	I. n.	13.1	7.0		
Buenos Aires.....	68.3	12.0	4.0	NE	2	2	—	—	14.0	3.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, goada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	10.0	25.6	21.8	Itapirú.....	37.7	25.8	19.2
Engenho de Dentro.....	6.2	28.0	28.0	Flamengo.....	24.1	25.0	20.8
Penha.....	7.4	27.8	23.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	22.2	19.5
Ilhota Florestal.....	6.6	23.7	18.3	Copacabana (Forte).....	14.0	24.4	20.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	64.6	24.4	20.0	S. Januario.....	8.6	26.7	20.0
Jacarépaguá.....	13.0	24.8	21.0	Morro da Urca.....	—	25.2	19.2

Nota: (X) Não vem telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	757.0	23.0	18.1	87	Calma	0.0	10. Ci-St, Cu, Nb.
14 hs.....	56.0	22.2	17.5	88	SSE	8.4	10. Nb.
21 hs.....	58.0	20.2	16.4	93	SSE	13.4	10. Nb.

Temperatura: máxima 24,4 às 14 hs. 53 ms.; mínima, 19,8 às 20 hs. 53 ms.; evaporação, 2^m/m³. Chuva, 0^m/m². Insolação, 0 hs. 24 ms.

Ocorrências — Chuvisca desde às 18 h. 00 m.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 17/64	12 5/32
Sobre Paris.....	\$700	\$719
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$743
Sobre Italia.....	—	\$653
Sobre Portugal.....	—	\$5877
Sobre Nova York.....	—	\$4183
Lib. esterlina em moeda	—	19\$900
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$954
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$843
Apolices geraes miudas.....	760\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	810\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	772\$000	
Apolices Sancamento da Baixada..	763\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	769\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, non.....	773\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	315\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	84\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	156\$000	
Banco do Brazil.....	200\$000	
Companhia Terras e Colonização...	7\$250	
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Rêde Sul Mineira).....	34\$000	
Companhia Brazil Industrial.....	183\$000	
A Noite.....	210\$000	
Debentures do Banco União de São Paulo.....	78\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	103\$000	
Debentures Companhia Tecidos Mageense.....	150\$000	
Debentures da Companhia Brazil Industrial.....	100\$000	
Companhia Docas de Santos, port..	206\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 25 de setembro de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a administração de Cuba recusou protecção legal á marca «Renascença» de Henrique Santos & Comp., registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna. — Archive-se dando-se sciencia á parte interessada.

Officio do Juizo de Direito da Sexta Vara Civil communicando a fallencia dos commerciantes F. A. Rocco, que tambem usa das firmas F. A. Rocco & Comp. e F. Rocco, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 817, e Silva & Macedo estabelecidos á rua D. Carlos n. 2. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

Da Universal Winding Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Universal Winding Machines», em uma facha e «Leeson», que distinguem machinas de bobinas e portas das mesmas, para torcer linha, fio, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Flexible Steel Lacing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Flexco» que distingue grampos de aço para connexões de correias, de sua fabricação. — Deferido.

Da National Tube Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «National» que distingue canos de metal, tubos e capas, de sua fabricação. — Deferido.

De United States Tire Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Usco» que distingue aros de borracha para vehiculos, de sua fabricação. — Deferido.

De Western Clock Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Bom Dia» que distingue relógios em geral, de sua fabricação. — Deferido.

De Charles M. Stieff, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Chas. M.

Stieff», que distingue pianos e pianos tocadores, de sua fabricação. — Deferido.

De Lee Tire & Rubber Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca representando o rosto de um motorista de automovel, que distingue aros, tubos, remendos, capas e tubos de borracha de todas as especies, de sua fabricação. — Deferido.

De Melville Clark Piano Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Apollo Apollophone», que distingue pianos tocadores, tocadores de pianos, pianos e machinas fallantes, de sua fabricação. — Deferido.

Da Central Foundry Co., Estado Unidos da America, para o registro das marcas «Universal», que distingue tubos de ferro e aço, em secções, e «C. F.», que distingue manilhas de esgoto e suas peças, curvas e flanges de latrina, fossas, syphões, canos ventiladores e respiradores, juntas de tubos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Charles A. Daniel, negociando sob a firma The Quaker Rubber Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Quaker» que distingue aros de borracha e aros pneumaticos, de sua fabricação. — Deferido.

De The Andrew Jorgens Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Woolbury» em rotulo, com a representação de uma cabeça humana, que distingue sabão para o rosto e sabão para barbear, de sua fabricação. — Deferido.

De The Anglo-Mexican Petroleum Products Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Gosophalte» que distingue betume em bruto ou em parte preparado para fins industriaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Wood-Milne, Limited, Inglaterra, para o registro das marcas (2) «Wood-Milne», que distinguem tacões de borracha, biqueiras e chumaços de borracha para solas e tacões de botinas e sapatos e aros solidos de borracha para vehiculos motores, aros pneumaticos de borracha, camaras de ar de borracha para automoveis, aros pneumaticos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da Casein Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Sanagen» que distingue um tonico medicamentoso fortificante dos nervos, de sua fabricação. — Deferido.

De Milan Francis Pratt, Inglaterra, para o registro da marca «Phosphron» que distingue productos pharmaceuticos e medicinaes, de sua fabricação. — Deferido.

De A. Pereira da Silva & Comp., para o registro da marca «Pharmacia Ruas» em rotulo circular com dizeres, que distingue prepara-

dos pharmaceuticos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

Da Companhia de Cordoaria e Cellulose para o registro da marca «Coquinho» em rotulo com a figura de um leão dentro de um circulo, que distingue barbantes, cordas e fios em geral, de sua fabricação.—Deferido.

De L. Ruffier, para o registro da marca «Ruffier» que distingue geladeiras e outros aparelhos refrigeradores, de sua fabricação.—Deferido.

De Richard Whichello & Comp., para o registro da marca «Sans Pareil» que distingue morim de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Francisco Antonio Giffoni & Comp., para o registro da marca «Pharmacia e drogaria Giffoni» que distingue preparados pharmaceuticos, de sua fabricação.—Deferido.

De Sloper Irmãos, para o registro da marca «Boradway» que distingue espartilhos de seu commercio.—Deferido.

Do Gaspar da Silva Araujo & Comp., para o registro da marca «Portuguesa» em rotulo com o desenho de um losango, que distingue camisas, coroulas e roupas feitas para homens, de sua fabricação.—Deferido.

De Jacobina & Comp., para o registro da marca «Portuguezes», que distingue charutos e cigarrilhos de seu commercio.—Deferido.

Dos mesmos para o registro da marca «Due» que distingue charutos e cigarrilhos de seu commercio.—Deferido.

De Gaspar da Silva Araujo & Comp., para o registro da marca Portuguesa que distingue roupas feitas para homens, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Fonseca Marques Irmãos, para o registro da marca em rotulo com a figura de um jacaré, que distingue laticínios de sua fabricação.—Indeferido por não estar de accordo a descripção com o desenho.

De J. Souza para o registro das marcas Estrella em rotulo com dizeres e o desenho de uma estrella, que distingue mel e Pastorinha em rotulo com dizeres e a figura de uma pastora, que distingue matte de seu commercio.—Deferido.

De Berrogain & Comp., para o registro das marcas Berrogain em rotulo com o desenho de uma cruz e Berrogain & Comp., com uma cetra, que distinguem saltos de borracha, tações de borracha para calçados, solas para calçados, capas de borracha, perneiras de borracha, tubos de borracha, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Thomas J. Carroll para o registro da marca D, dentro de um losango, que distingue machinas, aparelhos varios, seus accessorios e material connexo de seu commercio.—Deferido.

De Maury & Biais, para o registro da marca M. B. em monogramma disposto em um circulo e sobre uma cruz, que distingue paliteiros, galheteiros, assucareiros, manteiguieras, colheres e artigos de uso domestico, de sua fabricação.—Deferido.

De J. D. Santos (José Domingues dos Santos), para o registro da marca «Formicolina Granulada Santos», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Castro, Heguffe & Comp., para o registro da marca «Famozo», que distingue sabão de sua fabricação.—Deferido.

De Granado & Comp., para o registro da marca «Depilatorio Oriental», que distingue um preparado em massa para a pelle, de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro da marca «Rio Novo 32», em rotulo com dizeres diversos, medalhas de exposições e a figura de um veado, que distingue fumos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Ribeiro Bastos & Comp., para o registro da marca «Bastos», em rotulo com dizeres e o desenho de ervilhas verdes, que distingue esse producto de seu commercio.—Deferido.

De José Fernandes de Oliveira Leite, para o registro da marca «Starkol», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Alvaro Novaes, para o registro da marca «Laranginha Lago» que distingue laranginha, licores, xaropes e bebidas brancas, de sua fabricação.—Deferido.

De Nicanor Genoval Duque, para o registro da marca «Mangueira» em rotulo com dizeres e o desenho de uma mangueira, que distingue manteiga e productos lacteos de sua fabricação.—Deferido.

De Siqueira Veiga & Comp., para o registro das marcas «Pombal», «Butyrina», «Butyrosol» e «Vacca branca», que distinguem manteigas, banha, bacalhão, sal, conservas de legumes, fructas, peixes, carnes e outras substancias alimenticias, carnes conservadas, condimentos, toucinho, linguicas, paioes, salames, presuntos, etc., de seu commercio.—Deferido quanto ás tres marcas, e quanto á marca «Pombal», menos para vinhos, em geral, e espumantes, cervejas, alcool, aguardente, licores, bebidas com e sem alcool e azeites para os quaes existem registradas as marcas 9.570 nacional e 4.628 estrangeira e 5.475, nacional.

De Rodrigues dos Santos & Comp., para o registro da marca «Gipsy» que distingue especialidades pharmaceuticas e perfumarias, de sua fabricação.—Indeferido por não ter o papel que contém a descripção da marca as dimensões legais.

De Francisco Rollas para o registro da marca a Reformadora em rotulo com dizeres e o desenho de uma machina de costura, que distingue roupas, chapéus etc. de seu commercio.—Indeferido por não ser a prova de commercio que junta referente á sua firma.

De Camillo Glaude para o registro de suas marcas Vaseline Globo e vaselina americana Globo, em rotulo com o desenho de um globo, que distinguem vaselina de sua fabricação.—Indeferido por não ter junto prova de ser industrial ou commerciante.

De Francisco Cabral Peixoto para o registro da marca representando um palacete, com o nome York Hotel.—Diga os artigos para os quaes quer a marca.

De Euclides F. Silva para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicadas as certidões do deposito feito nesta Junta, das marcas registradas na de S. Paulo, sob ns. 2.821, 2.822, 2.823, 2.827, 2.828, 2.829, 2.830, 2.835, 2.836, 2.838, 2.843 e 2.857.—Deferido.

Da Bismag Limited, The Thayer Foss Co., Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias, Nunes & Filho, Fernandes & Soares, Monteiro & Martins, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.849, 4.885, 11.381, 11.385, 11.391, e 11.509.—Deferidos.

De João Baptista Malta, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Chá de Minas» em rotulo com dizeres e a figura de um homem, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 260.—Deferido.

De Polycarpo Roca para deposito de sua marca de manteiga, em rotulo circular com dizeres e o desenho de um rochedo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 264.—Deferido.

De Carmo Giffoni & Comp., para o deposito de sua marca de sal «Zebu» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 266.—Deferido.

De João Aredes de Mendonça para o deposito de sua marca de manteiga «Jacutinga», em rotulo com dizeres, registrada na Junta

Commercial de Minas Geraes sob n. 267.—Deferido.

De Oscar Lassen para o deposito de sua marca de sabão «Economico» em rotulo com dizeres, registrada sob n. 2.839, na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

Da Companhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte, para o deposito de sua marca de tecidos «Beyrouth», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.860.—Deferido.

De E. Manograsso & Comp., para o deposito de sua marca de bebidas Creme Cacao Chuva á Baunilha, em rotulo com dizeres e o desenho de um oruato entre duas paisagens, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.861.—Deferido.

De Assis Ribeiro & Comp., para o deposito de sua marca de medicamentos Pharmacia Assis, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.862.—Deferido.

De Alvaro Ferreira Burgos, para o deposito de sua marca de cigarros Dai-me um beijo, em rotulo com dizeres e as figuras de um homem e uma mulher abraçados, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.863.—Deferido.

De Malusardi & Vidovich para o deposito de sua marca de vinhos, licores, cognac, farinhas, banha, bacalhau, azeites, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.872.—Deferido.

De Candido Fontoura Silveira para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico Ankilostomina em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.879.—Deferido.

Do mesmo para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico Ankilostimol em rotulo com dizeres registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.880.—Deferido.

De Manoel José Pereira Filho, para o deposito de sua marca de productos medicinaes em rotulo com o desenho de uma cruz, com a divisa «In Hoc Signo Vincas» registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.022.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa S. Marcos para o deposito de sua marca de vinho «Colono», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.029.—Deferido.

De Kieling, Reabe & Comp., para o deposito de sua marca de cereaes «Vasco», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.035.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias, para o archivamento da acta da assembléa geral de approvação de contas e eleição de novo conselho fiscal.—Deferido.

Da Companhia Predial «America do Sul», para o archivamento da acta da assembléa geral de alteração de seus estatutos.—Deferido.

De H. C. Costa & Comp., J. M. Pinheiro & Comp., Furtado & Sobrinho, Pinto & Torres, Fernando & Delphim, Macieira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Henrique Lima & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Soares Irmão, para o archivamento de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Soares da Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Caldeira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De J. Freire & Comp. e Antonio Vianna & Comp., para o archivamento da alteração de seus contractos sociaes.—Requerendo os sup-

plicantes a necessaria annotação, como requerem.

De Paulino & Comp., para se anotar na alteração de seu contracto social a alteração da firma Adolpho Schmidt. Filho & Comp., para Adolpho Schmidt & Comp., socios de sua firma.—Deferido.

De Fernandes Leiroza & Comp., S. Mariz & Comp., Joaquim Macieira & Faria, A. Pinto & Comp., Almeida Mesquita & Fontoura, Vasquez & Comp., Vieira, Domingues & Peres, Roscira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Gonçalves Leite & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Juntam prova do pagamento do sello devido o voltem.

De D. Afonso Rodrigues & Comp., Pimentel & Azevedo, Constantino & Pinto, M. D. Bragança, Domingos de Carvalho, Pereira & Alves, Macedo L. ma & Comp., J. Saraiva & Irmão, M. Teixeira, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De José d'Azevedo Carneiro, para o registro de sua firma.—Declare o capital.

Do Oscar Taves & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida da socia commanditaria D. Floripes Augusta Taves.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de setembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 25 de setembro de 1916

Contractos :

De H. C. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Ilyginio Corrêa da Costa e Joaquim Rodrigues Pires, para o commercio de perfumarias, á rua da Misericordia n. 73, com o capital de 20:000\$000.

De J. M. Pinheiro & Comp., firma composta do socio solidario José Martins Pinheiro e do socio de industria Antonio Pinto de Carvalho, para o commercio de pharmacia, com o capital de 3:000\$000.

De Furtado & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Manoel Vieira Furtado e Manoel Vieira Sobrinho, para o commercio de botequim, á rua do Mercado Municipal rua VII, com o capital de 14:400\$000.

De Soares Irmãos, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Salles Soares e Alfredo de Salles Soares, para o commercio de botequim, á rua do Hospicio n. 109, com o capital de 20:000\$000.

De Pinto & Torres, firma composta dos socios solidarios Leonardo Teira Pinto e Carlos Agostinho Torres, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Benedicto Hippolyto n. 41, com o capital de 10:000\$000.

De Fernando & Delphin, firma composta dos socios solidarios Fernando do Nascimento Domingues e Delphin Frutuoso, para o commercio de padaria, á rua Engenho de Dentro n. 126, com o capital de 20:000\$000 ;

De Macieira & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Cardoso da Silva Macieira e do socio de industria Alvaro Estanislau de Faria, para o commercio de pharmacia, á rua Estrada Maria Angú n. 408, com o capital de 10:000\$000 ;

De Henrique Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique da Silva Xavier de Lima e José Coelho de Carvalho, para o commercio de molhados e mantimentos, com o capital de 50:000\$000;

Alterações:

De Antonio Vianna & Comp., pela retirada do socio de industria Marcolino dos Santos Vianna, nada recebendo;

De J. Freire & Comp., pela retirada do socio João Francisco Marques, recebendo a quantia

de 2:000\$, o capital social continua o mesmo de 10:000\$000;

De Caldeira & Comp., pelo fallecimento do socio solidario Joaquim Borges Caldeira, tendo recebido seus herdeiros a quantia de 866 830\$790, o capital social continúa a ser de 1.800:000\$, e fazendo mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos :

De Rozeira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Augusto Rozeira, recebendo a quantia de 4:400\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Joaquim Nunes, na importancia de 35:628\$000 ;

De Vieira Domingues & Peres, que se dissolve pela sahida do socio pela retirada dos socios Alexandre Domingues Gonzalez e José Peres Teixeira, ccebendo 1:000\$ cada um, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Vieira Sobrinho, na importancia de..... 1:000\$000 ;

De Vasques & Comp., que se dissolve pela sahida do socio e dissolvem a sociedade, retirando-se os socios sem nada receberem, não havendo activo nem passivo ;

De Fernandes Leiroza & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Maria Fernandes Leiroza, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Gonçalves Dias, na importancia de 5,000\$000 ;

De S. Mariz & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio da Silva Mariz, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel das Neves Veloso, na importancia de 10:000\$000 ;

De Joaquim Macieira & Faria que se dissolve pela sahida do socio de industria Alvaro Estanislau de Faria nada recebendo, ficando o activo e passivo com o socio Joaquim Cardoso da Silva Macieira, na importancia de 2:000\$000;

De A. Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario Francisco de Moura Mello recebendo 6:000\$, ficando o activo e passivo com os socios Avelino Pinto de Almeida e Nicolla Civetta, na importancia de 13:000\$000;

De Almeida Mesquita & Fontan, que se dissolve pela sahida do socio Manoel de Souza Almeida recebendo 30:000\$, o socio Antonio Carneiro de Mesquita recebe a quantia de 25:000\$, o socio Manoel Fontan se retira recebendo a quantia de 17:625\$921.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de setembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1916.....	266:096\$265
Renda arrecadada em 4 de outubro de 1916.....	87:927\$686

354:023\$951

Em igual periodo de 1915... 440:693\$304

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	65:963\$378
Em papel.....	144:821\$173

210:784\$753

Renda arrecadada de 1 a 4... 569:901\$316

437:038\$923

Diferença a maior em 1916.. 112:862\$393

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.857

A Royal Typewriter Co., Inc., estabelecida em Nova-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um fecho de abobida, tendo na parte superior a palavra «Royal» que faz parte do nome da depositante. Entre a corôa e a palavra vê-se a figura de uma machina de escrever. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de escrever, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 4 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.857, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.880

Milwaukee Malting Company, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma cruz de Malta, trazendo em seus quatro braços dizeres. No centro da cruz vê-se uma circumferencia a qual encerra o nome da depositante. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir malt contido em saccos ou caixas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 22 de agosto de 1916.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.880, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.881

West-Desinfecting Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Coro-Noleum» ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir desinfectantes e insecticidas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 22 de agosto de 1916.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.881, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.882

Mc. Dougall Brothers, Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação

de um braço tendo uma cobra enroscada, a qual se acha de bocca aberta, e presa pela mão. Em volta vê-se uma faixa afivelada, na qual se leem as palavras «Trade Mark» e abaixo os dizeres «Antiseptico Mac Dougal». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados antisepticos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 22 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.882 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.883

The Odorono Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Odorono», tendo ao centro dous traços de união. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir loções para toucador preventivas da tração excessiva, preparados chímicos, medicinas e pharmaceuticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 22 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.883, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.884

W. Ve non & Sons, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Millennium». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir farinhas de trigo, de milho e de outros cereaes para o fabrico de pão, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 15 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.884, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.891

Wood-Milne, Limited, estabelecida em Preston, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Wood-Milne». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tações de borracha, biqueiras e chumaços de borracha para solas e tações de botinas e sapatos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e sete minutos do dia 25 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.891, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.892

Wood-Milne, Limited, estabelecida em Preston, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Wood-Milne». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros solidos de borracha (com ou sem aparas de aço) para vehiculos motores, aros pneumáticos de borracha (com ou sem aparas de aço) camaras de ar de borracha para automoveis, aros pneumáticos de borracha (com ou sem aparas de aço) e camaras de ar de borra para motocicletas: correias de transmissão para motocicletas, de aço e de borracha, predominando a borracha; folhas para reparações de aros e tubos de motores; polainas para fins similares de borracha e lona, valvulas para camaras de ar, alavancas para aros, pinos de segurança para fixação de aros; bolas para Golf e bombas de pé, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e sete minutos do dia 25 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.892 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.893

National Tube Company, estabelecida em Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «National». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir canos de metal, tubos e capas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 7 minutos do dia 25 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.893, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.898

The Anglo-Mexican Petroleum Products Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gasophatic». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir betume em bruto ou em parte preparado para fins industriaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 31 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.898 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.901

United States Tire Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Usco». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros de borracha para vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 4 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.901, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.902

Western Clock Company, estabelecida na cidade do Pará, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Bom dia». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir relógios em geral da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.902, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.903

A firma Charles M. Stieff, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Chas. M. Stieff». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pianos e pianos tocadores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 4 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.903 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.729

A. G. de Carvalho Junior & Comp., estabelecida á rua Visconde de Itaboraí n. 467, adoptam para distinguir os calçados de toda e qualquer qualidade e feitio, de seu fabrico e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões. Consiste ella em um oval tendo dentro della

ao alto o nome característico «Portuguezas» e inferiormente a elle os dizeres: «1ª qualidade». A referida marca será applicada de qualquer forma nos ditos calçados, impressa nas solas, nas etiquetas, caixas e outros quaesquer envolveros que os contiverem e em outro qualquer mister de seu fabrico e commercio, como sejam: notas, facturas, annuncios e reclames. Rio de Janeiro, 26 de março de 1913.— *A. G. de Carvalho Junior & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.729 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8.729 a transferencia da marca «Portuguezas» de *A. G. de Carvalho Junior & Comp.* para seus cessionarios *Diniz & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

N. 8.730

A. G. de Carvalho Junior & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 461, adoptam para distinguir os calçados de toda e qualquer qualidade e feito, de seu fabrico e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões. Consiste ella em um oval tendo no seu interior as palavras «Campo de Marte» e fóra delle, inferior e superiormente, os dizeres «Marca Depositada». Abaixo do mesmo oval, voem-se duas meias circumferencias concentricas ligadas, vindo-se na parte superior a palavra «Qualidade» e na inferior a palavra «Superior». Entre essas duas palavras vê-se a letra «X». A referida marca será applicada de qualquer forma nos ditos calçados, nas etiquetas, caixas e outros quaesquer envolveros que os contiverem e em outro qualquer mister de seu fabrico e commercio, como sejam notas, annuncios, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 26 de março de 1913.— *A. G. de Carvalho Junior & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 46 minutos do dia 28 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.730 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.730 a transferencia da marca «Campo de Marte» de *A. G. de Carvalho Junior & Comp.*, para seus cessionarios *Diniz & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

N. 8.731

A. G. de Carvalho Junior & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 461, adoptam para distinguir os calçados de toda e qualquer qualidade e feito, de seu fabrico e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões. Consiste ella em um oval tendo no centro o nome característico «Americano». A referida marca será applicada de qualquer forma nos ditos calçados, impressa nas solas, nas etique-

tas, caixas e outros quaesquer envolveros que os contiverem e em outro qualquer mister de seu fabrico e commercio, como sejam: notas, annuncios, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 26 de março de 1913.— *A. G. de Carvalho Junior & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 rs).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.731, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.731 a transferencia da marca «Americano», de *A. G. de Carvalho Junior & Comp.*, para seus cessionarios *Diniz & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

N. 8.732

A. G. de Carvalho Junior & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 461, adoptam para distinguir os calçados de toda e qualquer qualidade e feito, de seu fabrico e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões. Consiste ella no nome característico «Avenida» sobre um traço calligraphico. A referida marca será applicada de qualquer forma nos ditos calçados, impressa nas solas, nas etiquetas, caixas e outros quaesquer envolveros que os contiverem e em outro qualquer mister de seu fabrico e commercio, como sejam notas, annuncios, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 26 de março de 1913.— *A. G. de Carvalho Junior & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.732 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.732 a transferencia da marca «Avenida», de *A. G. de Carvalho Junior & Comp.*, para seus cessionarios *Diniz & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

N. 11.521

Sequeira Veiga & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Acre n. 82, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na denominação «Butyros», disposta entre aspas. Esta denominação poderá ser usada só ou acompanhada de outros dizeres e desenhos, sem que fique alterada a parte caracteristica, que é a denominação «Butyros». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga, banha, bacalhão, sal, conservas de legumes, fructas, peixes e carnes, e outras substancias alimenticias, carnes conservadas, condimentos, toucinho, linguicas, paios, salames, presuntos, carnes afiambreadas, vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcooes, aguardentes, aguas mineraes e gazosas, licores, bebidas alcoolicas e sem alcool, vinagres, azeites, cereaes em geral, farinhas alimenticias, batatas, queijos, herva-matte, café em grão, torrado e moido, fumo

em rolo, picado e desfiado, couros curtidos ou crús, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916.— *Sequeira Veiga & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 19 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.521 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.522

Sequeira Veiga & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Acre n. 82, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na denominação caracteristica «Butyrina» disposta entre aspas. Esta denominação poderá ser usada só ou acompanhada de outros dizeres e desenhos, sem que fique alterada a parte caracteristica que é a denominação «Butyrina». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga, banha, bacalhão, sal, conservas de legumes, fructas, peixes e carnes, e outras substancias alimenticias, carnes conservadas, condimentos, toucinho, linguicas, paios, salames, presuntos, carnes afiambreadas, vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcooes, aguardentes, aguas mineraes e gazosas, licores, bebidas alcoolicas e sem alcool, vinagres, azeites, cereaes em geral, farinhas alimenticias, batatas, queijos, herva-matte, café em grão, torrado e moido, fumo em rolo, picado, desfiado, couros curtidos ou crús, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916.— *Sequeira Veiga & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 19 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.523

Sequeira Veiga & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Acre n. 82, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na denominação caracteristica «Pombal» disposta entre aspas. Esta denominação poderá ser usada só ou acompanhada de outros dizeres e desenhos, sem que fique alterada a parte caracteristica que é a denominação «Pombal». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga, banha, bacalhão, sal, conservas de legumes, fructas, peixe e carnes, e outras substancias alimenticias, carnes conservadas, condimentos, toucinho, linguicas, paios, salames, presuntos, carnes afiambreadas, vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcooes, aguardentes, aguas mineraes e gazosas, licores, bebidas alcoolicas e sem alcool, vinagres, azeites, cereaes em geral, farinhas alimenticias, batatas, queijos, herva-matte, café em grão, torrado e moido, fumo em rolo, picado e desfiado, couros curtidos ou crús, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916.— *Sequeira Veiga & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do

dia 19 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para vinhos em geral e espumantes, cervejas, alcool, aguardente, licores, bebidas com e sem alcool e azeite. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.524

Sequeira Veiga & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Acre n. 82, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na denominação característica «Vacca Branca» disposta entre aspas. Esta denominação poderá ser usada só ou acompanhada de outros dizeres e desenhos, sem que fique alterada a parte característica que é a denominação «Vacca Branca». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir manteigas, banha, bacalhão, sal, conservas de legumes, frutas, peixes, carnes e outras substancias alimenticias, carnes conservadas, condimentos, tacinho, linguicas, paños, salames, presuntos, carnes ahumbradas, vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcools, aguardentes, aguas minerais e gazosas, licôres, bebidas alcoolicas e sem alcool, vinagres, azeites, cereaes em geral, farinhas alimenticias, batatas, queijos, berru-matto, café em grão, torrado e moído, fumo em rolo, picado e desfiado, carnes curtidos ou crus, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916.— *Sequeira Veiga & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 19 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.525

Sloper Irmãos, negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor 187 e 189, apresentam a marca acima, que poderá variar do cor, dimensão e typo, constante do nome característico «Broadway» para ser usado no lado interno dos espartilhos de seu commercio, estando o nome entre aspas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.— *Sloper Irmãos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 24 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.525 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.526

Maury & Biais, negociantes e industriaes, estabelecidos nesta cidade, á avenida Mem de Sá n. 92, apresentam a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras M. B. disposto em um circulo, o qual tem quatro ramificações que formam uma cruz. Lateralmente, passando por baixo do desenho, vê-se um ramo de folhagem com flores e em volta um circulo de fantasia. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e di-

mensões, serve para distinguir artigos do metal, zinco, folha de Flandres e qualquer outro metal, taes como: paliteiros, galheteiros, assucaroiros, mantigueiras, colhoeres e artigos de uso domestico, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.— *Maury & Biais* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 7 minutos do dia 25 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.526, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.530

Gaspar da Silva Araujo & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 206, adoptam a marca supra, consistente na figura de um losango vendo-se ao centro o nome característico «Portuguezas». A referida marca servirá para distinguir camisas, ceroulas e roupas feitas em geral para homens, podendo variar de côres, typo e dimensões, afim de bem distinguir os citados artigos da sua fabricação e commercio. Sobre duas estampilhas: do valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916.— *Gaspar da Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 26 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.530 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.531

Gaspar da Silva Araujo & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 206, adoptam a marca supra, consistente na palavra característica «Portuguezas», margeada por uma côra. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e servirá para distinguir as feitas, digo as roupas feitas em geral para homens, de sua fabricação e commercio, podendo variar em côres, dimensões e typos, sendo usada também em fazendas, facturas, notas, envolveres, cartões etiquetas e caixas. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916.— *Gaspar da Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 26 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.534

Berrogain & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos nesta cidade á rua Frei Caneca n. 127, apresentam a marca supra que consiste em um desenho circular, atravessado ao centro por uma faixa raiada. Sobre a faixa raiada vê-se uma cruz tendo ao centro um pequeno desenho circular. Encimando a cruz vê-se a denominação «Berrogain» e na parte inferior duas pequenas estrelinhas, ao centro das quaes é collocado um numero.

Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir saltos de borracha, tacsões de borracha para calçado, selas para calçado, capas de borracha, porneira de borracha, tubos de borracha, lençol e tapetes de borracha, e bem assim outros artigos manufacturados de borracha, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro 25 de agosto de 1916.— *Berrogain & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 27 minutos do dia 30 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.534 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.535

Berrogain & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos nesta cidade á rua Frei Caneca n. 127, apresentam a marca supra que consiste na denominação Berrogain & Comp., acompanhada de uma cetro. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir saltos de borracha, tacsões de borracha para calçado, solas para calçado, capas de borracha, porneiras de borracha, tubos de borracha, lençol e tapetes de borracha e bem assim outros artigos manufacturados de borracha, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916.— *Berrogain & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 27 minutos do dia 30 de agosto de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.535 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 13 de outubro corrente, ás 15 horas e 30 minutos, proceder-se-ha á vistoria sanitaria em 40 barracões do morro de Santo Antonio, dependencias do predio n. 60 da rua dos Arcos, e duas dependencias do n. 62 da mesma rua.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de outubro de 1916.— O secretario interino, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que o dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224 de 30 de maio da

1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 17 da rua Silva Jardim morro do Santo Antonio, proprietário ou o seu representante e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, ou seu representante, scientificado pelo termo de intimação n. 57.413. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Visto, Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 1, da travessa Junqueira, morro do Santo Antonio, o Sr. Manoel Ferreira Marques e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.414. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que

nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima do referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 3 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, Sr. Augusto Gomes Pinto e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.415. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de

conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. José Soares Peixoto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.416. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (Regulamento Processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Benedicto dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do pro-

prietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.417. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o qual dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 10 A da travessa Junqueira (morro de Santo Antonio) o Sr. Domingos de tal e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.418. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia do Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o proprietario ou seu representante e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietario, ou seu representante, scientificado pelo termo de intimação n. 57.419. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões n. 7 do becco Marcilio Dias, morro de Santo Antonio e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza das construções, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram con-

siderados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquellas habitações, sem a assistencia do proprietario, ou seu representante scientificado pelo termo de intimação n. 57.420. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco Marcilio Dias morro de Santo Antonio, a Sra. Vicencia de Souza e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria scientificada pelo termo de intimação n. 56.635. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão

acima referido e publicado no *Diario Official*,

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 43 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antodio, o Sr. Francisco Gomes Moreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção pelas más condições hygienicas em que se acha não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.634. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instruções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesina, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

FORNECIMENTO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que esta brigada aceita propostas em quatro vias, até o dia 14 de outubro proximo futuro, para fornecimento até 50 cavallos creoulos, polludos ou de sangue, postos aqui ou em qualquer ponto dos Estados servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, observando-se nesse fornecimento as seguintes condições: ter seis annos de idade no maximo e quatro no minimo, mansos de sella, sem defeito ou vicio, com altura minima de 1^m,48 e que não sejam marchadores.

Nesta repartição serão prestadas quaesquer outras informações que sejam necessarias aos interessados.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, 16 de setembro de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Corpo de Bombeiros

De accôrdo com o art. 11 do edital publicado no *Diario Official* de 20 do mez findo, compareçam hoje, ás 12 horas, afim de se submeter á prova pratica de cirurgia do concurso para preenchimento de uma vaga de tenente medico, os candidatos abaixo, a saber:

Dr. *Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti*.
Dr. *João Coimbra Filho*.
Dr. *Leão Camillo de Moura Estevão*.

Tambem são convidados a comparecer ás mesmas horas, afim de assistir ao sorteio do ponto para a prova oral, os candidatos:

Dr. *Leonardo Henriques Taylor da Costa*.
Dr. *Alfredo de Lemos Duarte*.

Dr. *Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque*.
Dr. *Amaury de Medeiros*.
Dr. *Carlos da Motta Rezende*.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 5 de outubro de 1916. — *Alferes Eloy Monteiro*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Havendo o Sr. Manoel Fernandes Barcellos requerido o aforamento dos terrenos de marinha contiguos aos que possui na fazenda «Sahy» no lugar João Gago, em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, de ordem do Sr. director são por este convidados os confrontantes dos mesmos terrenos Leocadia Maria de Jesus ou seus herdeiros e Antonio Gabriel Montebello Bondim ou seus herdeiros a, no prazo de 30 dias, exhibir seus titulos e documentos afim de se proceder á verificação dos terrenos requeridos e ser por elles e pelo requerente assignados a respectiva planta e termo de verificação e medição, sob pena de revella.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de setembro de 1916. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Tendo o Dr. Renato Gomes Flores, requerido o aforamento do terreno de marinha, á rua Pereira Nunes, do municipio de Niteroy, onde se acha edificado o predio de sua propriedade sob n. 2, antigo 3, e antes n. 7, da antiga rua Formosa, são convidados todos aquellos que tiverem reclamação a fazer contra esse aforamento a apresental-a devidamente documentada, nesta directoria, no prazo de trinta dias, findo o qual não mais será attendido.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de setembro de 1916. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ORION» NAUFRAGADO NA ILHA DOS MACUCOS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, receber-se-hão na Intendencia do Lloyd Brasileiro, á praça das Marinhas, propostas para a compra do casco do vapor *Orion* naufragado nas proximidades da ilha dos Macucos, Estado de Santa Catharina.

Para garantia das propostas, os concorrentes depositarão da thesauraria do Lloyd a caução de 2.000\$ (dous contos de réis), que, no pagamento, será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes que se apresentarem ou se fizerem apresentar, no dia e hora acima referidos; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envolveros das propostas deverão declarar: *Proposta para a compra do casco do «Orion».*

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de aceita sua proposta, não entrar com a importância total da oferta, perderá a caução que houver depositado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.—
J. Watson, intendente.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ESTRELLA», ANCORADO NO PORTO DE FLORIANOPOLIS

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que, até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, se receberão propostas, na Intendencia do Lloyd Brasileiro, para a compra do casco do vapor *Estrella*, fundeado no porto de Florianopolis.

A venda constará do casco e tudo quanto nelle contiver, excepto a caldeira, que será pelo comprador depositada em terra ou sobre embarcação de propriedade do Lloyd, a juizo da agencia deste.

Para garantia da proposta, os concurrentes depositarão na thesauraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que no pagamento será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes ou seus representantes, no dia e hora acima indicados; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envolveros das propostas deverão declarar: « Proposta para a compra do casco do *Estrella* ».

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de aceita a proposta, não entrar com a importância total offerecida, perderá a caução depositada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.—
J. Watson, intendente.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que do dia 16 deste mez até 16 de outubro proximo, se procederá nesta repartição, a cobrança do imposto de consumo d'agua por hydrometro, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10% os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

Recebedoria, 13 de setembro de 1916.—
Hermanno Eugenio Tavares, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE QUARTO OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel presidente, serão chamados hoje, 5 do corrente, ás 10 1/2 horas,

às provas oraes de geographia e chorographia (tres grupos), os candidatos abaixo:

Adhemar Rocha.
Antonio de Almeida Roseira.
Arlindo Sucupira.
Clotário Alves Borges.
Isolino Alonso.
João Lisboa e caga.
Joaquim Henrique Coutinho.
José Junqueira Ferreira da Silva.

Contabilidade da Guerra, 5 de outubro de 1916.—*Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

Deposito de Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCURRENCIA

Artigos de escripturação, instrumentos cirurgicos e outros

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno proximo, de artigos de expediente, adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia seis de novembro. No corrente anno, ao meio dia em ponto, pelo conselho reunido em sessão devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada e datadas e assignadas, sem emenda, nem rasura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismo, tudo contido em um envolvero fechado.

Em outro envolvero, tambem fechado, os Srs. licitantes farão encerrar, além de uma guia do deposito de 100\$, para os proponentes de artigos de expediente e adventicios, e de 1:000\$ para os demais artigos, deposito que deverá ser feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia do contracto, uma prova de estarem quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licenças de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; e mais ainda outra prova de que é negociante matriculado, ou tem casa importadora.

O proponente acceito deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5% sobre a importância a que montarem os artigos que lhe forem acceitos.

Só depois de concluidos o exame e o julgamento da idoneidade dos proponentes, e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e acceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente, que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos além dos quaes o Governo se reserva a faculdade de não aceitar proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em segundo empate, a preferencia será tirada á sorte.

Os concurrentes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados.

Taos motivos serão julgados pelo director de saude, a quem compete conceder a prorrogação.

Esse prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20%, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importância da caução realizada.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—Dr. João Silerio da C. Oliveira, capitão medico ajudante.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

ALISTAMENTO DO SORTEIO MILITAR

Edital do encerramento dos trabalhos da junta do alistamento militar do 22º municipio (Campo Grande).

O capitão Alfredo Floro Cantalicio, presidente da junta de alistamento militar do 22º municipio (Campo Grande):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remetidos á junta de revisão e sorteio militar desta Capital.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro do prazo legal, na sede da Linha de Tiro n. 102, no Realengo, das 11 ás 15 horas, e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente, segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno, com a separação de classe.

E eu, 2º tenente, Arthur Benites Guimarães, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Realengo, 23 de setembro de 1916.—*Arthur Benites Guimarães*, 2º tenente secretario.

Classe de 1873

1. Francisco de Andrade.

Classe de 1874

2. Carlos de Azevedo.
3. Francisco Martins de Almeida.

Classe de 1875

4. Bernardino Gomes dos Santos.

Classe de 1876

5. Ernesto Fagundes Varella.
6. Luiz Gonzaga Pereira.
7. Sebastião Ribeiro Junior.
8. Arthur de Sá Couto.
9. José Maria de Souza.
10. Jovino Alves de Aguiar.
11. Benedicto Gouvêa da Silva.

Classe de 1877

42. Patricio Manoel Moreira.
43. Augusto Nicolão Teixeira.
44. Francisco Carmo de Souza.
45. Antonio Carneiro da Silva.
46. Sebastião Geremias dos Santos.

Classe de 1878

17. Maximiano Fonseca da Costa.

Classe de 1879

48. Raul de Azevedo.
49. João dos Santos Moura.

Classe de 1880

20. João Duclayert de Souza.

Classe de 1881

21. Fernandes Loretto Werneck.
22. Antonio Marques da Cruz.

Classe de 1882

23. João Carlos Martins.
24. Pedro Antero.
25. Antero Delfino Teixeira.

Classe de 1883

26. Orlando da Cunha Pyrro.
27. Manoel Xavier de Campos.
28. João Vicente de Sant'Anna.
29. Juventino João Victoria.

Classe de 1884

30. Manoel Evangelista.
31. José Antonio Alves.
32. Theodosio Gomes.
33. João Vicente Ferreira dos Santos.
34. Antonio Eliziario de Souza.
35. Alberto Rodrigues.
36. Lucio Gomes da Silva.

Classe de 1885

37. Francisco Medeiros.
38. Augusto Guimarães da Silva.
39. Benedicto Antonio de Souza.
40. Antonio de Carvalho.
41. Martinho Teixeira da Silva.
42. Pedro Pereira Filho.

Classe de 1886 — Primeira linha

43. Diogenes Ribeiro Mattos.
44. Marcolino dos Santos.
45. Albino José Barbosa.
46. Lucio Antonio da Rosa.
47. José Maximiano Silva.
48. José Joaquim dos Santos.
49. Altaminano Jonnes Ribeiro.
50. Pedro de Sá Couto.

Classe de 1887

51. João Targino Pereira da Silva.
52. Antonio Nunes de Oliveira.
53. Agenor Menezes.

Classe de 1887

56. Izaac de Almeida.
57. Delphino Teixeira.
58. Francisco Baptista Vasconcellos.
59. Alcides do Barros.

60. Pedro Joaquim Rodrigues.
61. Juvencio Benedicto Barbosa.
62. Francisco Ignacio da Rosa.
63. Durvalino Soares.

Classe de 1888

65. Argêo Ribeiro.
66. Josino José de Oliveira.
67. Antonio Lobo.
68. Alberto de Azevedo.
69. Izaac de Oliveira Palmeira.
70. Franklin Mattos.
71. José Soares de Souza.
72. Manoel Cardozo.
73. José Sebastião da Silva.
74. Manoel Francisco Cordeiro.
75. Juvenal de Sá e Silva.

Classe de 1888

76. Manoel Pacheco.
77. Gabriel Coelho dos Santos.
78. Camillo Teixeira Pinto.
79. Augusto Paixão.
80. Valintim Rodrigues.
81. Manoel José de Souza.
82. Arthur Martins.
83. Jacintho da Silveira Braga.
84. Francisco do Nascimento.
85. Aristides Moreira.
86. Raldon Maia.

Classe de 1889

87. Alberto Gomes.
88. José Faria.
89. Antonio Dias.
90. Hermann Uruahy.
91. Francisco Pinheiro.
92. Bento Feliciano da Silva.
93. Francisco Balthazar Junior.
94. Antonio Francisco Braga.
95. Octavio do Amaral Botelho.
96. José Cardoso Serra.
97. Domingos de Souza.
98. Candido Teixeira.
99. Juvenal José de Moraes.
100. Alvaro Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1890

100. Herculano Pantaleão Mello.
101. Mario de Castro Moreira.
102. João Cardoso da Cruz.
103. Luiz Firmino de Paiva.
104. Euclides Barbosa.
105. Mauricio de Medeiros.
106. José Alipio.
107. Felinto Nogueira.
108. Antonio Abreu.
109. José Ribeiro.
110. José Candido Teixeira.
111. Octavio Alves.
112. Carmelio Nogueira.
113. Antenor Ribeiro.
114. Manoel Ferreira.
115. João Lemos.
116. Felicissimo Teixeira de Azevedo.
117. Carlos da Silva Grey.
118. Virgilio Rodrigues Meirelles.
119. José Carlos de Souza.
120. João Mendes da Costa.
121. Pedro Marinho da Silva.
122. José Alves da Silva.
123. Pedro Amancio Villa Real.
124. Pedro José da Silva.
125. Antonio Raymundo de Souza.
126. Marcello da Costa Araujo.
127. Adgenor Leite Nabuco.
129. Agenor Norberto de Barros.
130. Oswaldo Francisco Monsoreos.
131. Henrique Gonçalves da Silva.
132. Pedro Fernandes.
133. José Francisco dos Santos.
134. Constantino dos Santos.
135. Gregorio Antonio Damasio.

Classe de 1891

437. Miguel dos Santos.
438. José Ayres.
439. Alfredo Rodrigues Chaves.
440. João Rodrigues Ferreira.
441. Anastacio Francisco da Silva.
442. Ezequiel José de Oliveira.
443. Eduardo Pacheco.
444. José Torres.
445. Luiz Ribeiro.
446. Justiniano de Oliveira.
447. José Hammes.
448. André Bonifacio.

Classe de 1891

448. Felicio Correia.
449. João Alves.
450. Melchades Monsoreos.
451. Roderico Machado Coelho.
452. Jerson Pinto da Silva Souto.
453. Agostinho Lopes.
454. Eponino Malaquias de Souza.
455. José Barcellos da Silva.
456. Pierre Pereira Luz.

Classe de 1892

457. Mario de Carvalho.
458. Marcelino Gomes.
459. Ernesto Correia de Souza.
460. Ateon da Costa Franco.
461. Geraldino dos Santos Souza.
462. Damião Jeronymo Vieira.
463. Elyseu Fernandes de Oliveira.
464. Waldemar Roso.
465. José Clemente.
466. Pedro Juvenal Conrado.

Classe de 1892

468. Sebastião Figueiredo Leite.
469. Mauricio Targino da Fonseca.
470. João Cardoso de Paiva.
471. Arsenio Medeiros Braga.
472. José Quirino Gonçalves.
473. Mario Vieira.
474. Appolinario Baptista Suzano.
475. Joaquim Lima.
476. Trajano Quirino.
477. Joaquim Silva.
478. José Francisco.
479. Severino Pinagé.
480. Juvenal da Silva Amaral.
481. Gerffoson Saddock de Sá.
482. Alvaro Augusto Alves.
483. Antonio Moreira.
484. Annizio Cortez.
485. Durval Pereira.
486. Aristides Brandão.

Classe de 1893

487. Eugenio de Souza.
488. Irineu Augusto Martha.
489. Jovino Cicero de Miranda Junior.
490. Antonio Firmino de Paiva.
491. Ernesto de Carvalho.
492. Ovidio José da Silva.
493. Estevão dos Santos.
494. Felix Silva.
495. Dionysio Paixão.
496. Manoel Cardoso.
497. Moacyr Coelho.
498. Hemeterio Gomes.
499. Euclides Alves.
500. Luiz Dias Pereira da Silva.
501. Onofre Lopes.
502. Eduardo Marques.
503. Manoel Antonio dos Santos.
504. Balbino Nogueira Pinto.
505. Manoel Monsoreos.
506. Emodino Manoel Nogueira.
507. Sergio Pereira de Oliveira.
508. Alvaro Goulart de Oliveira.
509. Leoncio Francisco Macedo.

110. Manoel Alberto da Silva.
211. Carlos Brenno da Costa Corrêa.
212. Antonio Pereira Jorge.

Classe de 1894

213. João Floriano da Conceição.
214. Sebastião Couto Salles Ferreira.
215. Leopoldo Silva.
216. João Gama.
217. Cypriano dos Santos.
218. Julio Barbosa.
219. Alfredo de Oliveira Lagos.
220. José Thomé Francisco.
221. Victorino Torres.
222. Olavo Alves da Costa.
223. José Pereira Jorge.
224. Salustiano da Silva.
225. Arselino Medeiros Braga.
226. Alem Vasquos.
227. Norival Gomes da Silva.
228. Manoel Godoy.
229. Alberto Framback.
230. Faustino Carvalho.
231. Augusto Saraiva.
232. Eugenio Espiridião.
233. Jovino Pedroso do Nascimento.
234. Phylogonio Ramos.
235. João Floriano da Conceição.
236. Sebastião Couto Salles Ferreira.
237. Leopoldo Silva.
238. João Gama.
239. Cypriano dos Santos.
240. Julio Barbosa.
241. Alfredo de Oliveira Lagos.
242. José Thomé Francisco.
243. Victorino Torres.
244. Olavo Alves da Costa.
245. José Pereira Jorge.

Classe de 1895

246. Candido de Mattos.
247. Francisco Pereira.
248. Manoel Herdy.
249. Moacyr Medeiros.
250. José Carlos.
251. Custodio dos Anjos Santos.
252. Benedicto Tiago Machado.
253. Sabino Pereira Torres.
254. Aristio de Araújo.
255. José Pereira de Carvalho.
256. Manoel do Nascimento.
257. Sebastião de Figueiredo.
258. Gregorio José do Nascimento.
259. Carlos Francisco de Souza.
260. Pedro Borgess.
261. Antonor Corrêa.
262. Armando Gomes.
263. Clarimundo Rodrigues.
264. Edigberto Barbosa.
265. Nestor Paixão.
266. Felício Cossatti.
267. Hemeterio Lopes.
268. José dos Santos Villela.
269. Brasilense Ferreira Borges.
270. Antonio de Oliveira.
271. Alberto Salvador.
272. Nestor Alves Ventura.
273. Hildebrando Vieira Sorpa.
274. Manoel Antonio dos Santos.
275. Herculanio Pereira da Silva.
276. Antonio José Ignacio.
277. Raphael Garcia.
278. Sebastião Innocencio.
279. Brígido de Mattos.
280. Joaquim José da Cruz.
281. Decleciano Ferreira.
282. Daniel Luz.
283. Benedicto Silva.
284. José João da Silva.
285. Euclides Pinto.
286. Manoel Diniz Moço.
287. Franklin Rodrigues.
288. Carlos Rocha.
289. Francisco Pereira.

291. Rubens José de Sant'Anna.
292. Arlindo Bernardes.
293. Ernesto Américo Fonseca.
294. Antonio Ferreira.
295. Renato Garcia Terra.
296. José Pinto de Oliveira.
297. Mathews José de Oliveira.
298. José de Corqueira.
299. Frederico Pinheiro.
300. Octaviano Silva.
301. Salabrego Alves da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convindo os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lres ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia —
Destinatario — Remettente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josepha Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.164 — Largo da Lapa — Wollmोजना Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiz Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapós — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Camp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Dallro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gamaro Acceta & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego. 3 de dezembro de 1915. — O secretario. *Severino Neiva.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, Miguel Rodrigues de Almeida, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 50\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria de Sr. director geral, n. 1.251, de 10 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 6 de setembro de 1916. O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 25\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.092/2, de 13 de julho findo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o praticante privativo da agencia da Barra do Pirahy, Cesario Syr Ferreira Gomes, a apresentar, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, na forma do § 1º do art. 493 do regulamento vigente, a justificação das suas faltas ao serviço, visto estar incurso na sancção de caso 8º do art. 485 do citado regulamento, porque, tendo sido removido a pedido da Directoria Geral dos Correios para aquella agencia, onde tomou posse a 25 de agosto proximo findo, até esta data não entrou em exercicio do cargo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 30 de setembro de 1916. — O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, os proprietarios dos predios ns. 94 da rua Teixeira Pinto 373 da rua 24 de Maio, 57 da rua Camerino, 745 da Estrada Real de Santa Cruz, 404 da Estrada Maria Angé, 158 da rua Senador Euzebio, 54 da rua Flack, 221 da rua Barão de São Felix.

Os proprietarios dos 1º e 2º predios, já se acham multados em 100\$, cada um, e os dos 3º ao 8º, em 200\$, respectivamente.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de outubro de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 róis de arame farpado de ferro zincado com dous fios e quatro farpas, n. 12 B. W. G., diametro de cada fio: 0m,0028, distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, devendo ser dado o numero de metros do rôlo.
- 5.000 kilogrammos de alvaia de zinco Vielle-Montagne.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1" com luvas.

- 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 2" com luvas.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 3" com luvas.
- 5.000 kilogrammos de dynamite «Nobel», conforme caderneta de encargos.
- 10 milheiros de espoletas n. 3 para dynamite.
- 40 milheiros de espoletas n. 4 para dynamite.
- 4.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, igual á amostra.
- 10.000 metros de estopim branco em fita.
- 500 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 mm com sete pés.
- 300 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 mm com oito pés.
- 4.000 pás de bico n. 4 reforçadas, iguaes ao desenho.
- 1.500 trados «Greaves», de 5/8.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, au-

tes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as totalidades das especies que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central, 22 de setembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de mesa.
- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.
- 24 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp.
- 4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.
- 10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.
- 500 kilos de arame francez de diversas cores.
- 3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m.
- 2.000 kilos de arame de cobre de 4 m/m.
- 10.000 arruella; de borracha para pilha Leclanché.
- 1.000 bctões de madeira para campainha.
- 2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.
- 1.000 me ros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.
- 10.000 carvões agglomerados para pilha Leclanché.
- 100 campainhas electricas americanas de 0,10x0,20 c/ tympano.
- 100 campainhas de ebonite para aparelho telephonic Ericson.
- 1.000 metros de conduit flexivel de 1/2".
- 1.000 metros de conduit flexivel de 5/8".
- 5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.
- 5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.
- 500 metros de conductor de quatro pernas para aparelho telephonic Ericson.
- 500 metros de cordão de seis pernas para aparelho telephonic Ericson.
- 2.000 escovas graphiticas para gerador de um e dois kw.
- 100 kilos de fita isolante paragon, branca e preta.

- 3.000 metros de fio flexivel.
- 1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.
- 2.630 kilos de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.
- 1.000 kilos de fio branco isolado em borracha n. 14.
- 1.000 kilos de fio de cobre coberto com gutta percha-especial.
- 400 kilos de fio magnetico n. 18.
- 100 kilos de fio magnetico n. 16.
- 120 kilos de fio magnetico n. 14.
- 160 kilos de fio magnetico n. 12.
- 160 kilos de fio magnetico n. 6.
- 160 kilos de fio magnetico n. 4.
- 2.400 fusiveis rolla de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampéres, partes iguaes.
- 800 fusiveis cartucho de 15, 20, 30 e 60 ampéres x 250 volts, partes iguaes.
- 10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,160 e 0,170.
- 9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1, 5.000 n. 2 e 2.000 n. 3.
- 1.000 isoladores de osso.
- 1.000 isoladores forma roldana de 0,040.
- 1.000 isoladores de 10.000 volts.
- 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
- 1.000 lampadas incandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
- 2.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 16.
- 10.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 32.
- 5.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 25.
- 400 lampadas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
- 400 lampadas de 400 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
- 2.200 lampadas incandescentes de 120 x 200.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 100.
- 100 lampadas incandescente de 120 x 50.
- 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,16 partes iguaes.
- 20 para-raios de 2 linhas.
- 2.000 pilhas Leclanché interior de sacca zinco circular de 0,270 completas.
- 500. pilhas secca Red Seal.
- 2.000 pilhas Leclanché pequenas agglomeradas em sacco de 0.170 completas.
- 1.000 rosaceas para cloats.
- 1.000 rosaceas para ferro.
- 200 socketes de base para cloats.
- 100 switchs monophasicos triphasicos de 30 amperes.
- 5.000 carvões voltaico com o sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
- 5.000 cleats para dois fios.
- 3.000 globos n. 7, 39 e Westinghouse partes iguaes.
- 12.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó.
- 10.000 litros de oleo XX para motor.
- 10.000 kilos de sulphato de cobre.
- 2.000 kilos de acido sulphurico puro para acumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceto nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 26 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS NECESSARIOS PARA A OFFICINA AUTOGRAPHICA DA INTENDENCIA, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 kilogrammas de colla Victoria em massa.

450 metros de panno chagrin verde, encarnado e azul, em partes iguaes.

2.000 folhas de papel de duas faces, para capas.

50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA.

300 folhas de papelão de 0^m,87×0^m,67, ns. 10, 12 e 14.

50 folhas de papelão de 0^m,87×0^m,67, ns. 6 e 8.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos.

10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 50 kilos.

250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos.

150 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado o juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceto nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer

moeda, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugda, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co., n. 3.

Uma serra circular, typo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina typo J. G. para aplainar peças de madeira de 14"×16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do typo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dous esmeris da Tho United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landio Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mig. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor

electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers de C^a, U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funcionamento, fabricante: Diamond Saw. I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras P^ublicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente oferecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro que no dia 23 de outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—Dulphe Pinheiro Machado, director-geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um motor de 10 Hp.
Uma serra franceza.
Quatro polias.
Um engenho de ferro para canna.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Uma serra vertical.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro denteadas.
Uma roda de agua de madeira.
No almoxarifado:
17 vergas de ferro para portas.
Cinco barricas de oca.
Um moinho para fubá, todo de ferro.
536 fixas para portas e janellas.
51 trincos grandes.
100 machados.
70 kilos de vergas de aço.
10 enxadões.
Uma caixa de tarracha incompleta.
60 foices.
Um descascador de arroz.
40 pás.
Oito picaretas.
227 borboletas.
Um torno de furar ferro.
Duas bigornas.
Dois jogos de rodas de caminhão.
Na cocheira:
Um carro de boi.
Um burro «Calçado» côr de pello de rato.
Um burro «Tiquero» vermelho.

Um burro «Foguete» côr de macaco.
Um burro «Petisco» do côr russa.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordeira» queimada.
Uma besta «Cabrinha» côr de pello de rato.
Uma besta «Chorosa» tordilha.
Uma besta «Bandolla» côr de pello de rato.
Uma besta «Mogyana» côr de pello de rato.
Uma besta «Bolívia» côr de pello de rato.
Uma besta «Andorinha» côr do pello de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azulcika» tordilha.
Tres carroças.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO — MUNICIPIO DE SETE LAGÔAS — ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 12 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, o mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo João Pinheiro

Um boi de nome «Pimpão», côr de raposa, armação alta.
Um boi de nome «Ramalho», vermelho e branco, armação alta.
Um boi de nome «Glorioso», preto, armação alta aberta.
Um boi de nome «Chinez», vermelho retinto, armação alta.
Um boi de nome «Passeio», vermelho, armação alta.
Um boi de nome «Encanto», alvação mascarado, armação alta.
Um boi de nome «Palanque», vermelho retinto, armação alta.
Um boi de nome «Smado», raposa, claro, armação alta.
Um boi de nome «Pontal», vermelho e branco, armação alta.
Um boi de nome «Velludo», preto, armação alta.
Um boi de nome «Melintroso», vermelho, armação alta.
Um boi de nome «Machinista», preto, armação alta.
Um boi de nome «Rosado», vermelho, armação aberta e baixa.
Um boi de nome «Sete de Ouros», vermelho e branco, armação alta.
Um boi de nome «Hermista», amarello e branco, armação alta.
Um boi de nome «Alceirim», branco e vermelho, armação alta e aberta.
Um boi de nome «Moreno», vermelho retinto, armação baixa.
Um boi de nome «Bogary», branco e preto, armação alta.
Um boi de nome «Ouro Preto», preto, armação alta.

Um boi de nome «Coração», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Lamporte», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Lavrado», branco e preto, armação baixa.

Um boi de nome «Foguista» preto com pintas brancas, armação baixa.

Um boi de nome «Invejoso», vermelho barrado, armação alta.

Um boi de nome «Dourado», vermelho, armação aberta.

Um boi de nome «Cupido», vermelho e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Sultão», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Numerado», amarello e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Estrangeiro», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Marinho», vermelho e branco, armação alta e baixa.

Um boi de nome «Civilista», vermelho, araca e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Ramalhete», vermelho amarello e branco, armação alta.

Um boi de nome «Batuque», vermelho araca e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Faceiro», vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Brumado», fumaça, armação baixa.

Um boi de nome «Fazendão», baio claro mascarado, armação baixa.

Um boi de nome «Chatinho», vermelho branco, armação baixa e aberta.

Um boi de nome «Limociro», vermelho retinto e araca, armação alta.

Um boi de nome «Garimpo», vermelho estrela, armação alta.

Um boi de nome «Estrella», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Boa Vista», castanho e branco, armação curta e baixa.

Um boi de nome «Mercado», branco e chumbado, armação alta.

Um boi de nome «Rouxinol», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Bordado», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Raminho», amarello e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Pelotas», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Argolão», branco camurça, armação baixa.

Um boi de nome «Pintasilgo», castanho branco mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Sombreiro», preto estrela, armação alta.

Um boi de nome «Berrante», baio, armação alta.

Um boi de nome «Caboclo», castanho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Pintor», castanho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Chumbado», castanho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteado», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Namorado», vermelho estrela, armação alta.

Um boi de nome «Paixão», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteio», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Cravinho», preto chitado, armação alta.

Um boi de nome «Pompeu», preto mascarado, armação aberta e curta.

Um boi de nome «Formoso», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Chaleira», branco e vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Canario», castanho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Calçado», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Piano», vermelho retinto mascarado, armação alta.

Total, 64 bois.

Um cavallo de nome «Castanho», castanho.

Uma besta de nome «Sereia», tordilha clara.

Uma besta de nome «Mulata», pello de rato.

Uma besta de nome «Crepula», preta.

Uma besta de nome «Bolivia», preta.

Um burro de nome «Mansinho», pello de rato.

Uma besta de nome «Lamparina», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Nobreza», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Estrella», pinhão estrela.

Um burro de nome «Bonito», baio.

Um burro de nome «Navio», baio.

Um burro de nome «Petisco», pello de rato, cego de um olho.

Um burro de nome «Peitudo», pello de rato.

Uma besta de nome «Mogiana», pello de rato.

Uma besta de nome «Brasileira», rosada mascarada.

Uma besta de nome «Dourada», vermelha clara.

Um burro de nome «Completo», pello de rato.

Um burro de nome «Carreiro», preto.

Total 18 animais.

Moveis e utensilios

Um carro de cixo movel, para boi, em bom uso.

Uma mesa de carretão.

Um carroção de quatro rodas, bem usado.

Uma carroça de duas rodas, bem usada.

Uma carrocinha de molas, estragada.

Uma carroça de aterro, bem usada.

Um carro de praça, estragado, faltando uma roda.

Uma charrete de duas rodas, estragada.

Um jogo de arçãos para carro de passageiros.

Um jogo de arreios para caminhão.

Sete sellotes para carroça, estragados.

Cinco retrans para carroça, estragadas.

Cinco mangotes para carroças, estragados.

Tres coálheiras para carroças, estragadas.

Quatro pares de correntes boas, para carroças.

14 argolões para carroça.

Um jogo de ferramenta para ferrar.

14 entrolhos, estragados.

Um sellim e pertences, estragado.

Nove tiradeiras com correntes.

Cinco tiradeiras com ganchos.

Seis cangas arreaiadas, ruins.

12 cangas velhas, sem arreios.

Um laço bom e pedaços de outros.

Um ferro, de marcar NP.

41 pás novas, com cabos.

20 pás boas, sem cabos.

Duas cepadeiras, de jardim.

Quatro chibancas, estragadas.

30 picaretas, velhas estragadas.

13 machados velhos.

Tres alavancas de ferro.

Um golpião.

Sete folhas de serra.

Dous ancinhos, de jardim publico.

Um gancho.

Duas cavadeiras, estragadas.

Quatro cavadeiras de molla.

Uma tezoura de podar.

Dous trados.

Um torno de ferro.

Um tolle.

Um tenaz.

Duas talhadeiras.

Uma machina de fazer parafusos e seus pertences.

Uma bigorna para ferreiro.

Dous esticadores de arame.

Quatro camas de ferro e de arame, estragadas.

Uma escarradora hygienica, (estragada).

Uma bacia de folha, (velha).

Uma chaleira, (velha).

Um forno de ferro, velho e estragado.

Um banheiro de zinco (estragado).

Quatro arados chatanoga, sendo dous muito estragados.

Dous arados de ferro, (estragados).

Dous arados de bicos estragados.

Quatro arados de bicos (mais estragados).

Oito arados velhos faltando peças.

Duas plantadeiras.

Uma capinadeira.

Um dosterroador.

Uma collecção de medidas de 1, 2, 3, 10 e 20 litros (estragadas).

Uma bomba de irrigação (estragada).

Uma bomba de irrigação (boa).

Um pulverizador.

Uma machina de beneficiar arroz e pertences.

Um debulhador de milho (bom).

Seis bancos communs.

Quatro mesas pequenas.

Uma cama de madeira (tosca).

Uma escada com 13 degrãos (portatil).

Duas estantes toscas.

Um armario tosco.

Um apiario (colonial modelo).

Um molhador (automatico).

Um cabide velho.

Uma prensa para cópiar.

Seis latrinas de barro.

Dous syphões de barro para latrina;

Um aparelho para tirar formigueiro.

Uma caixa com alguns ferros de dentista;

Dous vidros de Emulsão de Scott.

Duas garrafas de agua inglesa.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banca Francesa e Italiana
per L'America del Sud

Sociedade Anonyma

Capital Frs. 25 000 000

Reservas » 12 224 344.⁹⁵

SÉDE CENTRAL: PARIS

SUCCURSAES: — BUENOS AYRES — SÃO PAULO — RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITIBA

AGENCIAS: — RIBEIRÃO PRETO — SÃO CARLOS — BOTUCATU — ESPÍRITO SANTO DO PINHAL — MOCÓCA — SÃO JOSÉ DO RIO PARDO — PONTA GROSSA — JAUU'

Endereço { Brasil — Sudameris.
telegraphico { Argentina — Francital.

Circular n. 8.

S. Paulo, 23 de agosto de 1916.

Prezados Snrs.

Temos a honra de enviar a V. S., annexa á presente, a lista completa das pessoas, que, além dos nossos administradores, estão auto-

rizadas a assignar no Brazil pelo nosso estabelecimento.

Esta lista annulla todas as precedentes.

Informamos, outrossim, a V. S. que todos os actos que responsabilizam o nosso Banco devem, de accordo com os Estatutos, para serem validos, ter duas assignaturas, com a restricção que dous procuradores não podem assignar conjunctamente.

Temos ainda fixado como limites de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas Agencias do Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Mococa, S. José do Rio Pardo, Jahu e Ponta Grossa a quantia de:

Rs. 10:000\$000 (Dez contos de réis) sobre o Brazil;

Frs. 5.000 (Cinco mil francos) ou seu equivalente sobre o estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração nos subscrevemos

De V. S. Ams. Ohrs.

Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud.

O Conselho de Administração.

LISTA DAS ASSIGNATURAS AUTORIZADAS NO BRAZIL

Succursal de S. Paulo

Incezo Frontini, director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Antonio Rossi, director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Henri Bérindoague, director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Eduardo Ruta, director-adjunto, assignará por todas as succursaes e agencias.

Max Berringer, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Antoine B. Curtis, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Atilio Alessandrini, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Giovanni Ballarin, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias.

Virgilio Galvan, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias.

José da Silva Gordo, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias.

Clemente de Althaus, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias.

Succursal do Rio de Janeiro

Guido Colombo, director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Georges Thyss, director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Alberto Boavista, director-adjunto, assignará por todas as succursaes e agencias.

Armand Cornu, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias.

J. A. Bachmann, procurador.

Dietegen de Salis, procurador.

Ernest Keller, procurador.

Georgs Custot, procurador.

Succursal de Santos

Jacques Meier, director.

Natale Ferroni, sub-director.

Giuseppe Ippolito, procurador.

Succursal de Curitiba (Estado do Paraná)

Settimio Sampó, director, assignará por todas as succursaes e agencias.

Vallino Vallini, sub-director, assignará também pela Agencia do Ponta Grossa.

Marco Bordigiago, procurador, assignará também pela Agencia do Ponta Grossa.

Claudio Mascarenhas, procurador, assignará também pela Agencia de Ponta Grossa.

Agencia de Ponta Grossa (Estado do Paraná)

Fernando Bittencourt, gerente.

Léon Wilwerth, sub-gerente.

ESTADO DE S. PAULO

Agencia de Botucatu

Francesco Botti, gerente.

Emilio Rafanelli, procurador.

Agencia de Espirito Santo do Pinhal

Pietro Monici, gerente.

Carlo Gallo, sub-gerente.

Agencia de Ribeirão Preto

Geronimo Ippolito, gerente.

Giovanni Ragazzi, sub-gerente.

Estevam Franco de Camargo, gerente.

Argao e Sampaio Ozorio, sub-gerente.

Agencia de Mococa

Jacintho Cantola, gerente, assignará também pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

Roque Rossetti, sub-gerente, assignará também pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

Quintino de Sá, procurador, assignará também pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

Agencia de S. José do Rio Pardo

Vicente Felizola, gerente.

Leoldo Surian, sub-gerente.

Agencia de Jahu

Jacintho Fraga Moreira, sub-gerente.

Domenico Laprega, sub-gerente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	15:900\$000
Ações em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	2.431:615\$637
Títulos descontados.....	15.009:561\$164
Carteira:	
Effeitos a receber.....	1.967:483\$888
Contas correntes garantidas.....	9.197:999\$200
Valores caucionados.....	27.595:567\$153
Valores depositados.....	37.507:542\$733
Diversas contas.....	6.029:585\$718
Caixa: em moeda corrente.....	13.659:971\$941
	113.495:227\$434

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	336:683\$720
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
por c/c com e sem juros.....	24.196:302\$766
idem de aviso.....	4.949:245\$458
idem de prazo fixo.....	535:133\$670
por letras a premio.....	7.883:367\$759
Depositos judiciaes.....	49:327\$230
Depositantes de titulos e valores.....	65.103:109\$886
Titulos por conta de terceiros.....	4.283:151\$616
Diversas contas.....	1.059:025\$330
	113.495:227\$434

Rio de Janeiro, 4 do outubro de 1916. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
G. Genalves, contador.

Banco Alemão Transatlântico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

Marcos

Capital realizado..... 30.000.000
Fundos de reserva..... 10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1916 (INCLUSIVE A AGENCIA DE PETROPOLIS)

Activo

Caixa..... 5.878:508\$883
Empréstimos, contas correntes e outras..... 7.096:215\$334
Letras descontadas..... 8.085:078\$060
Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 9.335:449\$166
Valores e letras em caução..... 2.719:803\$434
Valores em deposito..... 6.561:720\$844
Letras a cobrar..... 15.065:773\$955
Diversas contas..... 3.222:774\$367

51.965:326\$065

Passivo

Capital declarado..... 3.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 9.475:019\$230
Depósitos a prazo..... 5.178:029\$529

Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 5.029:533\$484
Endossantes de cobrança... 15.065:773\$955
Depositantes de valores e letras..... 9.281:526\$298
Diversas contas..... 4.935:413\$569

51.964:326\$065

S. E. ou O.—*Morgenthaler*, contador.—*L. Lewin*, director-gerente interino.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.000.000

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Activo

Contas correntes garantidas 40.967:696\$597
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 21.306:080\$300
Letras descontadas..... 4.185:500\$123
Letras a receber..... 10.229:572\$760
Valores e letras caucionadas 12.162:654\$332
Valores depositados..... 23.945:275\$000
Caixa..... 6.850:768\$896

89.647:548\$008

Passivo

Capital, 1 Marco—Rs. 1\$000 15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 7.547:832\$118
Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 8.149:638\$281
Depósito a prazo fixo e com prévio aviso..... 5.743:390\$600
Valores em caução e depósito, e títulos a receber por conta de terceiros.... 46.337:502\$092
Diversas contas..... 6.869:184\$917

89.647:548\$008

S. E. & O.—Os directores, *John. — Danmann.*

Banco Español del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscripto.... \$ 100.000.000 m/n
Capital realizado e fundo de reserva.. 145.599.328,88

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Succursaes do Rio de Janeiro e S. Paulo

Activo

Adiantamentos em conta corrente..... 9.521:760\$419
Títulos descontados..... 1.653:974\$854
Letras a receber..... 2.240:600\$344
Succursaes e correspondentes..... 3.724:142\$226
Valores depositados..... 1.748:436\$320
Valores caucionados..... 9.593:950\$463
Diversas contas..... 2.746:824\$972
Caixa..... 3.212:414\$079

34.444:103\$577

Passivo

Capital..... 1.600:000\$000
Depósitos a prazo fixo, prémio e conta corrente.... 5.638:039\$238
Casa matriz, succursaes e correspondentes..... 11.576:783\$507
Letras á cobrança..... 2.200:835\$844
Depósitos de títulos e valores..... 11.344:386\$683
Diversas contas..... 2.084:058\$305

34.444:103\$577

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. Banco Español del Rio de la Plata. Filial—Rio de Janeiro.— *A. Cardoso.*— *W. M. de Basabe.*

SOCIEDADES CIVIS**Associação da Mulher Brasileira**

(Extracto dos Estatutos)

A Associação da Mulher Brasileira é uma instituição de beneficência privada, fundada e regida de accordo com as leis applicaveis á materia e com os seus estatutos, destinada, dentro da esphera de seus recursos, sem preconceitos de qualquer natureza, a auxiliar e a proteger a mulher em todos os aspectos sociais da sua desvalidez.

A Associação tem por domicilio legal e sua sede a cidade do Rio de Janeiro, e poderá crear filiaes em todas as capitales, cidades e villas dos diversos Estados do Brazil.

A Associação será administrada por uma directoria composta de tres socias, a saber: Presidente, secretaria e thesoureira, eleitas por cinco annos em Assembléa Geral. Além da Directoria haverá mais um Conselho Fiscal composto de sete vogaes, eleito por um anno pela Assembléa Geral.

A Presidente é chefe e representante da Associação em juizo e em relações com terceiros podendo fazer-se representar por um

procurador idoneo e com os necessarios poderes juridicos.

As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem suas representantes expressa ou intencionalmente em nome da associação. — *A Presidente.*

ANNUNCIOS**Companhia de Loterias do Estado da Bahia**

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de novembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua da Quitanda numero 174, sobrado, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, e no mesmo dia, logo que seja terminada esta assembléa, são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, afim de serem tratados assumptos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. — *A directoria.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje, foram amor-tizadas as seguintes inscrições

Inscrição n. 015, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 58.015.

Inscrição n. 420, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 33.420.

Inscrição n. 791, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 10.791.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79.000, póde ser adquirida, no Club PATEK-PHILIPPE, em prestações semanaes desde 1\$ até 8\$000.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81